

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES
AFIRMATIVAS TRANSNACIONAIS PARA REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES SOCIAIS**

KASSIO GEREI DOS SANTOS

Itajaí-SC, março de 2022.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS TRANSNACIONAIS PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

KASSIO GEREI DOS SANTOS

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Heloise Siqueira Garcia

Itajaí-SC, março de 2022.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho só foi possível graças às muitas oportunidades que recebi em toda minha vida e graças às pessoas que estiveram ao meu lado e que contribuíram, cada um à sua maneira, com palavras, gestos, ações e incentivos, tornando possível o caminho percorrido até aqui, na finalização desta gratificante etapa.

Apesar da difícil tarefa de nominar a todos que possuem minha gratidão, não posso deixar de mencionar aqueles que merecem especial destaque.

Agradeço inicialmente ao meu amor, minha companheira de vida, Victória Lazauskas, que está ao meu lado há tanto tempo, em tantos momentos, obrigado por tudo, por me compreender, por me apoiar, por acreditar em mim e por fazer tanto por nós.

Aos meus pais, pois sei das dificuldades enfrentadas para que eu pudesse estudar e seguir o trajeto que me trouxe ao Mestrado.

Agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Heloise Siqueira Garcia, pelo privilégio de receber seus ensinamentos e orientações, primordiais ao deslinde deste trabalho. Assim como agradeço à Professora Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia, pela oportunidade de poder cursar o Mestrado e por todo conhecimento compartilhado.

A todos que fazem parte da Garcia Advocacia, minha segunda casa, Denise, Heloise, Larissa e Bárbara, por todos os momentos compartilhados e por estarem comigo durante todo esse trajeto.

Na pessoa da Cristina de Oliveira Gonçalves Koch, agradeço a equipe do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Univali e aos amigos bolsistas, obrigado pelo acolhimento e por todo apoio ofertado.

Por fim, agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES pela bolsa que possibilitou o desenvolvimento desta pesquisa.

“...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”

Boaventura Santos¹

¹ SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.56.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca deste.

Itajaí-SC, março de 2022.

KASSIO GEREI DOS SANTOS

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de Defesa de Mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 07/04/2022, às 14:00 horas, o mestrando KASSIO GEREI DOS SANTOS fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título “ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS TRANSNACIONAIS PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS”.

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Heloise Siqueira Garcia (UNIVALI) como presidente e orientadora, Doutora Carla Piffer (UNIVALI) como membro, Doutor Javier Gonzaga Valencia Hernández (Universidade de Caldas/Colombia) como membro e Doutor Márcio Ricardo Staffen (UNIVALI) como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi Aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 07 de abril de 2022.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ONU	Organização das Nações Unidas
ALC	America latina y el caribe
FMI	Fundo Monetário Internacional
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHAD	Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade
IPM	Índice de Pobreza Multidimensional
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
PIB	Produto Interno Bruto
PNB	Produto Nacional Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento Humano
PPP	Paridade de Poder de Pagar
RDH	Relatório de Desenvolvimento Humano
UNASUL	União de Nações Sul-Americanas

SUMÁRIO

RESUMO	9
RESUMEN	11
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1	17
GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E PERSPECTIVAS DA ECONOMIA GLOBAL	17
1.1 Globalização e Transnacionalidade	17
1.1.1 Breve introito sobre a Globalização	17
1.1.2 O fenômeno da Transnacionalidade	23
1.1.3 Sociedade de risco: primeiras impressões sobre as desigualdades	30
1.2 Considerações sobre a economia global	35
1.3 Vencedores da globalização: panorama do Capitalismo e do Neoliberalismo	40
1.3.1 As bases do sistema capitalista e seu caminho atual	40
1.3.1 Breves considerações sobre o Neoliberalismo em seu aspecto econômico	45
CAPÍTULO 2	52
CONTEXTO JURÍDICO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NUMA PERSPECTIVA CONCEITUAL GLOBAL	52
2.1 Elementos fundamentais das desigualdades sociais	53
2.2 A pluralidade das desigualdades	57
2.3 Indicadores socioeconômicos e a mensuração das desigualdades	61
2.4 Ampliação das Desigualdades na Pandemia da Covid-19	65
2.5 Perspectivas jurídicas da desigualdade	69
2.5.1 O ideal da igualdade	69
2.5.2 Implicações à Dignidade da Pessoa Humana e à Democracia	73
2.5.3 Desigualdades e Justiça Social	80
CAPÍTULO 3	85
AÇÕES AFIRMATIVAS TRANSNACIONAIS PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS	85
3.1 Ações afirmativas para remediar desigualdades históricas entre grupos sociais	85
3.2 Agenda 2030 como diretriz para as ações afirmativas	91
3.3 O neoliberalismo e sua resistência à promoção de ações afirmativas	97
3.4 A possibilidade de promoção de ações afirmativas transnacionais para redução das desigualdades sociais	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	124

RESUMO

A presente Dissertação tem como tema a análise da possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas transnacionais para diminuição das desigualdades sociais e mitigação de suas implicações em âmbito global. A Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa do Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e tem como objetivo analisar a possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas para redução das desigualdades e mitigação de seus efeitos a nível transnacional a partir dos instrumentos jurídicos disponíveis na atualidade. Tem como objetivos específicos: **(1)** contextualizar a globalização e a transnacionalidade em torno do capitalismo e da teoria neoliberal e sua hostilidade aos direitos sociais e verificar como influenciam as desigualdades sociais; **(2)** compreender os fundamentos, sua pluralidade, a forma como se dá sua mensuração e identificar os pontos de maior relevância jurídica das desigualdades sociais; **(3)** analisar as ações afirmativas de promoção de políticas sociais de gênero, raça e renda para diminuição das desigualdades sociais e mitigação de suas implicações a nível transnacional. O problema de pesquisa situa-se na seguinte indagação: a partir do contexto jurídico das desigualdades sociais e da importância das ações afirmativas para efetivação da igualdade jurídica, há possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas a nível transnacional com efetividade capaz de promover a redução das desigualdades sociais e de seus efeitos a partir dos mecanismos jurídicos transnacionais disponíveis? Inicialmente foi levantada a seguinte hipótese: considerando a dimensão dos efeitos das desigualdades sociais e sua complexidade como demanda transnacional, bem como a eficácia das ações afirmativas para efetivação da igualdade jurídica e a evolução do Direito Transnacional, acredita-se na possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas transnacionais a serem efetivadas por meio do Direito Transnacional. A fim de dar resposta à indagação apresentada e cumprir com seus objetivos, confirmando ou não a hipótese, o trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro estuda-se aspectos da Globalização e da Transnacionalidade, aprofundando-se na questão econômica e sua influência nas desigualdades sociais. O segundo capítulo concentra-se especificamente nas desigualdades sociais, seus fundamentos e sua implicação jurídica frente aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da Justiça Social. Por fim, no capítulo derradeiro, estuda-se as ações

afirmativas, a agenda 2030, o neoliberalismo e os fundamentos do Direito Transnacional. O resultado da pesquisa revelou que o Direito Transnacional ainda depende de maior aprimoramento e de mecanismos capazes de dar efetividade aos instrumentos de enfrentamento às demandas transnacionais, motivo pelo qual a hipótese não foi confirmada. Quanto à metodologia, o método utilizado na fase de investigação foi o indutivo e no relatório da pesquisa a base lógica indutiva. Nas diversas fases da pesquisa foram acionadas as técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Palavras-chave: Desigualdades Sociais; Ações Afirmativas; Globalização; Transnacionalidade; Economia Global.

RESUMEN

La presente disertación tiene como tema el análisis de la posibilidad de instrumentalizar acciones afirmativas transnacionales para reducir las desigualdades sociales y mitigar sus implicaciones a nivel global. La Disertación se enmarca en la Línea de Investigación Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad y tiene como objetivo analizar la posibilidad de instrumentar acciones afirmativas para reducir las desigualdades y mitigar sus efectos a nivel transnacional a partir de los instrumentos jurídicos disponibles en la actualidad. Sus objetivos específicos son: **(1)** contextualizar la globalización y la transnacionalidad en torno al capitalismo y la teoría neoliberal y su hostilidad a los derechos sociales y verificar cómo influyen en las desigualdades sociales; **(2)** comprender los fundamentos, su pluralidad, la forma en que se miden e identificar los puntos de mayor relevancia jurídica de las desigualdades sociales; **(3)** analizar acciones afirmativas para promover políticas sociales de género, raza e ingresos para reducir las desigualdades sociales y mitigar sus implicaciones a nivel transnacional. El problema de la investigación radica en la siguiente interrogante: ¿desde el contexto jurídico de las desigualdades sociales y la importancia de las acciones afirmativas para la realización de la igualdad jurídica, existe la posibilidad de instrumentar acciones afirmativas a nivel transnacional con efectividad capaz de promover la reducción de las desigualdades y sus efectos a partir de los mecanismos legales transnacionales disponibles? Inicialmente se planteó la siguiente hipótesis: considerando la dimensión de los efectos de las desigualdades sociales y su complejidad como demanda transnacional, así como la efectividad de las acciones afirmativas para la realización de la igualdad jurídica y la evolución del Derecho Transnacional, se cree en la posibilidad de instrumentalización de las acciones de afirmaciones transnacionales a realizarse a través del Derecho Transnacional. Para dar respuesta a la pregunta planteada y cumplir con sus objetivos, confirmando o no la hipótesis, el trabajo se dividió en tres capítulos. En el primero se estudian aspectos de la Globalización y la Transnacionalidad, profundizando en la cuestión económica y su influencia en las desigualdades sociales. El segundo capítulo se centra específicamente en las desigualdades sociales, sus fundamentos y sus implicaciones jurídicas en relación con los principios de igualdad, dignidad humana y Justicia Social.

Finalmente, en el último capítulo se estudian las acciones afirmativas, la agenda 2030, el neoliberalismo y los fundamentos del Derecho Transnacional. El resultado de la investigación reveló que el Derecho Transnacional aún depende de mayores mejoras y mecanismos capaces de dar efectividad a los instrumentos para hacer frente a las demandas transnacionales, razón por la cual la hipótesis no fue confirmada. En cuanto a la metodología, el método utilizado en la fase de investigación fue el inductivo y en el informe de investigación la base lógica inductiva. En las diferentes fases de la investigación se activaron las técnicas de Referente, Categoría, Concepto Operativo e Investigación Bibliográfica. El presente trabajo fue realizado con el apoyo de la Coordinación de Perfeccionamiento del Personal de Educación Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamiento 001.

Palabras clave: Desigualdades Sociales; Acciones Afirmativas; Globalización; Transnacionalidad; Economía global.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação é desenvolvida na linha de pesquisa do Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e tem como objetivo institucional a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica – CMCJ vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ - da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

O objetivo científico é analisar a possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas para redução das desigualdades e mitigação de seus efeitos a nível transnacional a partir dos instrumentos jurídicos disponíveis na atualidade.

Deste modo, tem-se como objetivos específicos **(1)** contextualizar a globalização e a transnacionalidade em torno do capitalismo e da teoria neoliberal e sua hostilidade aos direitos sociais e verificar como influenciam as desigualdades sociais; **(2)** compreender os fundamentos, sua pluralidade, a forma como se dá sua mensuração e os pontos de maior relevância jurídica das desigualdades sociais; **(3)** analisar as ações afirmativas de promoção de políticas sociais de gênero, raça e renda para diminuição das desigualdades sociais e mitigação de suas implicações e a possibilidade de sua instrumentalização a nível transnacional.

As desigualdades sociais sempre foram um problema importante em nossa sociedade, especialmente a desigualdade econômica, que evidencia não apenas uma distribuição de renda falha, mas também a falta de oportunidades para o desenvolvimento das capacidades das pessoas, cujo resultado é o aumento da pobreza e a propagação de outras formas de desigualdade, cujos reflexos são visualizados em diversas áreas, como saúde, segurança, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico e direitos humanos, conferindo às desigualdades sociais o *status* de demanda transnacional, já que seus efeitos são propagados por todo o globo.

As crises econômicas revelaram, e estão revelando, que a globalização não foi capaz de diminuir os níveis de desigualdade ao passo em que o ganho de capital dos mais pobres foi imensamente menor do que o ganho tido pelo 1% mais rico do mundo, conforme dados extraídos do relatório de desenvolvimento humano de 2019,

do PNUD², sendo visível, aliás, que a globalização econômica sob o prisma do capitalismo e da teoria neoliberal é capaz de acentuar as desigualdades sociais, especialmente para aqueles que não foram inseridos ou que foram excluídos dessa dimensão da globalização.

Já no Relatório de Desenvolvimento Humano, publicado em 2020, com o título ‘A próxima fronteira: O desenvolvimento humano e o Antropoceno’, há destaque ao agravamento da pobreza e das desigualdades em meio à Pandemia da Covid-19, ressaltando que, embora nossa sociedade já tenha enfrentado outras pandemias, o contexto atual é sem precedentes.

A preocupação com o tema tem se intensificado nos últimos anos, despertando a atuação de importantes instituições internacionais que têm se dedicado à análise das desigualdades sociais, produzindo importantes estudos acerca dessa questão.

A análise da perspectiva jurídica das desigualdades sociais permite a identificação dos pontos em que são violados direitos básicos, comprometendo inclusive a própria dignidade humana, o que evidencia a importância e a complexidade da questão, a ponto de a desigualdade social ser reconhecida como demanda transnacional.

A fim de dar resposta aos desafios das desigualdades sociais, estuda-se as ações afirmativas e sua efetividade para a redução das desigualdades sociais e mitigação de suas implicações a partir de políticas sociais de raça, gênero e renda, orientadas a partir dos objetivos e metas do desenvolvimento sustentável e aplicadas a nível transnacional.

Deste modo, o problema de pesquisa situa-se na seguinte indagação: a partir do contexto jurídico das desigualdades sociais e da importância das ações afirmativas para efetivação da igualdade jurídica, há possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas de redução das desigualdades sociais e

² **Relatório de Desenvolvimento humano** 2019. PNUD. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf> acesso em 2 out. 2020.

mitigação de suas implicações a nível transnacional a partir dos mecanismos jurídicos transnacionais disponíveis na atualidade?

Para a pesquisa, então, foi levantada a seguinte hipótese: considerando a dimensão dos efeitos das desigualdades sociais e sua complexidade como demanda transnacional, bem como a eficácia das ações afirmativas para efetivação da igualdade jurídica através da promoção de políticas sociais, bem como a evolução do Direito Transnacional, acredita-se que há a possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas de redução das desigualdades sociais e mitigação de suas implicações a nível transnacional a serem efetivadas por meio do Direito Transnacional.

Os resultados do trabalho de exame da hipótese estão expostos na presente dissertação, de forma sintetizada, em três capítulos.

No Capítulo 1, foi realizada a abordagem do cenário da globalização de modo a permitir a compreensão do fenômeno da Transnacionalidade, atentando-se, em especial, à economia global, ao capitalismo e ao neoliberalismo.

O Capítulo 2, por sua vez, trata sobre os fundamentos das desigualdades sociais, cuja compreensão é importante para a construção das bases necessárias ao aprofundamento do assunto em torno da pluralidade das desigualdades sociais, das formas de mensuração, tendo em vista que se aborda, inclusive, como a Pandemia da Covid-19 acentuou os níveis de desigualdade. Além disso, abordou-se no capítulo, de forma mais específica, a percepção jurídica das desigualdades sociais a partir do princípio da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da democracia e da Justiça Social.

Por fim, no Capítulo 3, aborda-se a importância das ações afirmativas para efetivação do princípio da igualdade jurídica, bem como a possibilidade de utilização dos objetivos e metas da Agenda 2030 como norte a promoção de ações afirmativas transnacionais, bem como o contexto do Direito Transnacional na atualidade, atentando-se ainda à hostilidade da teoria neoliberal à atuação estatal em prol da promoção de direitos sociais.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre as desigualdades sociais e a possibilidade de instrumentalização de mecanismos jurídicos para regressão de seus níveis e mitigação de seus efeitos a nível global.

Quanto à metodologia³, foram considerados os parâmetros⁴ adotados pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

O Método utilizado na fase de Investigação foi o Indutivo⁵; na fase de Tratamento dos Dados, o Cartesiano⁶, e, no Relatório da Pesquisa, expresso na presente Dissertação, foi composto por meio da base lógica indutiva. Nas diversas fases da Pesquisa⁷ foram acionadas as Técnicas do Referente⁸, da Categoria⁹, do Conceito Operacional¹⁰ e da Pesquisa Bibliográfica¹¹.

Nesta Dissertação as Categorias principais estão grafadas com a letra inicial maiúscula e os seus Conceitos Operacionais são apresentados no próprio texto.

³ “[...] postura lógica adotada bem como os procedimentos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que [...] requer compatibilidade quer com o Objeto quanto com o Objetivo”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13 ed.rev. atual.amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 69.

⁴ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática.

⁵ Compreendido como a maneira ou forma de “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 86.

⁶ O método cartesiano, segundo Cesar Luiz Pasold, pode ser sintetizado em quatro regras “[...] 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar. Em seguida, realizar o Juízo de Valor.”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 204.

⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p.85-90.

⁸ Denomina-se referente “[...] a explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 54.

⁹ Entende-se por categoria a “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 25.

¹⁰ Por conceito operacional entende-se a “[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 198.

¹¹ Pesquisa bibliográfica é a “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 207

CAPÍTULO 1

GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E PERSPECTIVAS DA ECONOMIA GLOBAL

No capítulo que inaugura o presente estudo será realizada uma abordagem evolutiva da Globalização e da Transnacionalidade, buscando a definição de seus fundamentos para que seja possível avançar e verificar a que se refere a ideia de Economia Global e suas implicações.

Além disso, pretende-se a identificação das bases que compõem o sistema capitalista neoliberal, atentando-se à sua influência para a acentuação das desigualdades sociais.

1.1 Globalização e Transnacionalidade

1.1.1 Breve introito sobre a Globalização

Descrever o fenômeno da globalização não é tarefa fácil, segundo Beck¹² é como tentar pregar um pudim na parede.

Apesar disso, a simples reflexão sobre as engrenagens do mundo moderno nos permite perceber algumas de suas consequências econômicas, ambientais e sociais. Desta forma, apesar de ainda não termos a total compreensão da extensão de seus efeitos, já que ainda estamos em meio ao processo de globalização, é oportuna sua análise histórico-social a fim de identificar os caminhos percorridos e de que modo a Globalização afeta as nossas vidas.

Para Bauman¹³ Globalização é uma palavra da moda, está na ordem do dia, é uma espécie de lema ou uma palavra mágica capaz de abrir as portas dos

¹² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 46.

¹³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 7.

mistérios do mundo. Segundo o autor, para alguns, a Globalização é o que devemos buscar para sermos felizes, para outros, entretanto, a Globalização é a causa de sua infelicidade, para todos, porém, a Globalização é um destino inarredável e irreversível.

Em linha argumentativa semelhante, Beck¹⁴ afirma que não há dúvidas de que Globalização é uma das palavras mais utilizadas e de maior eficácia política dos últimos tempos, mas também é a mais nebulosa e mal compreendida, razão pela qual, para o autor, é imprescindível se distinguir entre as diversas dimensões da globalização, em especial da globalização da comunicação, da ecologia, da economia, da organização do trabalho, da cultura e a da sociedade civil. Até porque, mesmo quando se discute a dimensão econômica, que se encontra no vértice do debate público, continuamos pouco compreendendo. Afinal, trata-se de investimento no exterior? Ou de companhias que atuam internacionalmente? Trata-se da desnacionalização da economia? De economia virtual? Ou de pressão sobre a economia dos países desenvolvidos que os leva a produzir em locais mais baratos? Estas são algumas das questões que se espera compreender no desenvolvimento do presente estudo.

Uma das questões de maior reverberação sobre o assunto é: quando teve início a Globalização?¹⁵ Sobre tal ponto alguns relatam que decorre do início do “sistema capitalista mundial”, por volta do século XVI, outros afirmam que decorre do início do colonialismo, do surgimento de companhias internacionais ou ainda com a queda do bloco do Leste Europeu¹⁶.

Giddens¹⁷, um dos primeiros sociólogos a trabalhar o conceito de Globalização, afirma que a temática ganhou destaque especialmente a partir dos anos 80, pois até então a palavra era pouco utilizada, tanto academicamente quanto

¹⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 44.

¹⁵ São atribuídas as mais diversas datas ao início da globalização, vejamos algumas: Marx - século XV, com o capitalismo moderno; Wallerstein - século XV, com o sistema capitalista mundial; Robertson - 1870-1920, com a multidimensionalidade. Giddens - século XVIII, com a modernização. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 46.

¹⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 46.

¹⁷ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Alexandre Figueiredo; Ana Patrícia Duarte Baltazar; Catarina Lorga da Silva; Patrícia Matos, Vasco Gil. Lisboa: Polity Press, 2001. p. 52.

hodiernamente, porém gradativamente ganhou popularidade.

Embora a Globalização em muitos casos seja vista como mero fenômeno econômico, ela é mais do que isso, é também política, tecnológica, cultural e social. É um erro pensar que a globalização só interessa aos grandes sistemas, como a ordem financeira mundial, que é apenas mais uma coisa que anda por aí sem interferir na vida do cidadão comum, pois a Globalização é “um fenômeno que influencia aspectos íntimos e pessoais das nossas vidas”¹⁸.

A Globalização definitivamente mudou o modo como o mundo nos é apresentado, assim como mudou a forma como enxergamos o mundo. Quando compreendemos a perspectiva global, percebemos que existem laços que nos unem a outras sociedades e temos maior consciência dos problemas enfrentados neste início do século XXI. A perspectiva global evidencia os laços cada vez mais fortes que nos unem ao restante do mundo, assim percebemos que nossas ações têm consequência na vida dos outros e os problemas mundiais, ainda quando parecem distantes, têm consequências e riscos muitas vezes imprevisíveis para nós¹⁹, em qualquer lugar que estejamos.

Beck²⁰ conceitua Globalização como “a experiência cotidiana da ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil”, em complemento diz que a Globalização é, a um só tempo, acolhimento de algo familiar, que é de difícil compreensão, mas que transforma o cotidiano com uma violência inegável, obrigando a todos a aceitarem essa realidade e responderem a ela.

Giddens²¹, por sua vez, define Globalização como “a intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas

¹⁸ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 52.

¹⁹ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 51.

²⁰ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 46.

²¹ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991. p. 60.

de distância e vice-versa”.

Já Santos²² compreende a Globalização como:

um processo complexo que atravessa as mais diversas áreas da vida social, da globalização dos sistemas produtivos e financeiros à revolução das tecnologias e práticas de informação e de comunicação, da erosão do Estado nacional e redescoberta da sociedade civil ao aumento exponencial das desigualdades sociais, das grandes movimentações transfronteiriças de pessoas como emigrantes, turistas ou refugiados, ao protagonismo das empresas multinacionais e das instituições multilaterais, das novas práticas culturais e identitárias ao estilo de consumo globalizado.

O autor complementa esse pensamento expondo que, “por estas razões, ao contrário do que o termo Globalização superficialmente conota, estamos perante processos de mudança altamente contraditórios e desiguais, variáveis na sua intensidade e até na sua direção”.²³

E arremata afirmando que as desigualdades sociais são uma das características mais salientes da Globalização, ao explicar que “os custos e as oportunidades que produzem serem muito desigualmente distribuídos no interior do sistema mundial, residindo aí a razão do aumento exponencial das desigualdades sociais entre países ricos e países pobres e entre ricos e pobres do mesmo país nas últimas décadas”, tema que será aprofundado no decorrer do estudo, em especial no segundo capítulo.²⁴

Apesar da inegável importância de todos os conceitos aqui mencionados, o conceito de Globalização esculpido por Santos²⁵ será utilizado como base para o desenvolvimento desta pesquisa, por ressaltar a amplitude do alcance da Globalização, inclusive quanto à promoção de mudanças contraditórias e desiguais, especialmente quando à desigualdade dos custos e oportunidades em âmbito mundial, pois entende-se que a desigualdade na distribuição dos riscos e

²² SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 11.

²³ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. p. 11.

²⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. p. 12.

²⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. p. 11.

oportunidades como um dos principais fatores de estratificação social.

Sobre o avanço da Globalização, uma das causas mais importantes para o fortalecimento da globalização, mas que também é resultado da própria globalização, é o colapso do comunismo soviético no Leste Europeu em 1989, que culminou com a dissolução da União Soviética em 1991 e obrigou os países que compunham o 'bloco soviético'²⁶ a uma aproximação do sistema econômico ocidental.²⁷

Segundo Giddens²⁸, o sistema econômico comunista, de controle político e cultural centralizado, teve fim por não conseguir sobreviver em uma era de comunicação global e economia eletronicamente integrada.

Um segundo fator que foi determinante para a intensificação da Globalização foi o aumento dos mecanismos internacionais e regionais de governo, como a Organização das Nações Unidas – ONU e a União Europeia, que elevaram o nível de interconexão política entre os países. Além disso, a União Europeia, embora nasça como uma associação de estados-nação individuais, trata-se, na verdade, de uma forma pioneira de Governo Transnacional²⁹, na qual os Estados membros abdicam de certo grau de soberania nacional para aderirem a orientações, regulamentos e decisões provenientes da União Europeia em troca de benefícios políticos, econômicos e sociais decorrentes de sua participação no bloco de caráter regional.³⁰

O desenvolvimento tecnológico, que possibilitou o aumento do fluxo de informações e aproximou pessoas de todo o globo, certamente é um dos principais

²⁶ O Bloco soviético era composto por: Rússia, Ucrânia, Polónia, Hungria, República Checa, Estados Bálticos, países do Cáucaso e Ásia Central, e muitos outros. GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 55.

²⁷ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 54.

²⁸ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 55.

²⁹ Apesar do entendimento de Giddens de que a União Europeia seria uma forma de Governo Transnacional, Marcelo Neves entende que a União Europeia é um exemplo de supranacionalidade e não de Governo Transnacional. NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. 86-108.

³⁰ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 57.

pontos para a o avanço da globalização³¹.

Há alguns anos percebemos como o avanço tecnológico mudou nossas vidas, mas essa percepção nunca foi tão clara quanto na Pandemia da Covid-19 que, de uma hora para outra, forçou o uso de ferramentas tecnológicas para aproximar pessoas e, apesar das dificuldades iniciais, funcionou muito bem na maioria dos casos, deixando de ser uma opção para ser o único meio possível para manter em movimento as engrenagens da Globalização.

Destaca-se, por fim, o papel das corporações transnacionais, cujas operações abrangem todo o globo, aproveitando-se especialmente dos recursos e da mão de obra barata de países emergentes para maximizar seus resultados, dominando os mercados influenciando a vida das pessoas e, até mesmo, a atuação do próprio Estado através de seu poder econômico.³²

Além disso, as corporações transnacionais estão à frente dos processos econômicos, das telecomunicações e são capazes de definir o caminho da tecnologia, da moda, do que deve ser produzido e consumido na sociedade global. Assim, acabam produzindo efeitos negativos em torno de questões ambientais, na saúde, decorrente de poluição e consumo de produtos industrializados, transgênicos e com elevada carga de agrotóxicos, além de produzirem monopólios, e baixa arrecadação tributária nos países onde se exploram os recursos para produção de seus produtos e serviços.³³

Neste contexto, de acordo com Piffer e Teixeira³⁴, “O poder econômico,

³¹ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 56.

³² PIFFER, Carla; TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. A atuação das corporações transnacionais em uma sociedade – líquida – de riscos. **Revista Faculdade de Direito**. 2021, v. 45: e 61836DOI: 10.5216/rfd.v45.61836. ISSN 0101-718. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/61836/36730>> Acesso em: 14 mar. 2022.

³³ PIFFER, Carla; TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. A atuação das corporações transnacionais em uma sociedade – líquida – de riscos. **Revista Faculdade de Direito**. 2021, v. 45: e 61836DOI: 10.5216/rfd.v45.61836. ISSN 0101-718. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/61836/36730>> Acesso em: 14 mar. 2022.

³⁴ PIFFER, Carla; TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. A atuação das corporações transnacionais em uma sociedade – líquida – de riscos. **Revista Faculdade de Direito**. 2021, v. 45: e 61836DOI: 10.5216/rfd.v45.61836. ISSN 0101-718. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/61836/36730>> Acesso em: 14 mar. 2022.

tecnológico, político, e cultural deste núcleo central de transformações do planeta é bastante evidente”, definindo, praticamente, os rumos de nossa sociedade, cujas nuances pretende-se abordar no tópico subsequente no qual aborda-se o fenômeno da Transnacionalidade.

1.1.2 O fenômeno da Transnacionalidade

A Transnacionalidade nasce no contexto da Globalização, por isso, embora com esta não se confunda, dela também não pode ser dissociada, sob pena de nos inserirmos em uma complexa e infinita tarefa em busca da denominação das circunstâncias que orientam a modernidade.³⁵

Ainda que Internacionalização, Multinacionalização, Globalização e Transnacionalidade sejam fenômenos polissêmicos, segundo Stelzer³⁶, algumas características são próprias destas categorias, cabendo-nos verificar as principais qualidades de cada uma delas.

A Internacionalização tem por base atores nacionais, ocorre entre nações soberanas, que controlam os fluxos de trocas. Trata-se de um fenômeno historicamente antigo, que mudou ao longo dos séculos com a transformação das estruturas e das classes sociais.³⁷

Já a Multinacionalização é um fenômeno associado à ideia de expansão econômica para outros países, mas ainda sem o alcance global. No período pós-guerra, também denominado de período fordista, surgiram organizações governamentais de influência global e empresas privadas capazes de fracionar suas unidades de produção. No setor financeiro, com os excedentes petrolíferos

³⁵ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. 1. ed., 2. reimpr. Curitiba: Juruá, 2011. p. 16, 17

³⁶ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 17-18.

³⁷ LIMA, Marinús Pires de. Economia e Política da Globalização e Estratégias locais de Desenvolvimento. A regulação do Trabalho. **As Ciências Sociais nos Espaços de Língua Portuguesa**: Balanços e desafios: actas. vol. 2, 2002, p. 401-411.

acumulados desde os anos 70, os Bancos foram estimulados a operar fora dos limites locais, sendo este um importante momento para a expansão do capital financeiro. Deste modo, a Multinacionalização representa o início da Globalização. Embora o termo seja pouco utilizado na ciência jurídica, é muito frequente nas matérias relacionadas à situação organizacional de empresas e representa instituições que, situadas em um país de origem, expandem suas unidades para o exterior e repetem a estrutura organizacional da matriz, mantendo forte identidade com o país de origem. Foi o que impulsionou o novo modelo de expansão dentro do fenômeno Transnacional³⁸.

A Globalização, como abordado anteriormente, caracteriza-se pelo enfraquecimento dos Estados-nacionais e pelo surgimento de novos focos de poder transnacional a partir do crescimento comercial e econômico fomentado pelo desenvolvimento tecnológico, das comunicações e dos meios de transporte. Entende-se que é um fenômeno de maior intensidade que a internacionalização e não se limita à ideia de expansionismo do Estado. Além disso, “não se identifica com a multinacionalização, pois de igual modo não se limita à multiplicação das relações empresariais em mais de um Estado”.³⁹

De acordo com Staffen⁴⁰, os processos de globalização têm criado um mercado mundial, uma nova ordem transnacional que permite a livre circulação de capitais e mercadorias, que abriu espaço para um poder hegemônico demonstrativo da crise do Estado. Apesar disso, segundo o autor, “o transnacionalismo não se restringe às fileiras de uma operação internacional arquitetada plenamente pela autonomia da vontade, inclusive na possibilidade de se escolher uma regra de direito”.

Beck⁴¹, ao abordar alguns dos efeitos da Globalização entende que:

³⁸ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 18.

³⁹ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 19.

⁴⁰ STAFFEN, Márcio Ricardo. Hegemonia e Direito Transnacional? **Novos estudos jurídicos**. V. 20, n. 3, 2015. eISSN: 2175-0491. Disponível em: <10.14210/nej.v20n3.p1166-1187> Acesso em: 15 jan. 2022.

⁴¹ BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. Tradução de

Globalização é um processo de efeitos colaterais adicionais que transcorre em várias dimensões e não designa exclusivamente a globalização econômica. Também é uma diversificação cultural para atender à nova necessidade de formas de vida transnacionais. A isso se acrescenta o fato de que, no terreno político, se verifica uma pluralização dos agentes: os Estados já não são os únicos a interagirem e a manterem relações diplomáticas, entra em cena uma pletera de agentes transnacionais, desde a Organização Mundial do Comércio, a OMC, até a Anistia Internacional.

A Transnacionalização, deste modo, é compreendida como um fenômeno que nasce do contexto da globalização, sendo reflexivo, pois enquanto a globalização é um fenômeno envolvente, a Transnacionalidade representa o nascimento de um novo espaço, que não se confunde com o espaço nacional ou com o espaço internacional.⁴²

Sobre a etimologia da palavra, Oliviero e Cruz⁴³, esclarecem que o prefixo ‘trans’ corresponde a algo que vai ‘além de’ ou ‘para além de’, com a ideia de superação de um determinado espaço, sugerindo perpassar várias categorias unitárias, “num constante fenômeno de desconstrução e de construção de significados”.

De acordo com Cruz e Bodnar⁴⁴ ressaltam que o transnacional é verificado nos “novos espaços públicos não vinculados a um território específico, que perpassam a ideia tradicional de Nação Jurídica” e conforme Stelzer⁴⁵ Transnacional seria “aquilo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado”.

Luiz Antonio Oliveira de Araujo. São Paulo, UNESP, 2003. p. 59.

⁴² STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 21.

⁴³ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. **Reflexões sobre o Direito Transnacional**. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em: 12 out. 2021, p. 23.

⁴⁴ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 58.

⁴⁵ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 24-25.

Beck⁴⁶, por sua vez, afirma que a realidade transnacional não pode ser ignorada, pois daqui em diante “nada que venha a acontecer em nosso planeta será um fenômeno espacialmente delimitado, mas o inverso: que todas as descobertas, triunfos e catástrofes afetam a todo o planeta”.

Como mencionado, a Transnacionalidade se insere no contexto da globalização e tem forte característica de superação do espaço estatal, pois “enquanto a globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; transnacionalização está atada à referência de Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio”⁴⁷.

Nessa perspectiva, Teixeira⁴⁸, ressalta que “a Transnacionalidade revela a nova realidade mundial” e destaca algumas de suas características, sendo a primeira delas a desterritorialização, pois que se trata de um aspecto além fronteira; a segunda é a ultravalorização do capitalismo, pois as relações comerciais são os grandes propulsores da transnacionalização; a terceira é o enfraquecimento do Estado soberano, ante o fortalecimento dos demais atores envolvidos na globalização e pela complexidade das demandas transnacionais.

Teixeira⁴⁹ ainda apresenta cinco efeitos da Transnacionalidade, explicados da seguinte forma a partir da obra de Nye Jr. e Keohane “Transnational Relations and World Politics: Na Introduction”:

O primeiro efeito da Transnacionalidade é explicado por Nye Jr. e Keohane como sendo a possibilidade de as interações transnacionais promoverem mudanças de atitude que podem ter possíveis consequências para as políticas dos Estados, já que as interações “cara a cara” entre cidadãos de diferentes países podem alterar as opiniões e percepções da realidade de elites e não-elites nas sociedades nacionais. [...]

⁴⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 31.

⁴⁷ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 21.

⁴⁸ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade humanista e corporações transnacionais: desafios da sociedade líquida**. Tese de Doutorado em Ciência Jurídica. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2020. p. 74-75.

⁴⁹ TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade humanista e corporações transnacionais: desafios da sociedade líquida**. Tese de Doutorado em Ciência Jurídica. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2020. p. 78-79.

Em relação ao segundo efeito da Transnacionalidade, que se refere à promoção do pluralismo internacional (este entendido pelos autores como sendo a ligação de grupos de interesses nacionais em estruturas transnacionais), há geralmente o envolvimento de organizações transnacionais para fins de coordenação. Criam-se essas organizações transnacionais, que vão dar continuidade a esse processo de criação, estimulando e constituindo novas afiliadas nacionais e, assim, contribuindo para a internacionalização da política doméstica. [...]

No tocante ao terceiro efeito da Transnacionalidade nas políticas interestatais - aumento das restrições nos Estados através da dependência e interdependência -, essa criação de dependência e interdependência é geralmente atrelada ao transporte e às finanças internacionais. [...]

O quarto efeito diz respeito ao aumento na habilidade de certos governos em influenciar outros. Tendo em vista que o fenômeno da Transnacionalidade pode tornar os Estados dependentes de outras forças, que estão fora do seu controle, ao mesmo tempo podem ter resultados menos equilibrados, havendo a necessidade da criação de novos instrumentos de influência a serem usados por alguns governos, em detrimento de outros. [...]

Por fim, o quinto e último efeito da Transnacionalidade nas políticas interestatais, elencado pelos autores como a emergência de atores autônomos com políticas externas privadas que podem deliberadamente se opor ou colidir com políticas estatais, significa dizer que há uma dependência da presença de organizações transnacionais como atores autônomos ou quase autônomos na política mundial.

Segundo o entendimento de Garcia⁵⁰, a transnacionalidade é compreendida a partir de ‘demandas transnacionais’, que, por sua vez, estão relacionadas à questão da efetividade dos direitos difusos e transfronteiriços. As demandas transnacionais são questões fundamentais para o ser humano, sendo doutrinariamente classificadas como uma espécie de novos direitos que “devem ser abordados e enfrentados por toda a Comunidade Internacional”.

A propósito, a respeito do enfrentamento das demandas transnacionais pela comunidade internacional, Santos⁵¹ ressalta que:

[...] as demandas transnacionais devem ser enfrentadas pela comunidade internacional de modo diferente daquela prevista nas legislações nacionais e internacionais, especialmente em relação à problemática econômica. Como os direitos humanos não são estáticos, diante das demandas transnacionais exige-se repensar um fundamento transnacional para tais direitos. A

⁵⁰ GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 174-181.

⁵¹ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. 2015. p. 26-27.

transnacionalização dos direitos é um processo diferente e posterior à internacionalização dos direitos, o que conduz a um novo tratamento ao processo evolutivo histórico dos direitos fundamentais e que exige novas soluções civilizatórias. Isso fica claro considerando as consequências da globalização econômica que culminou na desregulamentação, deslegalização e desconstitucionalização da economia.

Importante destaque é que, com a transnacionalização, o Estado não desapareceu, mas relativizou-se tanto que, em certos aspectos legais, o ente público não impõe suas características elementares, deixando de exercer o monopólio das atividades jurídicas e políticas. Embora sejam muitas as razões desse fenômeno, destaca-se o surgimento do capitalismo globalizado e a importância cada vez maior do capital como instância de poder, de modo que as estratégias nacionais passaram a depender das influências econômicas, sociais, políticas e jurídicas dos novos atores organizados como Corporações Transnacionais e Organizações não Governamentais, conforme aponta Stelzer⁵².

Ainda sobre o papel do Estado Nacional na Transnacionalidade, entende-se que sua importância permanece, em especial em razão das próprias visões de democracia e república na era transnacional que ainda dependem do Estado Nacional, conforme aponta Garcia⁵³ em sua Tese de Doutorado, na qual faz importante aporte teórico a respeito da matéria, a partir do pensamento de nomes fortes da transnacionalização do direito, no seguinte sentido:

[...] há que se frisar que apesar de o Direito Transnacional surgir a partir das falhas vivenciadas pelos Estados Nacionais, estes não desaparecem, pois continuam a exarar sua importância na garantia e aplicação dos direitos, inclusive o transnacional. As próprias visões de democracia e república na era transnacional dependem da existência dos Estados Nacionais. Tal concepção é defendida, inclusive, pelos mais variados teóricos da transnacionalização do direito, como Beck, que defende sua permanência para a garantia da política interna e internacional, dos direitos públicos fundamentais, para a configuração política do processo de globalização e sua regulação transnacional; Milton Santos, pois é o Estado Nacional que detém o monopólio das normas garantidoras, inclusive, dos fatores externos; Castells, que defende a necessidade apenas de transformação e adaptação dos Estados Nacionais aos novos contextos observados; Stelzer, que também considera que eles não desaparecem, mas apenas relativizam se de

⁵² STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 22.

⁵³ GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 340-341.

tal modo que em determinadas dimensões legais não se reconhece mais o ente político jurídico em suas características elementares; Cruz, que afirma que os espaços públicos de governança transnacional devem conviver com os Estados nacionais para alcançar a já mencionada “republicanização da globalização”; Cruz com Bodnar, que juntos afirmam que o Estado Transnacional não negaria a existência dos Estados Nacionais, que continuariam existindo como um modelo de colaboração e Solidariedade transnacionais, compartilhando as funções para as quais tem se mostrado insuficiente; Rodríguez M., que afirma que mesmo na concepção transnacional, os Estados Nacionais devem continuar cumprindo suas funções de importância; e Ribeiro, que afirma que os níveis de integração transnacional não dependem do desaparecimento do Estado nacional, o que o transnacionalismo fará será causar mais mudanças nas relações entre Estado e nação, dando forma a novas configurações.

Para corroborar:

[...] a transnacionalização valoriza específicas características da globalização, gerada no âmbito desse processo, especialmente ligada ao transpasse das fronteiras nacionais. Enquanto internacionalmente é clara no que diz respeito à relação inter-nações ou, melhor dito, inter-Estados, a transnacionalidade desconhece fronteiras, resultado direto do processo em escala global. Enquanto a soberania é a marca indelével do Direito internacional, a fragilidade soberana (no âmbito público) ou seu desconhecimento (no âmbito privado) viabiliza um cenário denominado transnacional.⁵⁴

As Empresas multinacionais, ou transnacionais, são a forma que melhor representa a classe capitalista transnacional e grandeza das transformações causadas na economia mundial. Para se ter ideia, mais de um terço do produto industrial mundial é produzido por empresas multinacionais. Embora a forma organizacional das empresas transnacionais possa não representar uma novidade, é inegável que o grau de eficiência e da direção centralizada que estas empresas conquistaram é sem precedentes⁵⁵. Inclusive, neste mesmo sentido é que Stelzer⁵⁶ indica o “comércio mundial na qualidade do mais importante catalizador da transnacionalidade, verdadeiro motor de outras mudanças que vieram na sua esteira.

Contudo, esta nova realidade mundial, percebida nas relações entre Estados, entre particulares e principalmente entre Estados e particulares, revela a emergência de um Direito Transnacional, cuja pauta axiológica transite desde a

⁵⁴ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 22.

⁵⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. p. 32.

⁵⁶ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 22.

questão ambiental até os mais caros direitos humanos.⁵⁷

Feitas estas considerações iniciais sobre a transnacionalidade, que será novamente objeto de reflexão no terceiro capítulo deste estudo, aborda-se no tópico subsequente a questão dos riscos sociais decorrentes da Globalização e suas implicações na acentuação das desigualdades.

1.1.3 Sociedade de risco: primeiras impressões sobre as desigualdades⁵⁸

A Globalização ensejou a integração entre a economia internacional e as economias nacionais em meio a um mercado global. Embora a dimensão econômica da globalização seja apenas um dos muitos aspectos importantes a se refletir, as implicações desta, dado o objetivo do presente estudo, tem especial relevância, o que justifica a introdução do tema no presente tópico para aprofundamento posterior.

Boaventura Santos⁵⁹, ao tratar sobre a globalização econômica apresenta o que, na sua visão, são alguns traços característicos, dos quais se destacam os seguintes: (a) economia dominada pelo sistema financeiro; (b) processos de produção flexíveis e distribuído em diversas regiões; (c) baixo custo de transporte; (d) avanço das tecnologias de informação e comunicação; (e) desregulação das economias nacionais.

A tendência dessa nova economia mundial resulta nas seguintes orientações (ou exigências), bem resumidas por Boaventura Santos⁶⁰ nas seguintes palavras:

⁵⁷ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 66.

⁵⁸ Este tópico possui trechos extraídos de artigo produzido e publicado anteriormente com o seguinte título: SANTOS, Kassio Gerei; GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A distribuição dos riscos da Covid-19: análise sob a perspectiva da Justiça Ambiental. In: GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). **Diálogos de socioambientalismo, sustentabilidade, governança e justiça ambiental**. Itajaí: Editora da Univali, 2021. p. 60-63. Disponível em: <<https://url.gratis/GH3RhF>>. Acesso em: 06 mar. 2022.

⁵⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. p. 29

⁶⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. p. 11.

[...] as economias nacionais devem abrir-se ao mercado mundial e os preços domésticos devem tendencialmente adequar-se aos preços internacionais; deve ser dada prioridade à economia de exportação; as políticas monetárias e fiscais devem ser orientadas para a redução da inflação e da dívida pública e para vigilância sobre a balança de pagamentos; os direitos de propriedade privada devem ser claros e invioláveis; o setor empresarial do Estado deve ser privatizado; a tomada de decisão privada, apoiada por preços estáveis, deve ditar os padrões nacionais de especialização; a mobilidade dos recursos, dos investimentos e dos lucros; a regulação estatal da economia deve ser mínima; deve reduzir-se o peso das políticas sociais no orçamento do Estado, reduzindo o montante das transferências sociais, eliminando a sua universalidade, e transformando-as em meras medidas compensatórias, em relação aos estratos sociais inequivocamente vulnerabilizados pela atuação do mercado.

Desta forma, observa-se que, ao contrário do que o termo globalização superficialmente conota, estamos diante de um processo de transformação extremamente contraditório, desigual e complexo, que atravessa diversas áreas da vida social, dos sistemas produtivos e financeiros às revoluções tecnológicas, das comunicações e da informação; da modificação do Estado nacional à ascensão da sociedade civil; do aumento exponencial das desigualdades sociais às grandes movimentações transfronteiriças de pessoas como emigrantes e refugiados.⁶¹

Para Bauman⁶², estamos inseridos em um novo processo de estratificação social, compreendido da seguinte forma:

A integração e a divisão, a globalização e a territorialização, são processos mutuamente complementares. Mais precisamente, são duas faces do mesmo processo: a redistribuição mundial de soberania, poder e liberdade de agir desencadeada (mas de forma alguma determinada) pelo salto radical na tecnologia da velocidade. A coincidência e entrelaçamento da síntese e da dispersão, da integração e da decomposição são tudo, menos acidentais; e menos ainda passíveis de retificação.

É por causa dessa coincidência e desse entrelaçamento das duas tendências aparentemente opostas, ambas desencadeadas pelo impacto divisor da nova liberdade de movimento, que os chamados processos “globalizantes” redundam na redistribuição de privilégios e carências, de riqueza e pobreza, de recursos e impotência, de poder e ausência de poder, de liberdade e restrição. Testemunhamos hoje um processo de reestratificação mundial, no qual se constrói uma nova hierarquia sociocultural em escala planetária.

Santos⁶³, por sua vez, em sua análise, afirma que uma das características

⁶¹ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. p. 11-12.

⁶² BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999

⁶³ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais**. p. 12.

mais salientes da globalização, é o fato de os custos e as oportunidades da globalização são distribuídos de forma muito desigual, o que justifica o aumento das desigualdades sociais entre países ricos e países pobres e mesmo entre pessoas ricas e pobres no mesmo país. O autor destaca que os países centrais, que “presidem a globalização”, são os que dela tem tirado mais vantagens, maximizando as oportunidades e transferindo para outros países, menos desenvolvidos, os custos sociais que dela decorrem.

Anthony Giddens⁶⁴, ao tratar sobre as consequências da globalização explica que suas consequências “têm largo alcance, afetando praticamente todos os aspectos do mundo social. Entretanto, por ser a globalização um processo aberto e internamente contraditório, ela produz resultados que são difíceis de prever e controlar”.

Segundo Santos⁶⁵, “para a maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades. O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida”. O autor complementa, afirmando que outras importantes consequências da globalização são a tendência de diminuição do salário médio, o aumento da fome, do número de desabrigados, o surgimento de novas enfermidades e o retorno de antigas doenças.

Desta forma, observa-se que no contexto da Globalização, entre os resultados imprevisíveis e difíceis de controlar está a distribuição dos riscos, pois observa-se que os riscos não estão mais restritos, não há limitação espacial, temporal ou social, os riscos afetam todas as classes, suas consequências são globais, especialmente quando dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente⁶⁶, porém a distribuição desses riscos é desigual, já que uma parcela da sociedade consegue maximizar os benefícios da globalização e outra parcela, menos favorecida e por vezes excluída, suporta os efeitos desses “benefícios”.

⁶⁴ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 71.

⁶⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2017. p. 19-20.

⁶⁶ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 71.

Tal cenário evidencia uma sociedade de risco, a qual, para Beck⁶⁷, significa que “o passado perdeu seu poder de determinação sobre o presente”, ou seja, há uma enorme incerteza de quais serão os efeitos futuros das ações hoje adotadas.

Beck⁶⁸ entrevê cinco teses de sua argumentação sobre a arquitetura social e sobre a dinâmica política das autoameaças, diferenciando a produção da riqueza e dos riscos, que são resumidas nos pontos seguintes.

1. Os riscos, da forma como são produzidos no estágio mais avançado sobre o desenvolvimento das forças produtivas, escapam completamente à percepção humana imediata, diferenciando-se claramente das riquezas.⁶⁹

2. A distribuição e o incremento dos riscos causam situações sociais de ameaça que, em algumas situações, maximizam a desigualdade de posições entre classes sociais, deste modo, como um bumerangue, em determinado momento os riscos da modernidade alcançam aqueles que os produziram ou os que lucraram com ele.⁷⁰

3. A expansão e a mercantilização dos riscos não rompem com a lógica capitalista de desenvolvimento, ao contrário, eleva-o a um outro estágio. Os Riscos da modernização são *big business*. São as necessidades insaciáveis que os economistas sempre procuram.⁷¹

4. As riquezas são possuídas. Por outro lado, os riscos nos afetam. Na sociedade de risco o conhecimento adquire uma nova relevância política e, deste modo, “o potencial político da sociedade do risco tem de se desdobrar e ser analisado numa sociologia e numa teoria do surgimento e da disseminação do conhecimento

⁶⁷ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 178.

⁶⁸ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo, Editora: 34, 2010. p. 27

⁶⁹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. p. 27

⁷⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. p. 27

⁷¹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. p. 27

sobre os riscos”.⁷²

5. Claramente há uma disputa política em torno dos riscos e das catástrofes. “A sociedade de risco é uma sociedade catastrófica” na qual o estado de exceção aproxima-se da normalidade.⁷³

Hobsbawm⁷⁴ é enfático ao destacar os efeitos negativos da globalização quanto às desigualdades, dispondo que:

A globalização acompanhada de mercados livres, atualmente tão em voga, trouxe consigo uma dramática acentuação das desigualdades econômicas e sociais no interior das nações e entre elas. Não há indícios de que essa polarização não esteja prosseguindo dentro dos países, apesar de uma diminuição geral da pobreza extrema. Este surto de desigualdade, especialmente em condições de extrema instabilidade econômica como as que se criam com os mercados livres globais na década de 1990, está na base das importantes tensões sociais e políticas do novo século.

Em sua obra derradeira, ‘A metamorfose do mundo’, Beck⁷⁵ também aborda a questão das desigualdades e destaca que “a sociedade de risco mundial se baseia na distribuição de males, (riscos climáticos, risco financeiro, radiação nuclear), que não estão confinados nem no tempo nem por fronteiras territoriais de uma única sociedade”. Para o autor, a realidade empírica do século XXI possui um “potencial explosivo social de riscos financeiros globais, riscos climáticos, riscos nucleares: ou seja, a própria metamorfose da desigualdade social”, na qual se ignora as mudanças de poder e os conflitos pela igualdade, radicalizados, transnacionais e da sociedade de risco em que vivemos, cuja dinâmica atua para esconder os males (riscos e perigos) excluindo os socialmente vulneráveis.

Deste modo, a constatação de que vivemos em uma sociedade de risco capaz de acentuar os níveis de desigualdade em razão da distribuição desigual dos riscos, revela que os detentores de maior capacidade financeira conseguem tirar maior proveito dos benefícios decorrentes da globalização, deixando aos excluídos os

⁷² BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 28.

⁷³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 28.

⁷⁴ HOBBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 11.

⁷⁵ BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**: novos conceitos para uma nova realidade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro, 2018. p. 109.

efeitos da exploração econômica global, ou seja, aqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social suportam uma carga maior de riscos, sendo esta uma das realidades da Globalização e de seus efeitos no aumento das desigualdades sociais. Diante deste contexto, para melhor compreensão da sistemática da distribuição dos riscos globais em termos de exploração econômica, aborda-se no tópico subsequente os principais aspectos da economia global.

1.2 Considerações sobre a economia global

A vitória do capitalismo e o término da guerra fria em 1989 trouxeram maior relevância às questões econômicas na política mundial. Além disso, o aumento das redes de interdependência econômica, estimuladas pelo avanço das tecnologias de comunicação e transporte, propiciou-se o cenário perfeito para o crescimento da influência dos mercados e modificação do papel dos Governos e Estados, já que o capital tem sua mobilidade cada vez menos limitada, enquanto os Estados não, evidenciando que, “uma forma dos Estados competirem entre si por capital é oferecer trabalho barato, menos regulamentação e taxas mais baixas”.⁷⁶

Para Stelzer⁷⁷ comércio e globalização estão entrelaçados em uma relação de causa e consequência recíprocas e sugere que, dentre as forças responsáveis pela impulsão da economia global, destacam-se as seguintes: (a) os inventos, como o motor a explosão, os contêineres, a tecnologia de informação comunicação e as inventividades voltadas ao aprimoramento dos métodos de produção; (b) as reformas políticas que contribuíram com o fim de geopolíticas estanques, como o fim da Guerra-fria, a queda do Muro de Berlim, a criação da União Europeia, as reformas econômicas na China, a dissolução da União Soviética e, por fim, (c) as mudanças nas decisões econômicas que facilitaram a circulação do capital através da internet,

⁷⁶ DOS SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 325.

⁷⁷ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 22-23.

desregulamentaram importantes setores de telefonia, transportes e informática e facilitação da conversão de moedas, aumentando a liquidez internacional.

Neste contexto, observa-se que a economia global é uma nova realidade histórica e se caracteriza principalmente por sua capacidade de funcionar em escala planetária de forma unificada e ininterrupta, diferente do que se entende por economia mundial, compreendida como uma economia de acumulação de capital por todo o mundo e que existe no ocidente ao menos desde o século XVI.⁷⁸

Harvey⁷⁹ ao abordar a globalização econômica destaca a compressão do tempo-espaço que possibilitou a circulação cada vez mais rápida do capital:

Se o desejo de conquistar o espaço e a natureza é uma manifestação de algum anseio humano universal ou um produto específico das paixões da classe capitalista jamais saberemos. O que pode ser dito com certeza é que a conquista do espaço e do tempo, assim como a busca incessante para dominar a natureza, há muito tempo tem um papel central na psique coletiva das sociedades capitalistas. Apesar de todos os tipos de críticas, acusações, repulsas e movimentos políticos de oposição, e apesar das consequências involuntárias maciças na relação com a natureza que são cada vez mais perceptíveis, ainda prevalece a crença de que a conquista do espaço e do tempo, bem como da natureza (incluindo até mesmo a natureza humana), está de algum modo a nosso alcance. O resultado tem sido uma tendência inexorável do mundo do capital de produzir o que chamo de 'compressão do tempo-espaço' – um mundo no qual o capital se move cada vez mais rápido e onde as distâncias de interação são compactadas.

Para Santos⁸⁰ “a globalização empurra o mundo para o espaço social compartilhado, em que as atividades social, econômica e política são organizadas não apenas em âmbito local ou nacional, mas em escala global e transnacional”. Deste modo, há um alongamento das atividades, eventos e decisões, que embora ocorram em uma parte do mundo refletem nas regiões mais diversas do globo.

⁷⁸ CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 142.

⁷⁹ HARVEY, David. **O enigma do capital**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 130-131

⁸⁰ DOS SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 318.

Segundo Garcia⁸¹

[...] há que se considerar que Economia global estabelecida aumenta os laços de interdependência de uns países com os outros, porém, o problema reside no fato de que tais relações não são de igualdade, mas de desigualdade. E apesar de terem sido superadas diversas privações com o crescimento, a Pobreza e a fome permanecem em dimensões impróprias para o século XXI (ou qualquer outro), e ainda mais se considerados os avanços tecnológicos conseguidos, a riqueza acumulada e a renda gerada.

Além disso, Garcia⁸² ressalta que, “os interesses do mercado na Economia global geraram uma maior desigualdade entre os países, criando riqueza isolada, tanto quanto ao número proporcional da população mundial beneficiada, quanto na sua equitativa distribuição geográfica por zonas da Terra”.

Castells⁸³, no entanto, pondera que nem tudo é global na economia, pois a maior parte da produção, do emprego e das empresas, ainda é, e continuará a ser, local. Contudo, reforça a ideia de que é possível cravar a existência de uma economia global pelo fato de que as economias de todos os países dependem do desempenho de seu núcleo globalizado, composto pelos mercados financeiros, comércio internacional, produção transnacional, cujos componentes estratégicos interligam o sistema econômico globalmente.

Para Giddens⁸⁴, “os principais centros de poder na economia mundial são estados capitalistas — estados onde o empreendimento econômico capitalista é a principal forma de produção”. Isso porque, segundo o autor, as políticas econômicas destes países, tanto em âmbito nacional quanto internacional, envolvem muitas regulações, mas, ainda assim, há forte influência da economia sobre a política.

⁸¹ GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 82.

⁸² GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 242

⁸³ CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 142-143.

⁸⁴ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991. p. 65.

Segundo Castells⁸⁵ a economia global é “uma economia cujos componentes centrais têm a capacidade institucional, organizacional e tecnológica de trabalhar em unidade e em tempo real, ou em tempo escolhido, em escala planetária” e um dos principais componentes estratégicos desta economia são os mercados financeiros globais, através dos quais o capital é gerenciado. Neste sistema a todo momento são realizadas inúmeras transações em questões de segundos, de valores baixos ou elevados, com isso o capital, a poupança e os investimentos são interligados em todo o globo, realidade que tem se intensificado à medida em que o cidadão comum teve a possibilidade de fazer partes deste mecanismo que antes era exclusivo para grandes investidores e fundos.

Alguns fatores justificam o crescimento da interdependência global dos mercados financeiros, destacam-se os seguintes: a) a desregulamentação dos mercados financeiros e a facilitação das transações internacionais; b) o avanço das estruturas tecnológicas e de informação; c) movimentos especulativos de fluxos financeiros globais; d) as firmas de avaliação de mercado, que classificam as economias nacionais de acordo com padrões globais de confiabilidade, ditando assim regras comuns ao mercado. Além disso, a interdependência dos mercados de capitais e das moedas reflete diretamente nas políticas monetárias, taxas de juros e nas economias de todos os países de modo que o desempenho dos mercados acaba influenciando o destino das economias em geral, por essa razão a globalização dos mercados financeiros seria a espinha dorsal da nova economia global.⁸⁶

A propósito, sobre a desregulação dos mercados financeiros, Gonçalves⁸⁷ afirma que:

A desregulamentação dos mercados financeiros preparou o terreno para a internacionalização da indústria bancária na década de 80, enquanto a liberalização das contas de capital em diversos países combinada com os riscos inerentes à flutuação das taxas de câmbio conduziu ao aumento da

⁸⁵ CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 143-147.

⁸⁶ CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 147.

⁸⁷ GONÇALVES, Ana Paula Roncáglio Heinig. **Constitucionalismo e Globalização no Contexto Transnacional**. Dissertação de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2014. p. 41.

vulnerabilidade de economias nacionais, devido ao consequente crescimento da volatilidade dos mercados financeiros. Diversos estados promoveram ajustes a essas novas condições econômicas mundiais.

Essa globalização trouxe uma série de problemas, entre eles o agravamento das desigualdades sociais.

Além do mercado financeiro, o comércio internacional também é um componente fundamental na economia global. Uma das transformações observadas no contexto dessa nova economia global reside na estrutura do comércio, especialmente quanto ao valor agregado dos produtos comercializados globalmente, com afetação direta no já tradicional desequilíbrio entre economias desenvolvidas e em desenvolvimento, aumentando ainda mais os níveis de desigualdade econômica entre os países. Isso porque, no geral, os países mais desenvolvidos exportam tecnologias com elevado valor agregado restando aos países em desenvolvimento a produção de insumos, ou commodities, que tem baixo valor agregado.⁸⁸

Embora tenhamos a concepção muito clara de uma economia global, com efeitos que irradiam sobre todos, ela ainda não alcança todos os territórios e não inclui todas as atividades econômicas, pois sua estruturação real ainda é limitada a determinados segmentos econômicos, países e regiões de acordo com sua posição na divisão internacional do trabalho.⁸⁹

Tal concepção fica muito evidente se observados os indicadores do comércio internacional, pelos quais se constata que ainda a maior parte das transações internacionais estão limitadas à área da OCDE⁹⁰

Para Castells⁹¹ “a economia global está caracterizada por uma assimetria

⁸⁸ CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 150-151.

⁸⁹ CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 173.

⁹⁰ Países que compõem a OCDE: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coréia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Peru, Polônia, Portugal e Reino Unido. Disponível em: <https://url.gratis/LgVbQi>. Acesso em: 19 out. 2021.

⁹¹ CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 175.

fundamental entre países, quanto a seu nível de integração, potencial para concorrência e fatia dos benefícios do desenvolvimento econômico”, o autor evidencia que a concentração de recursos em certos territórios, por consequência, atrai uma maior segmentação da população mundial, da economia global, reforçando, ainda mais, a tendência de aumento da desigualdade e exclusão social, razão pela qual o conceito de Castells é utilizado como base no presente estudo.

Destacados os principais aspectos da economia global de acordo com os objetivos do presente estudo, é possível avançar para abordar elementos fundamentais do sistema econômico capitalista e da teoria neoliberal, que ocupam lugar de destaque no contexto econômico e social da atualidade.

1.3 Vencedores da globalização: panorama do Capitalismo e do Neoliberalismo

1.3.1 As bases do sistema capitalista e seu caminho atual

Pela primeira vez na história humana o capitalismo, habitualmente caracterizado por um mercado de trabalho legalmente livre, de capital privado, de coordenação descentralizada e busca constante do lucro, é o sistema dominante em todo o mundo. Existe, até mesmo, uma forma de capitalismo estatal, como na Rússia e na China, mas não deixa de ser capitalismo, pois a motivação do lucro e as empresas privadas são dominantes. A hegemonia do sistema capitalista é tão grande que mesmo aqueles que não estão satisfeitos com seus mecanismos e efeitos, não possuem alternativas realistas para propor.⁹²

Para Milanovic⁹³, o aumento da desigualdade de rendimentos atrapalha o domínio ideológico tradicional do capitalismo ao revelar seus aspectos desagradáveis, como a concentração exclusiva no materialismo, ideologia de ‘o vencedor fica com tudo’ e o desprezo por motivações não pecuniárias, mas ainda assim, atualmente

⁹² MILANOVIC, Branko. **A desigualdade no mundo**. Tradução de Marta Pereira da Silva. Coimbra: Actual, 2016. p. 201.

⁹³ MILANOVIC, Branko. **A desigualdade no mundo**. p. 202.

inexistem alternativas ideológicas relevantes, ou mesmo grupos ou partidos com poder suficiente para modificar essa realidade, de modo que a hegemonia do capitalismo aparenta ser intocável.

Não há dúvidas de que a sociedade evoluiu ao longo dos anos, conseguindo diminuir os níveis de pobreza em determinados momentos enquanto vigente o sistema capitalista, porém, não se pode negar os efeitos (riscos) decorrentes deste sistema, em especial em sua forma atual, sob as diretrizes da teoria neoliberal. Por isso, de forma mais racional que um discurso de simples confrontação, neste tópico buscar-se-á a compreensão teórica do capitalismo, para no tópico subsequente estudar a teoria neoliberal, a fim de trazer fundamentos para o desenvolvimento da presente dissertação e, se possível, a constatação de mecanismos capazes de mitigar os malefícios do capitalismo e do neoliberalismo no campo das desigualdades sociais.

O sistema Capitalista é compreendido a partir da ideia de acumulação de capital e maximização de mercados. Em razão disso, é necessário sempre produzir excedentes para gerar lucros, recapitalizar, reinvestir em expansão, encontrar novos caminhos para mais lucros, envolvendo-se, assim, em um ciclo de bens, serviços e fluxo de capital⁹⁴, sendo este o conceito base de Capitalismo utilizado no presente estudo.

O capital, que é o principal instrumento do sistema capitalista, não é simplesmente uma coisa, mas sim um processo no qual o dinheiro é perpetuamente direcionado a produzir mais dinheiro. Deste modo, os Capitalistas, são aqueles que colocam em movimento esse processo, sob identidades diversas, tal imagem pode ser ilustrada por alguns exemplos como: os capitalistas financeiros, que emprestam dinheiro para ganhar mais dinheiro; os capitalistas comerciantes, que compram barato para vender caro; os capitalistas proprietários, que cobram alugueis de suas terras e imóveis que são recursos escassos; os rentistas que dinheiro a partir de royalties, dividendos e direitos de propriedade intelectual, na negociação de títulos (como

⁹⁴ DOS SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 275-276.

ações), dívidas e contratos por algum lucro. Até mesmo o Estado pode ocupar o papel de Capitalista, quando, por exemplo, investe em infraestrutura voltada especificamente ao crescimento em busca de mais receitas e impostos⁹⁵.

Vivian Ugá⁹⁶, citando o trabalho de Boltanski e Chiapello, esclarece que na lógica de ampliação contínua de capital, ainda hoje, são duas as figuras principais: de um lado o capitalista, detentor de capital, que visa a maximização de lucros, de outro o trabalhador assalariado, aqueles que não detém capitais e que embora seja essencial ao funcionamento do sistema capitalista, não é para eles que o sistema está orientado.

O processo de circulação do fluxo de capital é importante demais para o sistema e por isso não pode ser interrompido sem gerar perdas, como as que foram sentidas em 2001, quando, em razão do atentado às torres gêmeas, por um período, houve a paralização das bolsas.⁹⁷

A partir da compreensão da lógica capitalista, cresceu o incentivo para acelerar a circulação do capital, pois aqueles que conseguem percorrer mais rapidamente as diversas fases do sistema conseguem acumular lucros superiores aos seus concorrentes, nesse ponto as inovações tecnológicas são fundamentais e por isso são muito procuradas e incentivadas.⁹⁸

Com a globalização dos mercados e avanços tecnológicos, houve uma facilitação enorme na movimentação de valores, inclusive, a fim de acelerar o ciclo de circulação de capital. Atualmente, grande parte dos investimentos financeiros não estão concentrados na produção, mas sim no mercado financeiro, através do qual o fluxo de circulação do capital ocorre de forma muito mais rápida.

Desde os anos 90, a desregulamentação dos mercados financeiros, com sua descompartimentação, a eliminação de intermediários e o desenvolvimento de

⁹⁵ HARVEY, David. **O enigma do capital**. p. 40.

⁹⁶ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. Curitiba: Appris, 2011. p. 89-90.

⁹⁷ HARVEY, David. **O enigma do capital**. p. 42.

⁹⁸ HARVEY, David. **O enigma do capital**. p. 41.

novos mecanismos de mercado, aumentaram as possibilidades de multiplicação dos lucros sem a necessidade de investimento em atividades produtivas, mas simplesmente especulativas. A partir de então, notou-se que a rentabilidade do capital é melhor em aplicações financeiras do que em investimentos em industrialização, o que culminou no aumento do poder de grandes operadores do mercado, como fundos de pensão, fundos de investimento, companhias de seguro, que antes já detinham posições significativas de ações, porém ganharam maior notoriedade com as transformações do mercado ao alinhar-se ao modelo de ganho de lucro financeiro em estado puro, aproveitando-se da grande liquidez concentrada em suas mãos para influenciar os mercados de acordo com seus interesses⁹⁹.

Por outro lado, “as firmas de negócios, especialmente as corporações multinacionais podem controlar imenso poder econômico, e ter a capacidade de influenciar sistemas políticos em seus países-base e em outros lugares”, tanto que as maiores corporações transnacionais da atualidade possuem orçamentos maiores do que grande parte das nações, conforme destaca Giddens¹⁰⁰.

Outro fator extremamente importante dentro da lógica capitalista é a necessidade de sempre se reinvestir os lucros. Primeiro em razão das ‘leis coercitivas da concorrência’, pois se não houver reinvestimento em expansão e um rival o fizer, certamente haverá perda de mercado para esse rival. Além disso, deve-se observar que no sistema Capitalista o dinheiro é uma forma de poder social sem limites inerentes e que pode ser apropriado por terceiros. Se há limite para a quantidade de imóveis e ativos físicos que se pode ter, isso não ocorre com o dinheiro, que pode ser acumulado ilimitadamente, especialmente de forma virtual. Tal condição, aliada ao desejo inevitável de exercer o poder social que o dinheiro representa, aumenta o desejo por mais dinheiro, e no capitalismo uma das principais maneiras de ter mais é reinvestir mais¹⁰¹.

A escassez de boas vagas de trabalho, que se restringem

⁹⁹ BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martinsfontes, 2009. p. 21.

¹⁰⁰ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. p. 66.

¹⁰¹ HARVEY, David. **O enigma do capital**. p. 42-44.

progressivamente, dá ensejo a uma grande luta pelos postos disponíveis, acirrando a competição individual, restringindo o sentimento de pertencimento e, por consequência, as possibilidades de luta contra os monopólios sociais ou por melhores condições para todos. Em tal cenário, a exigência sobre todos obriga os trabalhadores a regimes de trabalho flexíveis, longos e por vezes cruéis – até mesmo para os vencedores, que tem sucesso cada vez mais efêmero.¹⁰²

Além disso, com a intensificação da concorrência em todos os escalões sociais, os monopólios econômicos tornam-se ainda mais poderosos, já que além de elevados ganhos, ainda conseguem usufruir de uma ampla gama de serviços baratos, conforme desta Antunes¹⁰³ que, ao abordar a questão do trabalho no capitalismo, destaca que:

Após décadas de grande ascensão das condições de vida nos países desenvolvidos, a volta do liberalismo recolocou a liberdade do capital acima das conquistas sociais e liberou as tendências mais destrutivas do capitalismo, que haviam sido mantidas sob controle social durante o pós-guerra. Isto resultou em grande regressão social no mundo altamente desenvolvido nas últimas décadas, principalmente quando se atenta às possibilidades abertas pela evolução tecnológica. Assim, o progresso social fica bloqueado pela busca desenfreada e irracional por mais e mais dinheiro, sob a ordem neoliberal [...]

O caráter racional da irracionalidade da organização social contemporânea vai se tornando cada vez mais acachapante, ainda mais quando se leva em conta que boa parte dos empregos, ainda ligados à produção da vida material, é relacionada ao consumismo vazio e sem peias e à devastação do meio-ambiente. Tudo isto em meio a uma desigualdade de rendimentos que vai se ampliando e que vai acomodando, em ocupações precárias, a massa crescente de excluídos, num mundo em que a dominação ideológica imposta pelos meios de comunicação de massa incensa a luta pela sobrevivência – agora construída socialmente.

Apesar de muitas previsões sobre o fim do capitalismo, passado e presente demonstram que o Capitalismo é um sistema dotado de fluidez e flexibilidade suficientes para superar limites, ainda que através de algumas violentas crises¹⁰⁴.

É importante ressaltar, por fim, que apesar de constantemente serem

¹⁰² ANTUNES, Daví José Nardy. **Capitalismo e desigualdade**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia, 2011. p. 212.

¹⁰³ ANTUNES, Daví José Nardy. **Capitalismo e desigualdade**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia, 2011. 216-217.

¹⁰⁴ HARVEY, David. **O enigma do capital**. p. 46.

empregados em conjunto, Capitalismo e Neoliberalismo são Categorias absolutamente distintas, pois enquanto o primeiro é um sistema econômico o último é uma teoria, a qual, a propósito, terá seu estudo aprofundado no tópico subsequente.

1.3.1 Breves considerações sobre o Neoliberalismo em seu aspecto econômico

Uma das maiores crises superadas pelo sistema capitalista ocorreu durante a Grande Depressão, com início em 1929, e trouxe a ideia de que era necessário repensar as formas estatais em âmbito interno e nas relações internacionais, aliviando tensões geopolíticas entre os Estados que desencadearam a guerra.

Em âmbito internacional, a fim de reerguer o capitalismo no mundo, em 1944, com a colaboração de Keynes, foi definido o Acordo de Bretton Woods, que tratava sobre regras para as relações comerciais e financeiras entre as nações mais industrializadas do mundo, todas com a ideia de que deveriam concentrar-se na geração de empregos, crescimento econômico e bem-estar dos cidadãos, admitindo-se a interferência estatal para regulação do mercado de acordo com suas finalidades, praticando-se políticas distributivas. Instituições criadas na ocasião, como o Fundo Monetário Internacional – FMI, buscavam impedir o descontrole das movimentações internacionais dos países, pois em caso de desequilíbrio estes seriam impedidos de receber auxílio, buscando, assim, instaurar a estabilidade do câmbio e proibir que o valor das moedas nacionais flutuasse por mera especulação.¹⁰⁵

Deste modo, aos poucos era abandonado o modelo liberal de capitalismo (*laissez faire*) e o papel do Estado aumentava, com a regulação de monopólios, arrecadação de impostos sobre renda, oferecimento de redes de seguridade social aos idosos, concebendo o que ficou conhecido como Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*), o qual surge como forma de compensar a exclusão de grande parte dos cidadãos até aquele momento, através da regulação do livre mercado e

¹⁰⁵ SINGER, Paul. **A crise de 2008: a ressurreição do keynesianismo.** Crises e Oportunidades. Disponível em: <<https://criseoportunidade.wordpress.com/2009/05/09/a-crise-de-2008-a-ressurreicao-do-keynesianismo-paul-singer/>> Acesso em 12. Set. 2009.

implantação de políticas sociais redistributivas, garantindo recursos básicos a vida dos excluídos e sua reinserção no sistema econômico, o que gerou significativos resultados econômicos durante as décadas de 50 e 60.¹⁰⁶

Contudo, o modelo passou a ter problemas ao final da década de 60, em razão do aumento do desemprego, da inflação, crise do petróleo e das instituições de Bretton Woods. Ocorreu uma crise que perdurou durante a década de 70, decorrente da queda da arrecadação tributária e do aumento dos gastos públicos.¹⁰⁷

Na oportunidade surgida nas dificuldades da década de 70, a teoria neoliberal começou a ganhar notoriedade, sob forte influência academia da Universidade de Chicago, sendo ainda mais influente quando o Prêmio Nobel de Economia foi atribuído a Hayek em 1974 e a Friedman em 1976.¹⁰⁸

Importante ressaltar que o Neoliberalismo é uma teoria e não um modelo econômico. A construção dessa nova teoria abomina a intervenção governamental na economia e, dentre outros pontos, defende a desregulação do mercado laboral, a redução do gasto público, principalmente com seguridade e proteção social, e busca a redução da carga impositiva exigida das empresas, que seria uma das causas do aumento da inflação, do baixo estímulo à produtividade, da deficiência de competitividade, da fragilidade do crescimento econômico e do aumento do desemprego.¹⁰⁹

Com o passar dos anos tornou-se corriqueiro o discurso próprio da teoria neoliberal de que o capital deve ter liberdade para influenciar a política, mas, por outro lado, a política não deveria ter liberdade de influenciar no capital, pois, segundo a teoria, quando os governos intervêm nos mercados acabam realizando investimentos

¹⁰⁶ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión. Santander: Sal terrae, 1988. p. 15.

¹⁰⁷ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008. p. 9-12.

¹⁰⁸ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008. p. 9-12.

¹⁰⁹ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión. Santander: Sal Terrae, 1998, p. 15-26.

pouco sensatos que resultam em um crescimento mais lento.¹¹⁰

A partir dessa lógica, a política econômica mais sábia seria manter a política fora da economia, reduzir tributos, regulações, tudo para permitir que o mercado atue de forma totalmente independente. Deste modo, como os investidores privados supostamente não têm inclinações políticas, investiriam o capital nas atividades mais lucrativas, garantindo o máximo de crescimento econômico que beneficiaria a todos.

Trata-se da doutrina Neoliberal de livre mercado, a mais comum e influente corrente do capitalismo moderno, totalmente contra o gasto estatal, especialmente quanto a programas sociais, já que pela concepção neoliberal a orientação ao governo é apenas uma: não faça nada.

Gradativamente as ideias do neoliberalismo começam a conquistar o senso comum com sua retórica e argumentos, atingindo seu ápice no final dos anos 70, quando a Inglaterra apresenta o discurso neoliberal à realidade política com Margaret Thatcher, e os Estados Unidos com Ronald Reagan, a partir daí difunde-se pelo mundo os ideais da dinâmica neoliberal.¹¹¹

Ugá¹¹² destaca que a solução prescrita para a crise dos anos 70 era simples “o Estado deveria conter os já enfraquecidos sindicatos, promover a estabilidade monetária e, ainda, reduzir seu papel interventor na economia, diminuir o montante de seus gastos sociais e flexibilizar o mercado de trabalho”.

Para Harley¹¹³, “O desenvolvimento geográfico desigual do neoliberalismo, sua aplicação frequentemente parcial e assimétrica de Estado para Estado e de formação social para formação social atestam o caráter não-elaborado das soluções neoliberais”, o autor, a propósito, apresenta o seguinte conceito, utilizado como base

¹¹⁰ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução: Janaína Marcoantonio. 50ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2020. p. 338.

¹¹¹ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. p. 49-50.

¹¹² UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. p. 50.

¹¹³ HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. p. 11.

para a presente pesquisa:

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados.

Ao aprofundar sua explicação sobre o Neoliberalismo Harley¹¹⁴ destaca os deveres e limites à atuação Estatal na sociedade:

Além disso, se não existirem mercados (em áreas como a terra, a água, a instrução, o cuidado de saúde, a segurança social ou a poluição ambiental), estes devem ser criados, se necessário pela ação do Estado. Mas o Estado não deve aventurar-se para além dessas tarefas. As intervenções do Estado nos mercados (uma vez criados) devem ser mantidas num nível mínimo, porque, de acordo com a teoria, o Estado possivelmente não possui informações suficientes para entender devidamente os sinais do mercado (preços) e porque poderosos grupos de interesse vão inevitavelmente distorcer e viciar as intervenções do Estado (particularmente nas democracias) em seu próprio benefício.

Santos¹¹⁵, por sua vez, afirma que os principais traços do neoliberalismo são:

[...] Economia dominada pelo sistema financeiro e pelo investimento à escala global; processos de produção flexíveis e multilocais; baixos custos de transporte; revolução de tecnologias; desregulamentação das economias; preeminência das agências financeiras das agências financeiras multilaterais; emergência de três capitalismos tradicionais: o americano (centrado nas relações econômicas dos Estados Unidos), o japonês (baseado nas relações do Japão com os quatro pequenos tigres asiáticos e com o restante da Ásia) e o europeu (fundado na União Europeia e nas relações desta com o leste Europeu e com o Norte da África)

Salienta-se, por oportuno, que não se deve entender o neoliberalismo simplesmente como o retorno das ideias do liberalismo clássico, pois embora existam semelhanças quanto à crítica ao excesso do Governo e à defesa da liberdade individual, deve ser ponderado que cada um se engendrou e se difundiu em um

¹¹⁴ HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. p. 11.

¹¹⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalização**: fatalidade ou utopia? Lisboa: Afrontamento, 2001. p. 35.

contexto histórico diferente. Enquanto o liberalismo clássico criticava principalmente os esquemas de dominação e excessos característicos do período absolutista, preocupando-se essencialmente com as liberdades individuais, ou seja, buscava pôr um limite aos poderes do rei, o neoliberalismo preocupa-se em enfrentar a intervenção estatal na economia, apregoando a necessidade de intervenção mínima do Estado para que o mercado funcione livremente, forte na ideia da “mão Invisível”¹¹⁶ de Adam Smith, e reforçada por teóricos como Hayek, em “O caminho da servidão”, de 1944, Friedman, autor de “Capitalismo e Liberdade”, de 1962, e Nozick que escreveu “Anarquia, Estado e Utopia” em 1974.¹¹⁷

Para Laval e Dardot¹¹⁸, a teoria em comento está “longe de ser simplesmente uma ideologia” pois, em seu entendimento, “o neoliberalismo configuraria uma racionalidade política global, que prescindiria de qualquer teleologia ou continuidade substantiva com as antigas formas do liberalismo”.

Para Giddens¹¹⁹, na ortodoxia neoliberal, “dar livre poderio aos mercados globais é lógico, porque, como todos os mercados, eles são dispositivos de solução de problemas e tendem a equilíbrio”.

Desta forma, observa-se que o neoliberalismo na questão econômica se situa fortemente na ideia de livre mercado, sem regulações por parte dos Estados e Governos, modelo este que, para autores como Camarero Santamaria¹²⁰, ao invés de solução mágica para as crises sociais e econômicas, resulta na divisão dos cidadãos

¹¹⁶ A metáfora da mão invisível se refere às consequências não intencionais do comportamento individual, mas essa metáfora é construída no âmbito de um discurso sobre hierarquias de capitais (...) embora possua outras interpretações possíveis. (Brown, 1994: 182). In: DE MELLO, Laura Valladão. **As razões do laissez-faire: uma análise do ataque ao mercantilismo e da defesa da liberdade econômica na Riqueza das Nações**. Revista de Economia Política, vol. 27, nº 1 (105), pp. 108-129, janeiro-março/2007. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/105-6.pdf>> Acesso em 16 jan. 2022.

¹¹⁷ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. p. 74

¹¹⁸ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 2.

¹¹⁹ GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges, Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 160.

¹²⁰ CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión, p. 15.

entre os excluídos e os incluídos em suas relações de produção e de comércio, o que reforça situações em que pessoas ficam em situações de necessidades por falta de renda suficiente para se manter ou se desenvolverem ao longo de seu ciclo vital.

Piffer¹²¹, em sua tese, ao abordar a dinâmica neoliberal, revela que a teoria é composta por um conjunto de princípios voltados à manutenção do *status quo*, beneficiando o interesse de particulares, dentre estes as grandes corporações mundiais oriundas do próprio sistema, afirmando que “é a manutenção do *status quo* que constitui forte mecanismo na ordem neoliberal, impondo a conservação de métodos políticos adotados, obstaculizando a forma de qualquer movimento social de resistência ou questionamento”.

De acordo com Santos¹²², “o processo do neoliberalismo, na prática, acaba por concretizar-se como um projeto político para dar legitimidade ao restabelecimento das condições para a acumulação de capital, degradando assim a ideia de pessoa humana” e que, algumas das consequências desse processo foi a destruição dos marcos de poderes institucionais antes existentes, desafiando, até mesmo, a definição de soberania estatal, das divisões do trabalho, das relações sociais, da proteção social, combinações tecnológicas, formas de vida e de pensamento, buscando colocar sob o domínio do mercado toda ação humana, desumanizando as relações econômicas, naquilo que Beck¹²³ denomina como “império do mercado mundial”.

A globalização econômica, tida como ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista¹²⁴ é forjado sob as bases da teoria neoliberal, e tem resultado em desigualdades de vários níveis, em um cenário de extrema

¹²¹ PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e imigração**: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 51.

¹²² SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 293-294.

¹²³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 27.

¹²⁴ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. p. 23.

vulnerabilidade, pobreza e desemprego, já que os valores neoliberais “são incompatíveis com a própria noção de direitos sociais, ou seja, direitos que não são do homem como cidadão, mas de categoriais sócias, e que se destinam a desfazer o veredicto dos mercados amparando os perdedores”¹²⁵.

Segundo Therborn¹²⁶, tais fatores são determinantes para a força dos mecanismos de desigualdade, que incluem os mecanismos de “distanciamento”, os quais propagam as desigualdades como resultado indissociável de processos de competição em sistemas interdependentes como os mercados, os mecanismos de “exclusão”, cuja propagação das desigualdades ocorre por efeito de restrições seletivas que certos grupos enfrentam para ter acesso à sociedade e aos recursos e oportunidades dela, os mecanismo de “hierarquização”, através do qual a geração de desigualdades é um dos efeitos da institucionalização de posições nas organizações formais da sociedade, e de “exploração”, cuja geração de desigualdades decorre da apropriação assimétrica de bens e valores produzidos por uma parcela muito pequena da sociedade¹²⁷, conforme aprofundamento que se pretende realizar no segundo capítulo do presente estudo.

¹²⁵ SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003, p. 252.

¹²⁶ THERBORN, Göran, “Meaning, mechanisms, patterns, and forces: an introduction”, in Göran Therborn (org.), **Inequalities of the World**. Londres: Verso, 2006. p. 1-58.

¹²⁷ COSTA, Antônio Firmino. **Desigualdades Globais**. *Sociologia, Problemas e Práticas* [Online], 68, 2012, publicado no dia 12 novembro 2012, consultado no dia 11 dez. 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/spp/650>

CAPÍTULO 2

CONTEXTO JURÍDICO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NUMA PERSPECTIVA CONCEITUAL GLOBAL

As desigualdades sociais podem ser analisadas sob diversos aspectos, no presente capítulo o objetivo será a contextualização jurídica das desigualdades em torno dos direitos humanos possivelmente atingidos por realidades de desigualdade extrema, para que, com isso, haja substrato suficiente ao aprofundamento almejado para o terceiro capítulo, no qual pretende-se a verificação da viabilidade e efetividade de ações afirmativas transnacionais voltadas à mitigação dos efeitos das desigualdades sociais. Neste capítulo, por isso, não será realizada uma análise puramente econômica das desigualdades, mas, sim, buscando compreender tal fenômeno a partir da perspectiva das Ciências Sociais e do Direito, respeitando o caráter multidimensional do fenômeno em debate.

As dinâmicas sociais de nossa sociedade, em forte processo de globalização, trouxeram grande visibilidade ao tema, atraindo grande atenção pública e da comunidade científica. Além disso, o crescimento do volume de produção e divulgação de indicadores e de estudos variados sobre diversos aspectos das desigualdades, especialmente elaborados por sociólogos, economistas, historiadores e juristas, têm evidenciado o forte caráter transversal das desigualdades contemporâneas, que se manifestam em diversos campos, atingindo variados aspectos da vida social, o que dá ênfase à importância de seu estudo.¹²⁸

É praticamente impossível, ou no mínimo imprudente, realizar o estudo das desigualdades sem considerar a pobreza, até porque, para se ter ideia, ainda hoje cerca de 9% da população mundial vive na miséria¹²⁹, que teve aumento registrado pela primeira vez em 20 anos em meio à pandemia da Covid-19. Além disso, ainda hoje, milhões de crianças morrem simplesmente por terem nascido no “lugar errado”.

¹²⁸ COSTA, Antônio Firmino. **Desigualdades Globais**. *Sociologia, Problemas e Práticas* [Online], 68 | 2012, publicado no dia 12 novembro 2012. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/spp/650>> consultado em: 11 dez. 2021

¹²⁹ ONU News. **Pobreza extrema aumenta pela primeira vez em 20 anos, diz Banco Mundial**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/10/1728962>> Acesso em: 16 jan. 2022.

A realidade é que a desnutrição ainda desfigura corpos e mentes de pessoas por todo o mundo. Tais fatos evidenciam a imensidão da desigualdade, e da pobreza, cujas pluralidades complexas das suas causas e de seus impactos, sugerem, também, a grande relevância do tema.

Desta forma, considerando que a análise teórica das desigualdades sociais no mundo requer a conceituação e definição das estruturas da desigualdade social e a compreensão da importância das consequências possíveis, sem se descuidar dos registros históricos de acontecimentos globais que foram componentes determinantes para a configuração atual das desigualdades, com destaque ao fenômeno da globalização econômica e da transnacionalidade, o capítulo se desenvolverá em torno da conceituação, evolução, formas de mensuração, causas e efeitos das desigualdades, reconhecendo sua complexidade e relevância jurídica frente aos princípios da igualdade, da dignidade humana e da Justiça Social.

2.1 Elementos fundamentais das desigualdades sociais

Normalmente, quando se pretende a investigação do conceito de determinada palavra, buscar sua origem histórica é um caminho promissor, a etimologia é uma luz interessante na busca pela compreensão dos conceitos. No caso da Desigualdade, sua origem está presente no latim, em *aequalitate*, de *aequalis*, que corresponde a “idêntico, uniforme”, que decorre de *aequus*, “parelho, justo” antecedida do prefixo *des*, que indica negação¹³⁰, com isso, desigualdade seria a ausência de igualdade ou, até mesmo, a ausência do que é justo.

Porém, as definições do que é justo ou a que se refere a igualdade (igualdade de quê?), são sempre objeto de reflexão e debate. No clássico “A República”, de Platão¹³¹, há a advertência de que os seres humanos não são iguais, seja em virtudes ou talentos, de modo que não se pode impor uma vida igual para

¹³⁰ 7GRAUS. **Dicionário Etimológico**. Disponível em: <<https://www.dicionarioetimologico.com.br/>> Acesso em: 21 dez. 2021.

¹³¹ PLATÃO. **A República**. Organização: Daniel Alves Machado – Brasília: Editora Kiron, 2012.

todos. Já Aristóteles¹³², em “Ética a Nicômaco”, apresenta a Justiça como a maior das virtudes e ao tratar sobre o tema em consonância ao ideal de igualdade, enfatiza que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, o que corresponderia à igualdade material, ideal determinante à promoção de políticas de proteção social e jurídica aos desfavorecidos.

A importância dada ao tema não é de hoje, Rousseau¹³³, em 1755, escreveu um tratado sobre a “origem da desigualdade entre os homens”, no qual busca explicar como teve início todo o processo de estruturação social que possibilitou que as desigualdades naturais entre os homens se tornassem desigualdades morais e políticas.

Na obra, Rousseau explica que no Estado de Natureza, que corresponde ao período no qual ainda não existiam as leis e pouca organização social, os homens não teriam motivos para travarem grandes conflitos entre si, pois tudo seria de todos. Tal pensamento vai de encontro às premissas adotadas por Hobbes e Locke, para quem o estado de natureza seria justamente a causa do estado de guerra, perigosa aos seres humanos pela incerteza, razão pela qual seria importante a definição de propriedade privada para organização e segurança humanidade, assim como a eleição de um “poder superior” para governar as pessoas.

Para Rousseau¹³⁴, entretanto, as próprias instituições sociais trariam o “estado de guerra”, especialmente a partir do surgimento da propriedade privada, concepção que fica muito clara no seguinte trecho da obra:

O PRIMEIRO QUE, ao cercar um terreno, teve a audácia de dizer isto é meu e encontrou gente bastante simples para acreditar nele foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras e assassinatos, quantas misérias e horrores teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas e cobrindo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: ‘Não escutem esse impostor! Estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e a terra é de ninguém!’. Mas é muito provável que as coisas já

¹³² ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

¹³³ ROUSSEAU. Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2013. p. 49.

¹³⁴ ROUSSEAU. Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. p. 80.

houvessem chegado então ao ponto de não poderem mais durar como eram.

Segundo Rousseau, portanto, com o surgimento da propriedade privada uns passaram a ter mais que outros, então houve o surgimento das desigualdades políticas e morais e dos problemas dela decorrentes, ensejando o estado de guerra entre as pessoas por conta do sentimento de injustiça daqueles que tinham menos, assim como pelo sentimento daqueles que tinham mais, de que havia necessidade de repelir invasores e proteger suas conquistas, resultando em mais conflitos e atos de violência.

Além da estruturação social, para avançar no estudo das desigualdades é importante a definição sociológica de Estratificação Social, entendida, de forma simples, como a divisão da sociedade em camadas ou classes sociais. Normalmente, nas sociedades contemporâneas, essa divisão é realizada a partir da renda das pessoas, entre classe baixa, média e alta, assim, de acordo com a posição do indivíduo na pirâmide social, este terá acesso a mais ou menos acesso a oportunidades, bens e direitos.

A estratificação pode também ser política, profissional e até mesmo religiosa, como no sistema de castas ainda presente na Índia.

Para Weber¹³⁵ a estratificação pode ser entendida como as relações de poder entre os grupos sociais, citando que "Fenômenos da distribuição do poder dentro de uma comunidade são, então, as 'classes', os 'estamentos' e os 'partidos'".

A estratificação social e a mobilidade social nas sociedades contemporâneas estão intimamente relacionadas à educação:

a mobilidade e estratificação sociais passam a ser mais influenciadas por variáveis ligadas a aspectos de status adquirido (em especial, a educação), e menos influenciadas por variáveis relacionadas à origem socioeconômica do indivíduo. À medida que o nível dos requerimentos educacionais cresce com o desenvolvimento socioeconômico, qualificações educacionais se tornam mais importantes para alocação ocupacional, e para o processo de estratificação social como um todo. De acordo com Lenski (1966) e Treiman (1970), a educação, na sociedade moderna, tem um papel importante e

¹³⁵ WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UNB, 2009. p. 176.

crescente no processo de alocação de status.¹³⁶

Tal concepção reforça a necessidade de igualdade de oportunidades na educação, o que só é possível quando são mitigadas as dificuldades historicamente enfrentadas pelos vulneráveis e pobres para ingressar e permanecer estudando, o que justifica fortemente a promoção de políticas sociais inclusivas e afirmativas que garantam uma vida digna a todo e qualquer ser humano, embora não possa ser ignorado que ainda assim atributos ligados à origem social e à família influenciam significativamente o processo de estratificação social.

Além da estrutura social e estratificação social rígida, que impede a mobilidade social, assim como o argumento levantado por Rousseau de que a propriedade privada seria o início às desigualdades políticas e morais, outros “progressos” da humanidade também teriam deixado rastros de desigualdades, como no caso da Revolução Industrial dos séculos XVIII e XIX, na Inglaterra, que deu ensejo a um grande crescimento econômico responsável por tirar milhões da pobreza. Através deste processo a Inglaterra, assim como alguns países do noroeste europeu e a América do Norte se desgarraram do restante do mundo, criando um verdadeiro abismo entre o Ocidente e as demais partes do mundo, parte desse abismo permanece até os dias de hoje.¹³⁷

A globalização, estudada no primeiro capítulo, trouxe lado a lado o crescimento econômico e o aumento das desigualdades. Países que há pouco tempo atrás eram tidos como pobres, como China, Índia, Coreia do Sul e Taiwan, souberam aproveitar os benefícios da globalização e cresceram rapidamente, em velocidade até maior do que a dos países ricos atuais. Por outro lado, distanciaram-se das nações ainda mais pobres, que não foram inseridas ou foram excluídas da dinâmica de benefícios da globalização, o que resultou no aumento das desigualdades já

¹³⁶ Helal, Diogo Henrique. **A Dinâmica da Estratificação Social no Setor Público Brasileiro: meritocracia ou reprodução social.** Tese apresentada para obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas pela UFMG. 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-7FZV43/1/tese_vers_o_final.pdf> p. 17.

¹³⁷ DEATON, Angus. **A grande saída: saúde, riqueza as origens da desigualdade.** Tradução de Marcelo Levy, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017. p. 14.

existentes e criação de novas desigualdades¹³⁸, ignorar tal realidade não só configura um desprezo à maioria da humanidade, mas também ignora a contribuição compulsórias dos países que foram prejudicados ou deixados para trás em meio aos processos como da Globalização econômica atual.

2.2 A pluralidade das desigualdades

As desigualdades sociais podem ser analisadas a partir de categorias e dimensões, as categorias referem-se à desigualdade econômica, racial, de gênero e de idade, enquanto as dimensões, que caracterizam a configuração social do mundo globalizado, dividem-se em “desigualdades vitais”, “desigualdades existenciais” e “desigualdades de recursos”, conforme trabalho desenvolvido por Göran Therbon¹³⁹, em sua pesquisa “*Inequalities of the World*”, de 2006, na qual apresenta sua proposta de perspectiva teórica multidimensional das desigualdades a partir dos três grandes conjuntos referidos, que serão melhor detalhados a seguir.

As desigualdades vitais são compreendidas como as desigualdades perante a vida, a morte e a saúde. Os indicadores relacionados à expectativa de vida e à taxa de mortalidade infantil são os mais utilizados nesta análise, que visa compreender as diferenças entre as populações de diversos países ou mesmo em âmbito interno destes. No grupo das desigualdades vitais incluem-se as análises relacionadas à permanência de determinadas doenças, ou a fragilidade da população sobre elas, aos recursos de saúde para prevenir e enfrentar tais enfermidades, ou ainda à certas deficiências e quais as respostas sociais disponibilizadas pelo Estado.¹⁴⁰

Apesar dos significativos avanços no aumento da expectativa de vida, são inegáveis as desigualdades entre a expectativa de vida em diversas populações no

¹³⁸ DEATON, Angus. **A grande saída: saúde, riqueza as origens da desigualdade**. p. 15.

¹³⁹ THERBORN, Göran, “Meaning, mechanisms, patterns, and forces: an introduction”, in Göran Therborn (org.), ***Inequalities of the World***. Londres: Verso, 2006. p. 1-58.

¹⁴⁰ COSTA, António Firmino da. **Desigualdades globais**. Sociologia, Problemas e práticas: Mundos Sociais: Editora Mundos Sociais. Publicação em 1 jan. 2012, ISSN 0873-6529. P. 9-32.

mundo atual, para se ter ideia, no último Relatório do Desenvolvimento Humano da ONU, a comparação exemplificativa entre a expectativa de vida dos nascidos na África Subsariana¹⁴¹ é de 53 anos, enquanto a dos países da OCDE¹⁴² é de 80 anos.

Ao tratar sobre as desigualdades vitais é de fácil percepção que a Pandemia da covid-19 serviu como lente de aumento das desigualdades vitais ao evidenciar que nem todos tinham condições de enfrentar os efeitos da doença de forma adequada¹⁴³, pois grande parte da população pobre vive em condições exíguas de moradia - isso quando possuem um teto para residir, de modo que era completamente inviável o recomendado distanciamento social, houve, ainda, falta de equipamentos médicos, leitos, respiradores, vacinas, etc., um cenário difícil, que atingiu a todos, mas sem dúvidas a força do evento foi muito maior sobre pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Para se ter ideia, pesquisas indicam que a doença chegou a mais da metade dos lares pobres, enquanto atingiu apenas 10% dos lares ricos com algum contágio. Além disso, estima-se que as chances de pessoas pobres morrerem de covid-19 era quatro vezes mais elevada.¹⁴⁴ Em uma métrica geral, observou-se que a camada mais pobre da população apresentou pelo menos o dobro de prevalência do que os mais ricos, uma característica perceptível ao longo das três ondas de coleta

¹⁴¹ Países que compõem: África do Sul, Angola, Benin, Botsuana, Burkina Fasso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Chade, Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Guiné Equatorial, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Ilhas Comores, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Maláui, Mali, Mauritânia, Maurício, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, Ruanda, República Democrática do Congo (Ex-Zaire), São Tomé e Príncipe, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.

¹⁴² Países da OCDE: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coréia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, **Países** Baixos, Peru, Polônia, Portugal e Reino Unido.

¹⁴³ MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus**. Tradução de Ivone C. Benedetti. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 25.

¹⁴⁴ GODED, Mônica. **As vítimas esquecidas da covid-19: cem milhões de pobres a mais**. Pandemia causa empobrecimento das famílias mais vulneráveis. Pela primeira vez na história moderna, pobreza extrema cresceu e afetará 100 milhões de pessoas a mais. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-04-22/as-vitimas-esquecidas-da-covid-19-cem-milhoes-de-pobres-a-mais.html>> Acesso em 9 ago. 2021.

de dados, mesmo com o índice de contágio aumentando para todos.¹⁴⁵

As desigualdades existenciais, por sua vez, referem-se propriamente ao reconhecimento dos indivíduos como humanos, aos direitos de liberdade, reconhecimento e respeito aos grupos em sociedade, opondo-se às práticas relacionadas à opressão, restrições de liberdade, discriminações, estigmas e humilhações. Algumas das manifestações mais marcantes das desigualdades existenciais estão relacionadas à prática de racismo, escravidão, à xenofobia e ao patriarcado.¹⁴⁶

Já as desigualdades de recursos, que tem sido mais frequentemente objeto de estudo, em sentido amplo, incluem dimensões como as desigualdades de rendimentos e de riqueza, de estudo, de qualificação profissional, de competências cognitivas e de cultura e de posições hierárquicas na sociedade, decorrentes especialmente da distribuição desigual de capitais.¹⁴⁷

As categorias sociais estão sempre ligadas a diferenças, ocorre que, muitas, vezes, as diferenças das categorias geram desigualdades sociais decorrentes dos processos cognitivos de categorização e estereotipização e os processos sociais de competição, exploração e de falta de oportunidades, que induzem à constituição de grupos e formação de identidades coletivas muitas vezes caracterizadas pela distribuição de recursos e de oportunidades de forma acentuada e duradoura.¹⁴⁸

Desta forma, é importante a compreensão, ainda que breve, da pluralidade de categorias de desigualdade que surgiram, permaneceram e se intensificaram, compreendendo, de igual modo, a influência recíproca entre as principais desigualdades presentes no mundo atual, ainda que não seja possível tratar sobre todas as categorias existentes, serão explicadas duas formas de desigualdades horizontais: racial e de gênero; e a desigualdade vertical: econômica, de renda ou

¹⁴⁵ HOFMEISTER, Naira. **Como a UFPel realizou a maior pesquisa sobre a Covid-19 no mundo.** Disponível: <<https://www.matinaljornalismo.com.br/parentese/reportagem/um-clarao-nas-trevas/>> Acesso em: 9 ago. 2021.

¹⁴⁶ COSTA, António Firmino da. **Desigualdades globais.** p. 9-32.

¹⁴⁷ COSTA, António Firmino da. **Desigualdades globais.** p. 9-32.

¹⁴⁸ COSTA, António Firmino da. **Desigualdades globais.** p. 9-32.

riqueza.

A desigualdade e a discriminação racial andam lado a lado ao menos desde o período da escravidão, quando a desigualdade entre senhores brancos e escravos negros e indígenas era justificada, inicialmente, pela suposta superioridade religiosa e posteriormente, no século XIX, com o surgimento do racismo pseudocientífico, por fantasiosa superioridade biológica e cultural.¹⁴⁹

A escravidão foi abolida há mais de cem anos, houveram períodos de forte desenvolvimento industrial e da sociedade urbana, mas ainda assim os negros ainda estão concentrados na base da pirâmide social, o que evidencia que a desigualdade racial, de uma geração para a outra, é transmitida como desigualdade de classe e reforçada por discriminação racial em um ciclo de desvantagens cumulativas, ou seja, por serem maioria entre os pobres, os negros têm maior probabilidade de nascerem na pobreza, de sofrerem as consequências desta na primeira infância, na escola e nas restrições de oportunidades de ascensão socioeconômica¹⁵⁰.

A desigualdade de gênero ocorre quando há privilégio de um gênero sobre o outro ou outros, situação presente e enraizada em nossa sociedade que historicamente priorizou os direitos e vontades dos homens sobre o das mulheres e de pessoas não-binárias, muito em função do machismo e de uma cultura patriarcal, que tem como consequência a perpetuação de violências, reforço da falta de representatividade nos espaços e diferenças salariais injustificadas¹⁵¹. Para se ter ideia, no Brasil, Panamá, Peru e República Dominicana, uma mulher com as mesmas características observáveis que um homem ganha por hora cerca de 25% menos¹⁵².

Já a desigualdade econômica, de forma sintética, se dá pela distribuição

¹⁴⁹ OSÓRIO. Rafael Guerreiro. **A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2021. p. 7.

¹⁵⁰ OSÓRIO. Rafael Guerreiro. **A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas**. p.11.

¹⁵¹ OXFAM BRASIL. Desigualdade de gênero: causas e consequências. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>> Acesso em: 10 jan. 2022.

¹⁵² PNUD. **Informe regional de desarrollo humano 2021 - atrapados**: alta desigualdad y bajo crecimiento em américa latina y el caribe. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/rhdr_rblac_2021_es.pdf> Acesso em: 10 jan. 2022. p. 49.

desigual de renda e além de ser a mais comentada, influencia e é influenciada pelos demais tipos de desigualdades, pois normalmente há uma correlação entre elas. Além disso, a desigualdade econômica gera a desigualdade de oportunidades, questão principal levantada por Sen¹⁵³ em sua obra *Desigualdade reexaminada*.

Feitas essas considerações sobre a pluralidade das desigualdades, a fim de compreender de que modo se dá a mensuração destas desigualdades, serão abordados, no próximo tópico, os principais indicadores socioeconômicos relacionados às desigualdades sociais.

2.3 Indicadores socioeconômicos e a mensuração das desigualdades

Além do desenvolvimento de estudos teóricos apropriados sobre as desigualdades, a análise destas depende da compreensão e mobilização de grandes volumes de informações empíricas e informações coletadas e metodologicamente organizadas de modo a permitir a compreensão, por comparações internacionais e de séries temporais, da realidade atual dos diversos aspectos das desigualdades globais.

Um indicador social é uma medida em geral quantitativa, com significação social substantiva, sendo normalmente utilizada para substituir, quantificar ou operacionalizar o conceito social abstrato, seja ele de interesse teórico, voltado à pesquisa acadêmica, que neste caso funciona como um elo entre os modelos explicativos da teoria social e a evidência empírica dos fenômenos sociais investigados, ou mesmo de conteúdo programático, quando destinado a formulação de políticas. Além disso, é um recurso metodológico capaz de informar a realidade social ou mudanças que ocorreram em determinado contexto social analisado, conforme explicado por Jannuzzi¹⁵⁴.

As informações disponíveis atualmente são consideráveis, sendo que um

¹⁵³ SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Record, 2008. p. 43.

¹⁵⁴ JANNUZZI, Paulo. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro, 36 (1), 51-72. Jan./fev. 2002. p. 55.

dos principais instrumentos para análise das desigualdades em uma perspectiva global são os Relatórios de Desenvolvimento Humano, publicados anualmente pela Organização das Nações Unidas. O primeiro destes relatórios foi publicado em 1990, pelo Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento Humano – PNUD, com grande colaboração dos economistas Mahbud ul Haq e Amartya Sen, e foi extremamente importante para trazer nova compreensão sobre a análise do desenvolvimento, que até então era mensurado meramente por indicadores macroeconômicos, como renda nacional e crescimento econômico, passando, então, da análise meramente contábil da renda nacional para políticas centrada nos indivíduos da nação.¹⁵⁵

Como o desenvolvimento e as desigualdades são multidimensionais, a análise das desigualdades no mundo não pode ser realizada simplesmente por meio de critérios e indicadores financeiros, como PIB¹⁵⁶ e PNB¹⁵⁷, antes muito utilizados para se inferir o desenvolvimento humano, que hoje é analisado por outra perspectiva, muito mais humanista.

Tal mudança é importante, pois permite uma maior compreensão do bem-estar social, por isso, atualmente, o desenvolvimento humano é compreendido como “um processo de ampliação das escolhas do povo, incluindo uma vida longa e saudável, educação de qualidade e acesso a recursos que possibilitem um padrão de vida decente”, sendo o IDH¹⁵⁸, idealizado pelo paquistanês Mahbud ul Haq com a

¹⁵⁵ MARINO, Pedro de Barros Leal Pinheiro; SOARES, Rômulo Alves; DE LUCA, Márcia Martins Mendes; VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de. **Indicadores de governança mundial e sua relação com os indicadores socioeconômicos dos países do Brics**. Revista Administração Pública – Rio de Janeiro, set/out 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612144359>. p. 2.

¹⁵⁶ O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas. IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>> Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁵⁷ Produto Nacional Bruto. É o valor agregado de todos os bens e serviços resultantes da mobilização de recursos nacionais (pertencentes a residentes no país), independente do território econômico em que esses recursos foram produzidos. A diferença entre o PNB e o PIB (ver verbete) corresponde à renda líquida enviada ou recebida do exterior. Quando o PNB é inferior ao PIB, o país em questão remete para o exterior mais renda do que recebe. Agência Senado. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/pnb>> Acesso em: 17 jan. 2022.

¹⁵⁸ O IDH pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano. Atualmente, os três pilares que constituem o IDH (saúde, educação e renda) são mensurados da seguinte forma: expectativa de vida; média de anos de educação de adultos; número total de anos de escolaridade que um criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevalentes

colaboração do economista indiano Amartya Sen, um contraponto aos indicadores que consideram apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

Desde a sua criação, o IDH é tido como ferramenta de mensuração de bem-estar social, dando ensejo a discussões, em diversos campos, em torno do desenvolvimento humano. A metodologia utilizada para o cálculo do IDH envolve a três dimensões do desenvolvimento humano¹⁵⁹: (I) a longevidade; (II) a educação e (III) a renda, em índices, que variam entre 0 e 1, e sua combinação em um indicador síntese.¹⁶⁰

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, embora o IDH pretenda ser uma medida geral, sintética e ampliadora dos aspectos do desenvolvimento humano, o IDH não abrange todos os aspectos de desenvolvimento e não é uma representação da “felicidade”, nem um indicador do “melhor lugar para se viver”, pois “democracia, participação, equidade, sustentabilidade são outros dos muitos aspectos do desenvolvimento humano não contemplados pelo IDH”.¹⁶¹

Em 2010, o IDH viabilizou o desenvolvimento do IDH ajustado à desigualdade (IDHAD), que considera também as desigualdades em todas as três dimensões do IDH, abatendo o valor médio de cada dimensão de acordo com seu nível de desigualdade. Com disso, o IDH passou a ser visto como um índice de desenvolvimento humano “potencial”, enquanto o IDHAD seria um índice mais próximo do “real”.

Outro índice utilizado pelo PNUD é o Índice de Desigualdade de Gênero, o qual busca refletir a perda no desenvolvimento humano devido a desigualdades entre

de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança; padrão de vida (renda), medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência. PNUD. **O que é IDH.** Disponível em: <<https://url.gratis/9kp3kZ>> Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁵⁹ Desde 2010 a renda é medida a partir do Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar tendo 2005 como ano de referência, enquanto a educação é medida pela quantidade média de anos de estudo e pelos anos esperados de escolaridade e a longevidade é representada pela expectativa de vida. PNUD. **O que é IDH.** Disponível em: <<https://url.gratis/9kp3kZ>> Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁶⁰ PNUD. **O que é IDH.** Disponível em: <<https://url.gratis/9kp3kZ>> Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁶¹ PNUD. **O que é IDH.** Disponível em: <<https://url.gratis/9kp3kZ>> Acesso em 17 jan. 2022.

conquistas femininas e masculinas em três dimensões: (I) saúde reprodutiva; (II) autonomia e (III) atividade econômica¹⁶².

Também desenvolvido em 2010 a partir do IDH, o IPM – Índice de Pobreza Multidimensional, identifica as privações múltiplas em três quesitos: (I) educação; (II) saúde e (III) padrão de vida¹⁶³. O IPM é complementar aos demais indicadores de acompanhamento do desenvolvimento humano e tem como objetivo acompanhar a pobreza além da pobreza de renda medida pelo percentual populacional abaixo de Poder de Paridade de Compra (PPP) de US\$ 1,25 por dia, demonstrando que a pobreza de renda demonstra apenas uma parte da complexidade deste problema.¹⁶⁴

Embora ainda não seja um consenso na literatura, um dos indicadores mais utilizados como medida básica para verificação dos níveis de desigualdade econômica é o Coeficiente de GINI, que é uma medida de dispersão estatística desenvolvida pelo estatístico e sociólogo italiano Corrado Gini e publicado no documento *Variabilità e mutabilità*, em 1912, para representar a distribuição de renda dentro de uma população. Para melhor compreensão:

O GINI mensura a desigualdade entre os valores de duas distribuições de frequência, no caso a distribuição de renda e a distribuição de habitantes de um país. Um coeficiente de GINI igual a zero indica a perfeita equidade entre ambas, a renda é igualmente distribuída entre a população, todos recebem a mesma renda. Já um GINI de 1 (ou 100%) indica a máxima desigualdade entre os possíveis valores de renda – apenas uma pessoa detém toda a renda e todos os outros obtêm zero.¹⁶⁵

¹⁶² A saúde reprodutiva é medida pelas taxas de mortalidade materna e de fertilidade entre as adolescentes; a autonomia é medida pela proporção de assentos parlamentares ocupados por cada gênero e a obtenção de educação secundária ou superior por cada gênero; e a atividade econômica é medida pela taxa de participação no mercado de trabalho para cada gênero. PNUD. **O que é IDH**. Disponível em: <<https://url.gratis/9kp3kZ>> Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁶³ As dimensões de educação e saúde se baseiam em dois indicadores cada, enquanto a dimensão do padrão de vida se baseia em seis indicadores. Todos os indicadores necessários para elaborar o IPM para um domicílio são obtidos pela mesma pesquisa domiciliar. Os indicadores são ponderados e os níveis de privação são computados para cada domicílio na pesquisa. Um corte de 33,3%, que equivale a um terço dos indicadores ponderados, é usado para distinguir entre os pobres e os não pobres. Se o nível de privação domiciliar for 33,3% ou maior, esse domicílio (e todos nele) é multidimensionalmente pobre. Os domicílios com um nível de privação maior que ou igual a 20%, mas menor que 33,3%, são vulneráveis ou estão em risco de se tornarem multidimensionalmente pobres. PNUD. **O que é IDH**. Disponível em: <<https://url.gratis/9kp3kZ>> Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁶⁴ PNUD. **O que é IDH**. Disponível em: <<https://url.gratis/9kp3kZ>> Acesso em 17 jan. 2022.

¹⁶⁵ FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida Lopes. A democracia reduz a desigualdade econômica? 2014. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas,

Diversas outras métricas ou metodologias podem ser utilizadas para mensuração das desigualdades, como Milanovic¹⁶⁶ que, na obra “Desigualdade no Mundo”, utiliza o coeficiente GINI, mas para investigar a desigualdade como se o mundo todo fosse uma única economia, experimento através do qual verifica que nenhum país é tão desigual como todos os países juntos, ou seja, a desigualdade maior é a do próprio mundo, o que faz sentido se considerado todo o processo da globalização atual em que vivemos, conforme aprofundamento realizado no primeiro capítulo deste estudo.

Já Piketty¹⁶⁷, em ‘O Capital no Século XXI’, investiga o aumento das desigualdades a partir do estudo sobre o controle de renda e da riqueza dos mais ricos, onde discute a disparidade entre o rendimento do trabalho e o rendimento dos lucros investidos, colocando em xeque a tese liberal de que a economia de mercado reduziria as grandes disparidades entre ricos e pobres, ao demonstrar que os investimentos de quem já tem dinheiro acumulado supera o crescimento da economia como um todo.

Como mencionado, a desigualdade é um fenômeno multidimensional, por isso é importante a compreensão das diversas formas de mensuração das desigualdades, pois a compreensão do que cada índice ou metodologia representa é importante para um desenvolvimento mais sólido do estudo sobre as desigualdades, reconhecendo sua importância não apenas para a mensuração, mas para orientar a promoção de mecanismos e políticas voltados à diminuição dos efeitos das desigualdades, inclusive quando estas são ampliadas por fenômenos inesperados, como ocorreu durante a Pandemia da Covid-19, tema do próximo tópico.

2.4 Ampliação das Desigualdades na Pandemia da Covid-19

Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.8.2014.tde-18032015-113901. Acesso em: 23 dez. 2021.

¹⁶⁶ MILANOVIC, Branko. **A desigualdade no mundo**. Tradução de Marta Pereira da Silva. Coimbra: Actual, 2016. P. 13-14.

¹⁶⁷ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Bumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 10-11.

A sociedade foi modificada pelo surgimento da Pandemia da Covid-19, o chamado “novo normal” afetou a vida de todos, mas certamente com um peso maior sobre os grupos já fragilizados e pobres de nossa sociedade, acentuando as desigualdades já existentes.

O Relatório de Desenvolvimento Humano – RDH mais recente, publicado em 2020, com o título ‘A próxima fronteira: O desenvolvimento humano e o Antropoceno’, destaca o agravamento da pobreza e das desigualdades em meio à Pandemia da Covid-19, e revela que, embora nossa sociedade já tenha enfrentado outras pandemias, o contexto atual é sem precedentes.¹⁶⁸

Além disso, o relatório ressalta que já há algum tempo os sinais apontam para o desequilíbrio ambiental e que a pandemia da Covid-19 é um reflexo traumático desse desequilíbrio e que não são de hoje os alertas dos cientistas quanto ao surgimento, cada vez mais frequente, de organismos patogênicos desconhecidos decorrentes das interações entre humanos, gado e a vida selvagem.¹⁶⁹

Com a globalização a velocidade e a intensidade de propagação de doenças cresce exponencialmente, razão pela qual há urgência no alívio do cerco que formamos sobre a natureza, que tem como efeito direto a vida do ser humano, em especial para aqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade, pois os resultados da Pandemia, dos desastres naturais cada vez mais frequentes e maiores, evidenciam que os desequilíbrios ambientais e sócias exacerbam-se mutuamente.¹⁷⁰

O resultado do desequilíbrio ambiental e da Pandemia da Covid-19 tem sido

¹⁶⁸ PNUD. **Síntese do Relatório do Desenvolvimento Humano 2020**: A próxima fronteira. O desenvolvimento humano e o Antropoceno. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf> Acesso em: 17 jan. 2022. p. 15.

¹⁶⁹ PNUD. **Síntese do Relatório do Desenvolvimento Humano 2020**. A próxima fronteira. O desenvolvimento humano e o Antropoceno. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf> Acesso em: 17 jan. 2022. p. 15.

¹⁷⁰ PNUD. **Síntese do Relatório do Desenvolvimento Humano 2020**: A próxima fronteira. O desenvolvimento humano e o Antropoceno. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf> Acesso em: 17 jan. 2022. p. 15.

sentido fortemente no agravamento dos níveis das desigualdades, que se expandiram. As regiões historicamente com maiores níveis de pobreza e taxas de desigualdade do mundo foram também as que mais sofreram com a Pandemia da Covid-19, com o fechamento de empresas e aumento do desemprego, situação agravada pelos elevados níveis de exclusão digital, falta de internet e ausência de habilidades digitais adequadas e primordiais para os tempos atuais. Tal cenário fez com que muitas pessoas ficassem impossibilitadas de trabalhar e estudar em casa durante a crise que colocou mais 22 milhões de pessoas abaixo da linha da pobreza apenas na América Latina¹⁷¹, e até 150 milhões de pessoas, ou 1,4% da população mundial, em todo o mundo, segundo dados do Banco Mundial¹⁷².

Segundo Morin¹⁷³, a Crise da Pandemia da Covid-19 acentuou drasticamente as desigualdades socioespaciais, conceituadas pelo autor como as desigualdades em termos de moradia, pois nem todos tinham condições de manter o distanciamento social¹⁷⁴, já que grande parte da população pobre vive em condições exíguas de moradia - isso quando possuem um teto para residir. Assim, o distanciamento social, que seria um dos mecanismos para enfrentar a propagação da doença, foi mais um sofrimento a ser acrescido à lamentável lista que já contava com o risco de adoecer, de ficar desempregado e de não conseguir sustento.

O Relatório de Desenvolvimento Humano Regional de 2021¹⁷⁵, que aborda a alta desigualdade e Baixo Crescimento na América Latina e no Caribe, revela que a região se encontra em um armadilha que impede o avanço rumo ao cumprimento da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pois existem três

¹⁷¹ PNUD. **Síntese do Relatório do Desenvolvimento Humano 2020: A próxima fronteira. O desenvolvimento humano e o Antropoceno.** Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf> Acesso em: 17 jan. 2022. p. 57.

¹⁷² BANCO MUNDIAL. **COVID-19 pode levar mais 150 milhões de pessoas para a extrema pobreza até 2021.** Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2020/10/07/covid-19-to-add-as-many-as-150-million-extreme-poor-by-2021>> Acesso em: 17 jan. 2022.

¹⁷³ MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via:** as lições do coronavírus. p. 25.

¹⁷⁴ MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via:** as lições do coronavírus. p. 25.

¹⁷⁵ PNUD. **Informe regional de desarrollo humano 2021 - atrapados:** alta desigualdad y bajo crecimiento en américa latina y el caribe. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/rhdr_rblac_2021_es.pdf> Acesso em 17 jan. 2022.

fatores que se repetem e retroalimentam o ciclo vicioso de alta desigualdade e baixo crescimento: “concentração de poder, violência em todas as suas formas e políticas de proteção social que funcionam mal”.

O relatório também revela que, apesar de ter havido uma redução generalizada das desigualdades no início de 2000 essa tendência se estagnou na década de 2010 e começou a se reverter em alguns países antes mesmo da pandemia, que acelerou e agravou o processo. Desta forma, apesar de avanços anteriores, a região ainda tem elevados índices de pobreza e desigualdade, sendo a segunda região mais desigual do mundo:

Embora os 105 bilionários da América Latina e Caribe tenham um patrimônio líquido combinado de US\$ 446,9 bilhões, duas em cada dez pessoas na América Latina e Caribe ainda sofrem de deficiências alimentares. Enquanto alguns herdaram propriedades e contatos e frequentam universidades de prestígio, outros lutam no mercado de trabalho com uma educação precária. Enquanto alguns possuem milhares de hectares de terra, milhões são sem-terra e sem-teto.¹⁷⁶

Desta forma, observa-se que o conceito de Igualdade que se espera, como aquele vislumbrado por Sen¹⁷⁷, em que cada pessoa tem as ferramentas básicas para perseguir a vida que deseja, sem ser impedido por impossibilidades básicas como se locomover, alimentar-se adequadamente, vestir-se e desfrutar de uma moradia digna, estudar e participar da vida da comunidade em que vive, ainda está longe de ser atingido nas regiões mais pobres e desiguais do mundo, situação acentuada pela Pandemia da qual ainda se espera reflexos futuros e duradouros, exemplo disso são os dados que indicam uma queda acentuada na probabilidade de alunos na América Latina concluírem o ensino médio, saindo de 61% para 46%, isso na parcela pobre da população, já que o efeito do ensino a distância foi praticamente nulo entre os grupos mais ricos.

¹⁷⁶ “Mientras que 105 multimillonarios de ALC tienen un patrimonio neto combinado de 446.900 millones de dólares, dos de cada diez personas en ALC aún tienen carencias alimentarias. Mientras que algunos heredan propiedades y contactos y asisten a prestigiosas universidades, otros deben luchar en los mercados laborales con una educación precaria. Mientras que algunos son propietarios de miles de hectáreas de tierra, millones no tienen tierra ni techo” PNUD. **Informe regional de desarrollo humano 2021 - atrapados: alta desigualdad y bajo crecimiento en América Latina y el Caribe**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/rhdr_rblac_2021_es.pdf> Acesso em: 10 jan. 2022. p. 23.

¹⁷⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 25-30.

A desigualdade está intimamente relacionada à pobreza, conforme aponta o Banco Mundial¹⁷⁸:

Ao prejudicar mais severamente os mais pobres, a crise econômica causada pelo COVID-19 também levará a resultados negativos de prosperidade compartilhada. As previsões revisadas para resultados de prosperidade compartilhada ainda não estão disponíveis, mas dados históricos sobre grandes epidemias recentes (da síndrome respiratória aguda grave em 2003 ao vírus Zika em 2016) sugerem que esses eventos aumentam a desigualdade de renda e diminuem consideravelmente as perspectivas de emprego entre pessoas com educação básica. O aumento da desigualdade também terá repercussões no médio prazo. Este relatório projeta que, se houvesse um aumento anual de 1% no coeficiente de Gini, a taxa de pobreza global subiria para 8,6% em 2030.

Desta forma, observa-se que, embora ainda não existam dados concretos sobre os efeitos a longo prazo da pandemia da Covid-19 em nossa sociedade, as evidências demonstram o agravamento das desigualdades, cujos resultados devem ser sentidos no presente e no futuro, razão pela qual é imprescindível a elaboração de mecanismos e políticas a serem adotadas a fim de evitar a potencialização de ciclos de maiores desigualdades.

2.5 Perspectivas jurídicas da desigualdade

2.5.1 O ideal da igualdade

As desigualdades sociais relacionam-se intimamente com o Direito em diversas perspectivas, mas em caráter especial na análise do princípio da igualdade, por isso partiremos desta questão para então aprofundarmos o estudo quanto às interfaces entre as desigualdades sociais e a dignidade da pessoa humana,

¹⁷⁸ “Al perjudicar con más severidade a los más pobres, la crisis económica provocada por la COVID-19 también dará lugar a primas de prosperidad compartida negativas. Aún no se dispone de previsiones revisadas sobre primas de prosperidad compartida, pero los datos históricos sobre las principales epidemias recientes (desde el síndrome respiratorio agudo grave en 2003 hasta el virus del Zika en 2016) sugieren que estos acontecimientos aumentan la desigualdad de ingresos y disminuyen considerablemente las perspectivas de empleo entre las personas con educación básica. El aumento de la desigualdad tendrá asimismo repercusiones a mediano plazo. En el presente informe se prevé que, si se produjera un aumento anual del 1 % en el coeficiente de Gini, la tasa de pobreza mundial se elevaría al 8,6 % en 2030”. BANCO MUNDIAL. **La pobreza y la prosperidad compartida 2020**. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/34496/211602ovSP.pdf>> Acesso em 17 jan. 2022. p. 9.

democracia e justiça social.

A igualdade jurídica dos indivíduos encontra-se prevista em grande parte das constituições, no caso brasileiro consta no art. 5º, *caput*, que todos são iguais perante a lei¹⁷⁹. Contudo, o princípio da igualdade vai muito além do tratamento igualitário a todos, na verdade sequer corresponde a isso. Segundo Kelsen¹⁸⁰ “seria absurdo impor os mesmos deveres e conferir os mesmos direitos a todos os indivíduos sem fazer quaisquer distinções, por exemplo, entre crianças e adultos, sãos de espírito e doentes mentais, homens e mulheres” e esclarece que:

Quando na lei se vise a igualdade, a sua garantia apenas pode realizar-se estatuidando a Constituição, com referência a diferenças completamente determinadas, como talvez as diferenças de raça, de religião, de classe ou de patrimônio, que as leis não podem fazer acepção das mesmas, quer dizer: que as leis em que forem feitas tais distinções poderão ser anuladas como inconstitucionais. Se a Constituição não fixa distinções bem determinadas que não possam ser feitas nas leis relativamente aos indivíduos, e se a mesma Constituição contém uma fórmula proclamando a igualdade dos indivíduos, esta igualdade constitucionalmente garantida a custo poderá significar algo mais do que a igualdade perante a lei. Com a garantia da igualdade perante a lei, no entanto, apenas se estabelece que os órgãos aplicadores do Direito somente podem tomar em conta aquelas diferenciações que sejam feitas nas próprias leis a aplicar. Com isso, porém, apenas se estabelece o princípio, imanente a todo o Direito, da juridicidade da aplicação do Direito em geral e o princípio imanente a todas as leis da legalidade da aplicação das leis, ou seja, apenas se estatui que as normas devem ser aplicadas de conformidade com as normas.

A interpretação decorrente da igualdade perante à lei sugere, portanto, que o princípio da igualdade “não se restringe a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, mas que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia”, ou seja, o destinatário da cláusula constitucional da igualdade perante a lei é o legislador, de modo que, por mais discricionários que possam ser os critérios da política legislativa, o princípio da igualdade impõe fundamental limitação à atividade legiferante.¹⁸¹

¹⁷⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 jan. 2022.

¹⁸⁰ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado, São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 99.

¹⁸¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 9-10.

Sob o enfoque da igualdade material de Aristóteles, de que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, Mello¹⁸² questiona qual seria “o critério jurídico manipulável – sem agravos à isonomia – que autoriza distinguir pessoas em situações em grupos apartados para fins de tratamento jurídicos diversos?” Como resposta possível à indagação, o autor sugere:

[...] tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é adotado como critério discriminatório; de outro lado, cumpre verificar se há justificativa racional, isto é, fundamento lógico, para, à vista do traço desigualador acolhido, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade proclamada.

[...]

Em suma: importa que exista mais que uma correlação lógica *abstrata* entre o fator diferencial e a diferenciação consequente. Exige-se, ainda, haja uma correlação lógica *concreta*, ou seja, aferida em função dos interesses obrigados no direito positivo constitucional.

O autor então destaca quatro elementos para orientar que um tratamento desigual atinja ao ideal da isonomia:

- a) que a desequiparação não atinja de modo atual e absoluto, um só indivíduo;
- b) que as situações ou pessoas desequiparadas pela regra de direito sejam efetivamente distintas entre si, vale dizer, possuam características, traços, nelas residentes, diferenciados;
- c) que exista, em abstrato, uma correlação lógica entre os fatores diferenciais existentes e a distinção de regime jurídico em função deles, estabelecida pela norma jurídica;
- d) que, *in concreto*, o vínculo de correlação supra-referido seja pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos, isto é, resulte em diferenciação de tratamento jurídico fundada em razão valiosa — ao lume do texto constitucional — para o bem público.¹⁸³

Sen¹⁸⁴, ao também refletir sobre a igualdade, em uma abordagem metodológica para ligar com as questões mais pertinentes da desigualdade social, articula sua análise a partir de diversos fatores relacionados à promoção de políticas

¹⁸² MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. p. 11; 21-22.

¹⁸³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. p. 11; 21-22.

¹⁸⁴ SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. p. 43.

públicas, e fez o seguinte questionamento: “igualdade de quê?”

No exame de tal questão, Sen¹⁸⁵ ressalta a necessidade de se levar em conta a importância da diversidade dos seres humanos e a pluralidade de “espaços” relevantes em que a igualdade pode ser avaliada, isto é, a multiplicidade de variáveis, como renda, riqueza, utilidades liberdades, bens primários e capacidades, que servem também como esfera de comparação.

Ferrajoli¹⁸⁶, ao abordar a questão da igualdade em torno das desigualdades sociais explica que

Igualdade é, antes de tudo, igualdade nos direitos de liberdade, que garantem o igual valor de todas as diferenças pessoais – de nacionalidade, gênero, língua, religião, opiniões políticas, condições pessoais e sociais [...] indivíduo diferente de todos os outros e cada indivíduo uma pessoa igual a todos os outros; e em segundo lugar é a igualdade nos direitos sociais, que garantem a redução das desigualdades econômicas e sociais.

Deste modo, considerando a diversidade dos seres humanos, igualdade em um “espaço” coexiste com desigualdades substanciais em outros. Entretanto, um Estado de justiça social seria alcançado com a garantia de que todos possuem um conjunto básico de capacidades, ou seja, quando é garantido aos indivíduos “desde coisas elementares como estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças que podem ser evitadas e da morte prematura etc. até realizações sociais mais complexas, tais como ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte na vida da comunidade e assim por diante”.¹⁸⁷

Em pensamento que complementa a importante contribuição de Amartya Sen e que sintetiza a complexidade da correlação entre desigualdades e igualdade

¹⁸⁵ SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. p. 201.

¹⁸⁶ “La igualdad es en primer lugar igualdad em los derechos de libertad, que garantizan el igual valor de todas las diferencias personales – de nacionalidade, de sexo, de lengua, de religión, de opiniones políticas, de condiciones personales y sociales [...] que hacen de cada persona um individuo diferente a todos los demás y de cada individuo uma persona igual a todas las otras; y es en segundo lugar igualdad em los derechos sociales, que garantizan la reducción de las desigualdades económicas y sociales” FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. **Cuestiones constitucionales**. N. 15, julio-diciembre, 2006. p. 118.

¹⁸⁷ SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. p. 79; 173.

jurídica, Neves¹⁸⁸ afirma que:

Embora o princípio jurídico da igualdade não implique nem se destine a uma igualdade de fato, nem mesmo, a rigor, a uma igualdade de direitos concretos (há sempre assimetrias entre o polo ativo e o polo passivo das relações jurídicas), mas antes à imposição contrafactual do acesso igualitário a direitos e remédios jurídico, não se pode negar que fortes assimetrias em outros campos sociais podem minar a igualdade jurídica. Nesse caso, as desigualdades abismais transitam imediatamente em detrimento do princípio da igualdade jurídica complexa. O direito perde a capacidade de imunizar diferenças decorrentes de outras esferas sociais, o que implica privilégios e discriminações juridicamente ilegítimos. Especialmente no caso das grandes desigualdades econômicas e de poder político, como também no campo educacional, assimetrias abismais erodem a concretização do princípio da igualdade jurídica, levando a que alguns (sem dinheiro, sem poder, sem educação) tenham acesso limitado a direitos, enquanto outros contam com um acesso amplíssimo a direitos, mas frequentemente não se subordinam a imposições de deveres pelo sistema jurídico. Essa questão referente ao plano da consistência jurídica exige, portanto, que a igualdade jurídica seja adequadamente complexa para possibilitar o acesso equânime a direitos. Nesse sentido, o princípio jurídico da igualdade torna-se inócuo se não oferece direitos que possibilitem igualdade de oportunidades nas outras esferas da sociedade.

Desta forma, ao questionar-se “igualdade de quê?” Alcança-se a resposta na seguinte afirmação: “das coisas que nos importam para construir o futuro que almejamos”¹⁸⁹. Tal resposta se relaciona intimamente aos direitos sociais básicos através dos quais deve-se promover as capacidades que são primordiais para que se alcance o ideal de igualdade material, garantindo-se acesso equânime a direitos e oportunidades, sem as quais o princípio da igualdade torna-se inócuo.

2.5.2 Implicações à Dignidade da Pessoa Humana e à Democracia

Como verificado até aqui, as desigualdades sociais são plurais, indo muito além da desigualdade de renda. Porém, a desigualdade de renda é a principal, pois normalmente é acentuada por outros tipos de desigualdade e junto com a pobreza é a principal causa de violação de direitos básicos como saúde, educação, da própria dignidade da pessoa humana e da democracia, direitos básicos previstos na

¹⁸⁸ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. p. 67-68.

¹⁸⁹ PNUD. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2019**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf> Acesso em 25 fev. 2021. p. 6.

Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁹⁰.

Em todo o mundo, a desigualdade se apresenta lado a lado a diferenças de identidade social, como as de gênero, raça, etnia, religião, classe e orientação sexual, e a partir disso alguns grupos sociais são arbitrariamente detentores de maiores oportunidades nos poderes e direitos ao seu dispor e no respeito que lhes é devido, realidade que, por si só, afeta diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, atributo inerente a todos e decorrente da própria condição humana, conforme explica Sarlet¹⁹¹:

a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Para Santos¹⁹², a dignidade da pessoa humana representa “o núcleo

¹⁹⁰ Artigo 1 - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 25: 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. [...] Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do **bem-estar de uma sociedade democrática**. UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 17 jan. 2022.

¹⁹¹ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9. jan./jun. 2007. Disponível em: < <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-007-INDICE.htm>>. Acesso em: 12/12/2014. p. 383. Acesso em: 3 jan. 2022. p. 383.

¹⁹² SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. Fortaleza: Celso Bastos Editor, 1999. p. 97.

essencial dos direitos fundamentais, a 'fonte jurídico-positiva dos direitos fundamentais', a fonte ética, que confere unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais".

Embora alguns autores empreguem as categorias Direitos Humanos e Direitos Fundamentais como sinônimos, majoritariamente entende-se que tratam-se de categorias distintas, conforme explicado por Lopes¹⁹³, ao referir que, "Direitos humanos são princípios que resumem a concepção de uma convivência digna, livre e igual de todos os seres humanos, válidos para todos os povos e em todos os tempos", enquanto "Direitos fundamentais, ao contrário, são direitos jurídica e constitucionalmente garantidos e limitados espacial e temporariamente".

Deste modo, os direitos humanos dizem respeito aos direitos do homem em âmbito e nível supranacional, sendo pré-positivos, anteriores ao Estado, "ao passo que os direitos fundamentais são a positivação daqueles nos diferentes ordenamentos jurídicos, adquirindo características próprias em cada um deles".¹⁹⁴

De acordo com a filosofia Kantiana, considerando a racionalidade que diferencia o homem dos outros seres, o ser humano é um fim em si mesmo e por isso não pode servir como meio à consecução de objetivo algum, pois é dotado de dignidade.¹⁹⁵ Nessa toada, Barroso¹⁹⁶ conclui que: "o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo".

Sarlet¹⁹⁷ recorda que o conceito de dignidade da pessoa humana está em

¹⁹³ LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os Direitos Fundamentais como Limite ao Poder de Legislar**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2001. p. 41.

¹⁹⁴ LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os Direitos Fundamentais como Limite ao Poder de Legislar**. p. 42.

¹⁹⁵ MORAES, Maria Celina Bodin de. SARLET; Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 115.

¹⁹⁶ BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: BARROSO, Luís Roberto (org.). **A Nova Interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

¹⁹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9. jan./jun. 2007. Disponível em: < <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC->

constante construção, afirmando que:

a dignidade da pessoa humana, por tratar-se, à evidência — e nisto não diverge de outros valores e princípios jurídicos — de categoria axiológica aberta, não poderá ser conceituada de maneira fixista, ainda mais quando se verifica que uma definição desta natureza não harmoniza com o pluralismo e a diversidade de valores que se manifestam nas sociedades democráticas contemporâneas, razão pela qual correto afirmar-se que (também aqui) — como bem lembra Carmen Lúcia Antunes Rocha, nos deparamos com um conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento.

Compreendido o ideal que tonifica o princípio da dignidade humana, percebe-se, até com certa facilidade, que a perpetuação de desigualdades sociais acentuadas impede a concretização da dignidade da pessoa humana, pois as desigualdades afetam os direitos básicos do cidadão, especialmente através do aumento do índice de violência e criminalidade; crescente desemprego; precarização da moradia e favelização; aumento da pobreza, fome e miséria; má qualidade dos serviços públicos básicos; precariedade na saúde; alta taxa de mortalidade infantil, etc.

Quando presentes elevados níveis de desigualdade são eternizados “traços fortemente hierárquicos, que se manifestam na assimetria entre as pessoas para o acesso aos direitos e submissão aos deveres impostos pela ordem jurídica”. Como estudado até aqui, a desigualdade é multidimensional, desta forma, não diz respeito apenas à renda ou riqueza, mas também, segundo Sarmento¹⁹⁸ no “acesso universal às liberdades básicas e aos serviços públicos, no tratamento dispensado às pessoas por agentes estatais e por particulares, na plutocratização¹⁹⁹ da política e no desrespeito às diferenças identitárias”. Além disso, as desigualdades estigmatizam não apenas os pobres, mas também outros grupos vulneráveis, como os negros, os indígenas, as mulheres, os homossexuais, os presos e as pessoas com deficiência, cada um do seu modo.

09/RBDC-09-007-INDICE.htm>. Acesso em: 12/12/2014. p. 383. Acesso em: 3 jan. 2022. p. 372.

¹⁹⁸ SARMENTO. Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetória e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 59/60. p. 59-60.

¹⁹⁹ Sociedade controlada pelos ricos, conforme Milanovic ao explicar a ‘plutocracia’. MILANOVIC, Branko. **A desigualdade no mundo**. p. 199.

Ferrajoli²⁰⁰, ressalta que a igualdade necessária para a redução das desigualdades sociais é a igualdade de direitos humanos, expondo que:

Trata-se da igualdade nos direitos humanos, como garantia de todas as diferenças de identidade pessoal, que sustenta a percepção dos outros como iguais e como associados; e é na garantia dos próprios direitos fundamentais como direitos iguais que amadurecem o sentimento de pertencimento e a identidade coletiva de uma comunidade política. É mais: a igualdade e a garantia de direitos não são apenas condições necessárias, mas a única coisa necessária para a formação de identidades coletivas que devem ser fundadas no valor da tolerância, em vez de exclusões recíprocas de diferenças étnicas, nacionais, religiosos ou linguísticos.

Rocha²⁰¹, por sua vez, em artigo sobre o conteúdo democrático do princípio da igualdade, aborda também a importância de políticas sociais para superação dos dilemas das desigualdades, conteúdo que será aprofundado no terceiro capítulo deste estudo, competindo, neste momento, o destaque ao pensamento da autora:

Em nenhum Estado Democrático, até a década de 60, e em quase nenhum até esta última década do século XX se cuidou de promover a igualação e vencerem-se os preconceitos por comportamentos estatais e particulares obrigatórios pelos quais se superassem todas as formas de desigualação injusta. Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade, etc., continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política. Do salário à Internet, o mundo ocidental continua sendo o espaço do homem médio branco. Das prisões às favelas, o mundo ocidental continua marginalizando os que são fisicamente desiguais do modelo letrado e chamado civilizado e civilizatório pelos que assim o criaram. Sem oportunidades sociais, econômicas e políticas iguais, a competição – pedra de toque da sociedade industrial capitalista – e, principalmente, a convivência são sempre realizadas em bases e com

²⁰⁰ “Es sobre la igualdad en derechos humanos, como garantía de todas las diferencias de identidad personal, que se funda la percepción de los otros como iguales y como asociados; y es sobre la garantía de los propios derechos fundamentales como derechos iguales lo que hace madurar el sentido de pertenencia y la identidad colectiva de una comunidad política. Es más: igualdad y garantía de los derechos no son solamente condiciones necesarias, sino lo único que se requiere para la formación de las identidades colectivas que se quieran fundar sobre el valor de la tolerancia, en vez de sobre recíprocas exclusiones de las diferencias étnicas, nacionales, religiosas o lingüísticas” FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. **Cuestiones constitucionales**. N. 15, julio-diciembre, 2006. p. 125-126.

²⁰¹ ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 131:283-295, jul./set. 1996. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3>> Acesso em: 7 jan. 2022.

resultados desiguais.

Carvalho²⁰², sem divergir, sugere que o grande desafio da democracia política atual seria produzir e implementar políticas que reduzam a desigualdade que nos separa e a violência que nos amedronta, para o autor “a desigualdade é hoje o equivalente da escravidão no século XIX” e cita “José Bonifácio dizia da escravidão que ela era um câncer que corroía as entranhas da nação e ameaçava sua existência. O mesmo se pode dizer hoje da desigualdade”.

Desta forma, observa-se que a desigualdade social acentuada, por sua multidimensionalidade, atinge diversos pontos sensíveis da vida dos cidadãos, afetando diretamente seu direito à igualdade de direitos e oportunidades, assim como outros direitos sociais que deixam de ser prestados devidamente em Estados com elevados índices de desigualdades, perpetuando condições de injustiça social e da própria democracia, valores intimamente relacionados à própria ideia de dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos em geral.

Para Häberle²⁰³: “a democracia hoje é uma consequência do conceito de dignidade humana” e destaca que:

A dignidade humana e a democracia, os dois princípios do Estado Constitucional, pressupõem uma imagem relativamente boa do ser humano, que tem dignidade e que pode ser livre, mas que também reconhece a mesma dignidade e liberdade do seu concidadão e que lida literalmente com ele no sentido do imperativo categórico de I. Kant.²⁰⁴

Quanto à democracia e as desigualdades, o PNUD entende que:

A desigualdade distributiva, no caso das relações sociais, mina a confiança entre os membros da sociedade, bem como nas instituições. Deprime a participação política, cívica, social e cultural. Incita à violência comunitária e ao crime. Prejudica a democracia, ao permitir que os mais afortunados

²⁰² CARVALHO, José Murilo. Fundamentos da política e da sociedade brasileira. In: AVELAR, Lúcia e CINTRA, Antônio Octávio. **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. São Paulo: Editora Unesp, 2004

²⁰³ la democracia es hoy en día consecuencia del concepto de dignidad humana [...] Dignidad humana y democracia, los dos principios del Estado Constitucional presuponen una imagen relativamente buena del ser humano, que tiene dignidad y que puede ser libre, pero que también reconoce la misma dignidad y libertad de su conciudadano y que trata literalmente con este en el sentido del imperativo categórico de I. Kant. HÄBERLE, Peter. **La imagen del ser humano dentro del Estado Constitucional**. Perú: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2001. p. 32.

²⁰⁴ HÄBERLE, Peter. **La imagen del ser humano dentro del Estado Constitucional**. p. 72.

capturem o Estado e, deste modo, se apropriem de uma parcela desproporcional dos bens públicos, desviem o ónus fiscal num sentido regressivo, apliquem a austeridade financeira e se esquivem à responsabilidade por comportamentos predatórios e criminosos. Até as leis e a regulamentação que constituem a infraestrutura económica de base dos mercados, da propriedade e das empresas foram concebidas sob a influência de grupos poderosos, de forma a deturpar normas supostamente isentas consoante os seus interesses.²⁰⁵

Segundo dados da ONU, no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2016, as desigualdades prolongadas apresentam sérios desafios ao desenvolvimento humano em pelo menos três frentes:

1. Elas prejudicam as capacidades das pessoas, não só seu bem-estar, mas também sua voz e autonomia.
2. Elas iniciam e reforçam um processo de exclusão através do qual pessoas pobres e outros localizados na parte inferior da escada social são excluídos dos processos que influenciam seu modo de vida.
3. Elas criam uma sociedade onde direitos e oportunidades são negados para as pessoas pobres.

Desta forma, observa-se que as desigualdades afetam a participação democrática das pessoas, que são excluídos dos processos que influenciam suas próprias vidas. Desta forma, a superação das desigualdades sociais encontra-se com um grande desafio da democratização, a qual “está na capacidade de combinar as mudanças institucionais formais com a expansão das práticas democráticas e o fortalecimento de uma cultura de cidadania”²⁰⁶

Os acentuados níveis de desigualdade e pobreza ensejam e reforçam crises da legitimidade democrática pela frustração quanto ao sistema que deveria promover condições iguais a todos, conforme destaca Castells²⁰⁷ “aquilo que era um

²⁰⁵ PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019**. Disponível em: < http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf> Acesso em: 17 jan. 2022. p. 89.

²⁰⁶ JELIN, E. Cidadania revisitada: solidariedade, responsabilidade e direitos. In: JELIN, E.; HERSHBERG, E. (Orgs.) **Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina**. São Paulo: Edusp, 2006. p. 155-179

²⁰⁷ CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 10.

modelo de representação desmorona na subjetividade das pessoas”.

Por outro lado, se os caminhos democráticos já são tortuosos, de forma alguma cogita-se um governo autoritário, pois estes, de acordo com Sen²⁰⁸, “raramente sofrem os efeitos de fomes coletivas (ou de outras calamidades econômicas como essa), tendem a não ter estímulo para tomar providências preventivas oportunas”. Por outro lado, os governos democráticos “precisam vencer eleições e enfrentar a crítica pública, dois fortes incentivos para que tomem medidas preventivas contra aqueles males”.

Em arremate destaca-se o pensamento de Boaventura Santos²⁰⁹, para quem, em uma Democracia:

[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

De todo o exposto, portanto, é possível verificar a forte correlação entre Desigualdade, Dignidade da Pessoa Humana e Democracia, que se influenciam mutuamente em correlação que reforça a necessidade de promoção de ações afirmativas para alcance de uma justiça social, cuja abordagem se dará a seguir.

2.5.3 Desigualdades e Justiça Social

Invariavelmente o estudo das desigualdades sociais esbarra na questão da justiça, especialmente enquanto os níveis de concentração de renda são extremamente elevados em todo o mundo e há pouca mobilidade social em meio a uma realidade de pobreza que atinge milhões de pessoas. Por isso, no caso do presente estudo, será destacada a importância da Justiça Social.

De acordo com Rawls²¹⁰, “embora uma sociedade seja um

²⁰⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 30.

²⁰⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 56.

²¹⁰ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo:

empreendimento cooperativo visando vantagens mútuas, ela é tipicamente marcada por um conflito, bem como por uma identidade de interesses”, segundo o autor, a identidade de interesses reside no fato de que está presente a percepção humana de que a cooperação social atrai maiores benefícios a todos, ao menos melhor do que teriam caso cada um dependesse exclusivamente de seu próprio esforço. Por outro lado, o conflito reside no fato de que cada um pretende uma fatia maior do bolo de benefícios produzidos pela colaboração mútua, desta forma:

Exige-se um conjunto de princípios para escolher entre várias formas de ordenação social que determinam essa divisão de vantagens e para selar um acordo sobre as partes distributivas adequadas. Esses princípios são os princípios de justiça social: eles fornecem um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social.²¹¹

Para Rawls²¹² existem dois princípios que devem orientar a justiça como equidade, são eles:

1. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
2. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos; (a) devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e (b) devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.

Além da propagação dos aludidos princípios, oportunamente Rawls²¹³ relembra que “As desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos”, ou seja, não se trata de colocar a todos com mesmos salários ou bens, mas sim de garantir oportunidades, mantendo as engrenagens do sistema em funcionamento, mas sem excluir qualquer pessoa.

Martins Fontes, 1997. p. 4-5.

²¹¹ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. p. 4-5.

²¹² RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000. p. 47-48.

²¹³ RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. p. 3.

Em perspectiva até mesmo semelhante à teoria de Sen²¹⁴ quanto às desigualdades afetarem as liberdades das pessoas, Bobbio²¹⁵ afirmou que a igualdade é um ideal supremo de uma comunidade ordenada, justa e feliz e, “portanto, de um lado, como aspiração perene dos homens conviventes, e, de outro, como tema constante das teorias e ideologias políticas, está habitualmente acoplada ao ideal de liberdade [...]”.

Já Pérez Lunõ²¹⁶, ressalta os valores inseridos no próprio conceito de dignidade da pessoa humana, como dignidade, liberdade e igualdade, compõe a própria definição histórica de justiça:

A condição axiológica dos direitos humanos é especificada na determinação de seu conteúdo vinculado aos valores de dignidade, liberdade e igualdade. Não é por acaso que esses valores têm sido os que historicamente têm sido usados com mais frequência para definir a própria justiça. É verdade que neste ponto houve uma certa tendência reducionista, tendendo a identificar os direitos humanos com cada um desses valores, de acordo com os tempos e as premissas ideológicas a partir das quais se erigiu o conceito e fundamento dos direitos humanos.

Gomes²¹⁷, por sua vez, ao abordar a questão da igualdade, reforça a superação da concepção igualdade formal e destaca a noção de igualdade de oportunidade, nuance tão comentada no presente estudo, sendo oportuna a transcrição literal da ideia cujas nuances buscam a promoção da Justiça Social:

Da transição da ultrapassada noção de igualdade “estática” ou “formal” ao novo conceito de igualdade “substancial” surge a ideia de “igualdade de oportunidades”, noção justificadora de diversos experimentos constitucionais

²¹⁴ Em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade, Sen aponta cinco tipos de liberdades tidas como direitos e oportunidades capazes de promover a capacidade geral de uma pessoa, (1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparência e (5) segurança protetora. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 25.

²¹⁵ BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: EdUnesp, 1995. p. 111

²¹⁶ “La condición axiológica de los derechos humanos se concreta en la determinación de su contenido ligado a los valores de la dignidad, la libertad y la igualdad. No es casual que hayan sido estos valores aquellos a los que históricamente se ha acudido con mayor asiduidad para definir a la propia justicia. Es cierto que se ha dado en este punto una cierta tendencia reduccionista tendente a identificar los derechos humanos con cada uno de estos valores, a tenor de las épocas y las premisas ideológicas desde las que se ha planteado el concepto y fundamento de los derechos humanos”. PÉRZES LUNÕ, Antonio-Enrique. **Teoría del derecho: una concepción de la experiencia jurídica**. Madrid: Tecnos, 2009. p. 222.

²¹⁷ GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 131.

pautados na necessidade de se extinguir ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social.

Dessa nova visão resultou o surgimento, em diversos ordenamentos jurídicos nacionais e na esfera do Direito Internacional dos Direitos Humanos, de políticas sociais de apoio e de promoção de determinados grupos socialmente fragilizados. Vale dizer, da concepção liberal de igualdade que capta o ser humano em sua conformação abstrata, genérica, o Direito passa a percebê-lo e a tratá-lo em sua especificidade, como ser dotado de características singularizantes.

Ainda sobre a igualdade formal e igualdade material, Pérez Lunõ²¹⁸ explica que:

[...] la igualdad material implica la toma en consideración de circunstancias de contenido en la delimitación significativa de la igualdad. Ahora bien, para la filosofía jurídico-política la igualdad material se identifica con la ideal de la equiparación y el equilibrio de bienes y situaciones económicas y sociales. La reivindicación de la igualdad material o igualitarismo ha supuesto históricamente una doctrina o práctica que exige la igualdad del mayor número de individuos en el mayor número de bienes.

En su dimensión formal o jurídica la idea de igualad suele referirse al principio de la igualdad ante la ley. Dicho principio supone el reconocimiento de la identidad del estatuto jurídico de todos los ciudadanos, lo que implica la paridad de trato en la legislación y en la aplicación del derecho. A su vez, este principio se traduce en una serie de manifestaciones e incide en una diversidad de planos, que no siempre han sido debidamente matizados.

Trazendo maior clareza ao conceito de Justiça Social, esta, para Goldschmidt²¹⁹, trata-se da “[...] distribuição justa dos bens econômicos, a organização do trabalho e os salários dos trabalhadores”

Entretanto, o alcance a justiça social é um caminho desafiador, pois a

²¹⁸ [...] la igualdad material implica la toma en consideración de circunstancias de contenido en la delimitación significativa de la igualdad. Ahora bien, para la filosofía jurídico-política la igualdad material se identifica con la ideal de la equiparación y el equilibrio de bienes y situaciones económicas y sociales. La reivindicación de la igualdad material o igualitarismo ha supuesto históricamente una doctrina o práctica que exige la igualdad del mayor número de individuos en el mayor número de bienes.

En su dimensión formal o jurídica la idea de igualad suele referirse al principio de la igualdad ante la ley. Dicho principio supone el reconocimiento de la identidad del estatuto jurídico de todos los ciudadanos, lo que implica la paridad de trato en la legislación y en la aplicación del derecho. A su vez, este principio se traduce en una serie de manifestaciones e incide en una diversidad de planos, que no siempre han sido debidamente matizados. PÉRZES LUNÕ, Antonio-Enrique. **Teoría del derecho**: una concepción de la experiencia jurídica. Madrid: Tecnos, 2009. p. 222.

²¹⁹ “[...] la distribución justade los bienes económicos, de La organización del trabajo y de los salarios de los obreros” GOLDSCHMIDT, Werner. **La ciencia de La justicia**. Segunda edición. Buenos Aires: Ediciones Depalma. 1986. p. 7

concretização de direitos sociais não é tarefa simples, conforme destaca Bonavides²²⁰ ao referir que “o verdadeiro problema do Direito Constitucional de nossa época está, a nosso ver, em como juridicizar o Estado social, como estabelecer e inaugurar novas técnicas ou institutos processuais para garantir os direitos sociais básicos, a fim de fazê-los efetivos”.

Para Costa²²¹, a superação das desigualdades e a promoção da Justiça Social depende de “desmantelar obstáculos institucionalizados”, os quais, conforme abordado anteriormente, impedem a interação social das pessoas que vivem excluídos dos processos democráticos em virtude das desigualdades acentuadas.

Em julgamento sobre cotas raciais, o Ministro Ricardo Lewandowski²²², relator do caso, destacou que a justiça social nos dias de hoje vai além de simplesmente redistribuir riquezas, “significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes” e fez menção à importância de ações afirmativas:

A questão da constitucionalidade de ações afirmativas voltadas ao objetivo de remediar desigualdades históricas entre grupos étnicos e sociais, com o intuito de promover a justiça social, representa um ponto de inflexão do próprio valor da igualdade. Diante desse tema, somos chamados a refletir sobre até que ponto, em sociedades pluralistas, a manutenção do status quo não significa a perpetuação de tais desigualdades.

Desta forma, observa-se que a Justiça Social seria um ideal ainda distante, mas a ser perseguido, possivelmente através da promoção de ações afirmativas, questão que será aprofundada no capítulo derradeiro desta pesquisa.

²²⁰ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 338.

²²¹ COSTA, António Firmino da. **Desigualdades globais**. p. 9-32.

²²² Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julg. 26.04.2012. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>> Acesso em: 7 jan. 2022.

CAPÍTULO 3

AÇÕES AFIRMATIVAS TRANSNACIONAIS PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Analisados os principais fundamentos jurídicos em torno das desigualdades sociais, pretende-se, neste capítulo, valendo-se de toda construção teórica até aqui produzida, verificar a eficácia das ações afirmativas para a promoção de direitos sociais que sejam capazes remediar desigualdades históricas entre grupos sociais e a possibilidade de sua instrumentalização em âmbito transnacional para diminuição das desigualdades sociais e mitigação de seus efeitos.

Objetiva-se, ademais, considerando sua importância, identificar a viabilidade de utilização das metas e objetivos da Agenda 2030 como norte para a elaboração das ações afirmativas transnacionais e a resistência do neoliberalismo às políticas sociais em sentido amplo, já que a falta de interesse político é sempre um fator importante a ser considerado na promoção de direitos sociais.

Por fim, com o escopo de constatar a possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas transnacionais, será aprofundado o estudo da Transnacionalidade e do Direito Transnacional buscando identificar seus fundamentos, compreender seu estágio de desenvolvimento e seus mecanismos de efetivação.

3.1 Ações afirmativas para remediar desigualdades históricas entre grupos sociais

Em uma sociedade ainda repleta de pobreza e desigualdades sociais que prejudicam de maneira efetiva a dignidade de milhões de pessoas, questionar a importância de ações afirmativas pode parecer ingênuo, porém o debate existe e por vezes é elevado o tom contra políticas sociais que buscam a promoção de direitos e garantias voltadas ao cumprimento do princípio da igualdade substancial a grupos socialmente fragilizados, daí a importância desta reflexão teórica que almeja

compreender a importância das ações afirmativas quando presentes elevados níveis de desigualdades sociais e pobreza.

Em 4 de junho de 1965, na Howard University, o então presidente norte-americano Lyndon B. Johnson, questionou se todos ali eram livres para competir com os demais membros daquela sociedade em igualdade de condições, a reflexão em torno do questionamento deu início ao movimento conhecido como *affirmative action*, nomenclatura que foi adotado pela Suprema Corte dos EUA naquele ano em uma ordem executiva federal destinada às “empresas empreiteiras contratadas pelas entidades públicas ficavam obrigadas a uma ‘ação afirmativa’ para aumentar a contratação dos grupos ditos das minorias, desiguais social e, por extensão, juridicamente”.²²³

Tal registro foi um marco para a expressão Ação Afirmativa, que passou a significar a exigência de promoção de ações voltadas ao favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas, isto é, juridicamente desiguais cujos prejuízos sociais suportados por tais grupos “precisavam ser superados para que se atingisse a eficácia da igualdade preconizada e assegurada constitucionalmente na principiologia dos direitos fundamentais”, conforme destaca Rocha²²⁴.

Por outro lado, quanto à origem da categoria, o julgamento sobre as cotas raciais no Brasil apresenta as seguintes considerações:

[...] ao contrário do que se costuma pensar, as políticas de ações afirmativas não são uma criação norte-americana. Elas, em verdade, têm origem na Índia, país marcado, há séculos, por uma profunda diversidade cultural e étnico-racial, como também por uma conspícua desigualdade entre as pessoas, decorrente de uma rígida estratificação social.

Com o intuito de reverter esse quadro, politicamente constrangedor e responsável pela eclosão de tensões sociais desagregadoras - e que se notabilizou pela existência de uma casta “párias” ou “intocáveis” -,

²²³ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996 | Revista Trimestral de Direito Público, n. 15, p. 85-99, 1996 | Gênese: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 3, n. 10, p. 649-664, jul./set. 1996.

²²⁴ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996 | Revista Trimestral de Direito Público, n. 15, p. 85-99, 1996 | Gênese: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 3, n. 10, p. 649-664, jul./set. 1996.

proeminentes lideranças políticas indianas do século passado, entre as quais o patrono da independência do país, Mahatma Gandhi, lograram aprovar, em 1935, o conhecido Government of India Act:²²⁵

Independentemente da origem histórica, atualmente é clara a percepção de que as ações afirmativas podem se dar especialmente a partir de políticas sociais que, segundo Gomes e Silva²²⁶, nada mais são que “tentativas de concretização da igualdade substancial ou material”, para as quais “dá-se a denominação de ‘ação afirmativa’ ou, na terminologia do Direito europeu, de ‘discriminação positiva’ ou ‘ação positiva’”, veja-se:

[...] atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego

Para Rocha²²⁷, a ação afirmativa é “a expressão democrática mais atualizada da igualdade jurídica promovida na e pela sociedade, segundo um comportamento positivo normativa ou administrativamente imposto ou permitido”, e vai além, ao afirmar que a ação afirmativa é capaz de promover a reconstrução do tecido social, “introduzindo propostas novas à convivência política, nas quais se descobrem novos caminhos para se igualar, na verdade do direito e não apenas na palavra da lei, o que o preconceito de ontem desigualou sem causa humana digna”

Os movimentos voltados à promoção de ações afirmativas relacionam-se intimamente com a modificação da forma de se interpretar o princípio da igualdade, que antes era entendido como um conceito jurídico passivo, voltado à não

²²⁵ Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julg. 26.04.2012. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>> Acesso em: 7 jan. 2022

²²⁶ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes da. Ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO**, 2001, Brasília. /Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários; AJUFE; Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva; The British Council. Brasília: CJF, 2003. Disponível em: <https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_205135.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2022. P. 86.

²²⁷ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996 | Revista Trimestral de Direito Público, n. 15, p. 85-99, 1996 | Gênesis: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 3, n. 10, p. 649-664, jul./set. 1996.

diferenciação, mas passou corretamente a ser interpretado como princípio ativo, que exige a atuação em prol de mitigação dos efeitos das desigualdades e promoção da igualdade material, cuja definição jurídica é assim explicada por Rocha²²⁸:

Assim, a definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos encravados na cultura dominante na sociedade. Por esta desigualação positiva promove-se a igualação jurídica efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica no e segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias.

A partir de tal concepção, portanto, observa-se quem em regra geral, através da adoção das medidas de ação afirmativa são atingidos uma série de objetivos que seriam inalcançáveis simplesmente com a adoção, no campo normativo, de regras de condutas proibitivas, pois apenas proibir a prática de condutas discriminatórias ou de violação dos direitos humanos não basta, “é preciso também promover, tornando rotineira a observância dos princípios da diversidade e do pluralismo, de tal sorte que se opere uma transformação no comportamento e na mentalidade coletiva”.²²⁹

Piovesan²³⁰, por sua vez, ao abordar a questão da igualdade, fala sobre a evolução da análise deste princípio, que agora passa a perceber as individualidades do indivíduo, que passa a ser “especificado”, pois a partir “do ente abstrato, genérico, destituído de cor, sexo, idade, classe social, dentre outros critérios, emerge o sujeito de direito concreto, historicamente situado, com especificidades e particularidades”, é a este indivíduo “especificado” que, considerando as peculiaridades de classe social, gênero, idade, etnia, raça, etc., devem ser direcionados os benefícios das ações

²²⁸ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996 | Revista Trimestral de Direito Público, n. 15, p. 85-99, 1996 | Gênese: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 3, n. 10, p. 649-664, jul./set. 1996.

²²⁹ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes da. Ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO**. p. 96.

²³⁰ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. Ed. Max Limonad, São Paulo, 1998. p. 130.

afirmativas.

Para Piovesan²³¹, as ações afirmativas são vistas como “poderoso instrumento de inclusão social”, pois “constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis”. A autora complementa:

As ações afirmativas, como políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado de discriminação, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático: assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve moldar-se no respeito à diferença e à diversidade. Por meio delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva.

Reforçando a efetividade da adoção de medidas afirmativas para tutela do princípio da igualdade jurídica, Piovesan²³² destaca que a experiência do Direito comparado comprova a efetividade das ações afirmativas, pois nos países em que foram implementadas ações afirmativas foram alcançadas maiores possibilidades de participação de grupos sociais vulneráveis em instituições públicas e privadas, exemplificando através de dados extraídos da Plataforma de Ação de Beijing (Pequim), de 1995, que, em seu parágrafo 187, destaca que em alguns países a adoção de ações afirmativas garantiu “a representação de 33,3% (ou mais) de mulheres em cargos da administração nacional ou local”.

Sem discordar e reforçando o papel do próprio Judiciário na tutela dos direitos fundamentais, Gomes e Silva²³³ afirmam que as ações afirmativas:

[...] constituem, por assim dizer, a mais eloquente manifestação da moderna ideia de Estado promovedor, atuante, eis que de sua concepção, implantação e delimitação jurídica participam todos os órgãos estatais essenciais, aí se

²³¹ PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742005000100004>> Acesso em: 17 jan. 2022.

²³² PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 7 jan. 2022.

²³³ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes da. Ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO**. p. 91.

incluindo o Poder Judiciário, que ora se apresenta no seu tradicional papel de guardião da integridade do sistema jurídico como um todo e especialmente dos direitos fundamentais, ora como instituição formuladora de políticas tendentes a corrigir as distorções provocadas pela discriminação. Trata-se, em suma, de um mecanismo sociojurídico destinado a viabilizar primordialmente a harmonia e a paz social, que são seriamente perturbadas quando um grupo social expressivo se vê à margem do processo produtivo e dos benefícios do progresso, bem como a robustecer o próprio desenvolvimento econômico do país, na medida em que a universalização do acesso à educação e ao mercado de trabalho tem como consequência inexorável o crescimento macroeconômico, a ampliação generalizada dos negócios, numa palavra, o crescimento do país como um todo.

Para Dallari²³⁴, em um Estado Democrático de Direito o que não pode ser admitido é a desigualdade de oportunidades, a desigualdade no ponto de partida, “que assegura tudo a alguns, desde a melhor condição econômica até o melhor preparo intelectual, negando tudo a outros, mantendo os primeiros em situação de privilégio, mesmo que sejam socialmente inúteis ou negativos”, tal situação seria a causa e consequência de elevados níveis de desigualdades sociais que conduzem a sérios riscos, como pobreza, violência e baixo desenvolvimento. Em tais pontos reside a importância das ações afirmativas, que seriam um remédio eficaz e necessário para combater esses males, cujo resultado deve até mesmo ir além da concretização da igualdade de oportunidades, conforme destacam Gomes e Silva²³⁵:

[...] além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher. O elemento propulsor dessas transformações seria, assim, o caráter de exemplaridade de que se revestem certas modalidades de ação afirmativa, cuja eficácia como agente de transformação social poucos até hoje ousaram negar. Ou seja, de um lado essas políticas simbolizariam o reconhecimento oficial da persistência e da perenidade das práticas discriminatórias e da necessidade de sua eliminação. De outro, elas teriam também por meta atingir objetivos de natureza cultural, eis que delas inevitavelmente resultam a trivialização, a banalização, na polis, da necessidade e da utilidade de políticas públicas voltadas à implantação do pluralismo e da diversidade.

Do contexto, observa-se que as ações afirmativas são medidas ou instrumentos através das quais objetiva-se compensar ou corrigir uma situação de

²³⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos da Teoria Geral do Estado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 309

²³⁵ GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes da. Ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO**. p. 96.

vulnerabilidade de origem histórica, discriminatória, de desigualdade socioeconômica, cultural ou de outra natureza, tendo por finalidade geral a promoção do princípio da igualdade jurídica e aproveitamento das capacidades individuais.²³⁶

Por fim, a título de arremate, apesar da inegável importância das ações afirmativas para a promoção de direitos sociais básicos, efetivação do princípio da igualdade jurídica a grupos socialmente vulneráveis, e para remediar desigualdades históricas entre grupos sociais, é importante destacar que a promoção de ações afirmativas não pode conduzir a novas discriminações, por isso a importância da temporariedade das ações, assim como da fixação de percentuais mínimos garantidores da presença das minorias que se busca igualar.²³⁷

Feitas essas considerações a respeito das ações afirmativas, atentando-se ao objetivo do presente estudo, aborda-se a seguir a Agenda 2030 a fim de encontrar diretrizes que orientem a promoção de ações afirmativas capazes de reduzir e mitigar os efeitos das desigualdades sociais.

3.2 Agenda 2030 como diretriz para as ações afirmativas

Considerando a importância das ações afirmativas para superação dos males que são causas e consequências das desigualdades sociais, objetiva-se no presente tópico a verificação da possibilidade de utilização dos Objetivos e Desenvolvimento Sustentável, apresentados na Agenda 2030 da ONU, como diretrizes para a promoção de ações afirmativas.

Em meados dos anos 2000 foram criados os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, ou 8 jeitos de mudar o mundo, tendo como objetivo que os Estados

²³⁶ JUBILUT, Liliana Lyra. *et. Al. Direitos humanos e vulnerabilidade e a agenda 2030*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. Disponível em: <<https://url.gratis/hxXlzQ>> Acesso em: 17 jan. 2022. p. 652-653.

²³⁷ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996 | Revista Trimestral de Direito Público, n. 15, p. 85-99, 1996 | Gênesis: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 3, n. 10, p. 649-664, jul./set. 1996.

membros da ONU alcançassem, em 15 anos, um modelo de desenvolvimento pautado em objetivos capazes de tornar o mundo um lugar mais justo e solidário de se viver, a partir de valores fundamentais, que são a liberdade, a igualdade, a tolerância, o respeito pela natureza e responsabilidade comum, além, é claro, dos princípios da dignidade da pessoa humana e do ideal de equidade.²³⁸

Apesar dos Avanços alcançados com os ODM, observou-se a persistência de algumas lacunas a serem superadas, em especial com relação às pessoas mais pobres e socialmente vulnerabilizados, lacunas que foram reconhecidas pela própria ONU no *The Millennium Development Goals Report 2015*, e são destacadas por Garcia²³⁹:

a persistência da desigualdade de gêneros; grandes desnivelamentos e lacunas sociais entre os mais pobres e mais ricos, assim como entre as áreas rurais e urbanas; as alterações climáticas e a degradação ambiental prejudicaram o progresso alcançado e a população pobre foi a que mais sofreu; os conflitos continuam sendo o maior problema no desenvolvimento humano; milhões de pessoas consideradas pobres ainda vivem na extrema Pobreza e com fome e sem acesso a serviços básicos.

Tais lacunas tornaram-se o foco da Agenda 2030 discutida na Assembleia Geral da ONU, onde os Estados-membros e a sociedade civil negociaram suas contribuições, sendo posteriormente apresentada, em setembro de 2015, na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável em Nova Iorque. A agenda, assinada pelos 193 Estados-membros, foi intitulada “Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” e apresentou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, com 169 metas específicas²⁴⁰, que são tratadas como “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e

²³⁸ SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; ZILLIOTTO, Mirela Miró. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: os impactos do combate à corrupção para afirmação da Agenda 2030 da ONU à luz da Teoria do Desenvolvimento como Liberdade de Amartya Sen. Revista Brasileira de Estudos Políticos | Belo Horizonte | n. 121 | pp. 13-48 | jul./dez. 2020. p. 29.

²³⁹ GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 112.

²⁴⁰ GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 112; 116.

garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”²⁴¹.

A agenda 2030 encontra-se suas bases na sustentabilidade, para promoção de um desenvolvimento sustentável, para compreender a sustentabilidade, vejamos a conceituação de Bosselmann²⁴²:

Sustentabilidade é ao mesmo tempo simples e complexa. Semelhante à ideia de Justiça. (...) Na sua forma mais elementar, a sustentabilidade reflete a pura necessidade. O ar que respiramos, a água que bebemos, os solos que fornecem o nosso alimento são essenciais para nossa sobrevivência. A regra básica da existência humana é antes a sustentabilidade das condições de vida de que depende. Para essa finalidade, a ideia de sustentabilidade é simples. Porém, a sustentabilidade também é complexa, como é a justiça.

Juarez Freitas²⁴³, abordando a Sustentabilidade como princípio, sugere que a Sustentabilidade “é o princípio constitucional que determina promover o desenvolvimento social, econômico, ambiental, ético e jurídico-político, no intuito de assegurar as condições favoráveis para o bem-estar das gerações presentes e futuras”.

A sustentabilidade, portanto, visa a promoção de mudanças necessárias à perpetuação da vida humana na terra²⁴⁴. A sustentabilidade dá base ao Desenvolvimento Sustentável, que, por sua vez, é compreendido como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades”²⁴⁵.

Sobre o desenvolvimento sustentável, Leonardo Boff²⁴⁶ explica a origem da expressão:

²⁴¹ ONU. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>> Acesso em: 17 jan. 2022.

²⁴² BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**. Transformando direito e governança. São Paulo: Revista dos tribunais, 2015. p. 25.

²⁴³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 50-54.

²⁴⁴ REAL FERRER, Gabriel. *Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho*. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Editora Univali, 2013. p. 13.

²⁴⁵ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**. p. 50.

²⁴⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é; o que não é**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 33-34.

A outra conferência, muito importante, realizou-se em 1984, dando origem à Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, cujo lema era: 'Uma agenda global para mudança.' Os trabalhos dessa comissão, composta por dezenas de especialistas, encerraram-se em 1987 com o relatório da Primeira-ministra norueguesa Gro Harlem Brundland, com o sugestivo título: 'Nosso futuro comum' (chamado também de Relatório Brundland).

Aí aparece claramente a expressão 'desenvolvimento sustentável', definido como 'aquele que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem a suas necessidades e aspirações'. Essa definição se tornou clássica e se impôs em quase toda a literatura a respeito do tema.

É claro o entendimento atualmente que não se pode falar em desenvolvimento sustentável e prosperidade sem a promoção da igualdade jurídica de oportunidades justas, pois se o progresso não for compartilhado por todos, não há que se falar em desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, a Agenda 2030 visa promover o desenvolvimento por uma direção mais justa, com oportunidades e ferramentas a todos, com a redução das desigualdades, favorecendo especialmente os grupos mais vulnerabilizados.

Em razão disso, a redução da desigualdade dentro dos países é o décimo objetivo da agenda 2030, e tem mais dez metas definidas, sendo elas:

1. Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional
2. Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
3. Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
4. Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
5. Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações
6. Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas
7. Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas

de migração planejadas e bem geridas

8. Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC

9. Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais

10. Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5%²⁴⁷

É importante observar que o valor das metas definidas não se limita ao estabelecimento de objetivos a serem alcançados, pois reside também no fato de que as metas funcionam como um verdadeiro norte capaz de orientar a sociedade acerca dos problemas mais graves a serem enfrentados na atualidade, pois, como bem salientado por Garcia²⁴⁸, o alcance de uma sociedade global justa, solidária e sustentável provavelmente nunca chegará ao fim, é uma luta constante por objetivos globais que garantirão avanços importantes e mais realistas na luta contra a pobreza e as desigualdades sociais acentuadas.

A leitura dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e de suas metas poderiam ser resumidos em “assegurar direitos humanos”, mas estrategicamente a Agenda 2030 vai além e dá ênfase às principais demandas da humanidade, dentre elas: enfrentar as desigualdades, as injustiças sociais e acabar com a pobreza, cujos objetivos devem orientar a promoção de políticas em todos os Estados-membros, observando suas peculiaridades, como destaca Galvão²⁴⁹:

²⁴⁷ ONU. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 Redução das desigualdades**: reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>> Acesso em: 17 jan. 2022.

²⁴⁸ GARCIA, Heloíse Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. p. 354. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2019. p. 118.

²⁴⁹ GALVÃO, Débora Gomes. **A AGENDA 2030 E A PARTICIPAÇÃO DE GOVERNOS SUBNACIONAIS: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Católica de Santos. Disponível em: <<https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/6682/1/Debora%20Gomes%20Galvao.pdf>> Acesso em: 17

As noções de desenvolvimento e direitos humanos estão intrinsecamente ligadas; assim, ressalta-se que o desenvolvimento deve ocorrer sem deixar ninguém para trás e, para isso, estratégias específicas no campo das políticas públicas devem ser buscadas para garantir essa vinculação e nesse sentido caberá ao Direito um papel a desempenhar. Para o alcance desses objetivos e avanço da agenda, o Direito precisa se adaptar aos novos cenários das Relações Internacionais que estão em evolução, fornecendo um terreno fértil para identificação dos papéis dos atores, Estados-nações e entes subnacionais, por exemplo.

Garcia²⁵⁰, corroborando, também destaca que da análise da Agenda 2030 e de cada um dos novos objetivos e metas que deverão nortear as ações para efetivação de um Desenvolvimento Sustentável, segundo a autora “observa-se que foi realmente possível aprender com os erros e acertos, avanços e lacunas obtidos nos 15 anos de implementação dos ODM, todas as metas foram muito bem trabalhadas e traçadas com a contribuição de diversos setores sociais”.

A busca pela concretização dos 17 objetivos deve ocorrer em âmbito global, observando as especificidades de cada nação para sua implementação, com colaboração mútua entre os Estados e organizações supranacionais, também na definição dos indicadores para mensurar e acompanhar progresso. Além disso, devem ser fortalecidas as parcerias entre os poderes, setor produtivo, entidades e pesquisadores para priorização do desenvolvimento e construção de soluções para tutela dos direitos humanos e melhoria das condições sociais e econômicas das populações mais vulneráveis, sendo um desafio para a humanidade, que deve compreender sua responsabilidade em torno de tais questões.²⁵¹

Como mencionado, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável devem ser um norte para o planejamento e promoção de políticas voltadas à superação das vulnerabilidades sociais, sua importância é destacada por estabelecer objetivos comuns da humanidade, destinados a todos os países, que devem compreender a

jan. 2022. p. 14.

²⁵⁰ GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental.** Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 118.

²⁵¹ GALVÃO, Débora Gomes. **A AGENDA 2030 E A PARTICIPAÇÃO DE GOVERNOS SUBNACIONAIS: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DO PIAUÍ.** Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Católica de Santos. p. 50.

importância dos desafios e a partir do conhecimento dos problemas, descritos em cada uma das metas, promover ações afirmativas voltadas a superação de questões primordiais.

Percebendo-se as mazelas que acentuam e que decorrem das desigualdades sociais se correlacionam, afetando-se umas às outras, é possível observar que a promoção de melhorias na saúde e moradia, podem refletir em melhorias na educação, avanços no desenvolvimento econômico e distribuição de riqueza, por sua vez, podem refletir na diminuição da violência e desigualdades de gênero e raça, por isso todo avanço é importante e não há dúvidas de que a Agenda 2030 apresenta em seus objetivos e metas as principais questões a serem enfrentadas pela humanidade, o que justifica a possibilidade de utilização destas como indicadores à promoção de ações afirmativas.

3.3 O neoliberalismo e sua resistência à promoção de ações afirmativas

No primeiro capítulo desta dissertação foram apresentadas linhas gerais do capitalismo e do neoliberalismo e sua relevância na atualidade, a partir do aporte teórico produzido observou-se que o sistema econômico e a teoria neoliberal se fortaleceram fortemente com a globalização, especialmente com a globalização econômica, que intensificou as relações comerciais e o domínio do capital por todo o mundo, sendo este uma das principais bases da economia globalizada do século XXI. Considerando tal cenário, objetiva-se, neste tópico, a contextualização do neoliberalismo quanto à promoção de ações afirmativas, já que a análise inicial da ideologia neoliberal demonstrou que sua ideia principal reside na neutralidade e na diminuição da participação Estatal em diversas frentes, mas, em especial, no que tange à matéria econômica e social.

Na maioria das nações marcadas por acentuados níveis de pobreza e desigualdades sociais, a abstenção estatal se traduz em uma crença de que a mera previsão legal ou constitucional de princípio e regras voltadas à promoção de igualdade formal perante a lei sejam suficientes para garantir a harmonia social e a

efetiva promoção da igualdade de oportunidades e direitos fundamentais ao bem-estar do indivíduo, preservando sua dignidade.²⁵²

Porém, essa suposta abstenção estatal revelou-se um imenso fracasso, especialmente em sociedade marcadas por elevados níveis de desigualdade social e pobreza decorrentes de um contexto histórico, em que certos grupos ou categorias de pessoas foram mantidas em condição de subjugação legal, de inferioridade autorizada pela lei, por um longo passado de escravidão ou de exploração como colônia e corrupção sistêmica. Em tais sociedades, mesmo que existem inúmeras disposições normativas constitucionais e legais com objetivo de fazer cessar o *status* de inferioridade em que se encontram grupos sociais excluídos e discriminados, o passar dos anos revela que a situação dessas pessoas pouco mudou.²⁵³

Tanto as desigualdades sociais quanto a discriminação são apresentados, na atualidade, como componentes indissociáveis dos relacionamentos entre os seres humanos e revestem-se de uma roupagem competitiva, caminho natural de um sistema de pretensa meritocracia, que tem como resultado a redução das expectativas de uns em benefício de outros, pois quanto mais intensas forem as desigualdades e mais poderosos os instrumentos de estratificação e inércia que impedem seu combate, mais amplo se torna o abismo entre a opulência e a pobreza.

O cenário econômico atual, sob forte influência neoliberal, revela que os esforços de uns em prol da concretização da igualdade jurídica, colidem com os interesses de outros que almejam a manutenção do *status quo*, por isso, é até esperado que as ações afirmativas, “mecanismos jurídico concebido com vistas a quebrar essa dinâmica perversa, sofram o influxo dessas forças contrapostas e atraiam considerável resistência”, especialmente por parte daqueles que historicamente se beneficiaram da exclusão dos grupos socialmente fragilizados²⁵⁴ e

²⁵² GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 93.

²⁵³ GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 93.

²⁵⁴ GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 93.

que hoje bradam os princípios neoliberais como solução para os desafios de nossa sociedade a partir da liberdade econômica, flexibilização do mercado de trabalho, participação estatal mínima na economia e a diminuição do gasto voltado à promoção de políticas sociais.²⁵⁵

Para Laval e Dardot²⁵⁶, “o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida”. Entretanto, o resultado da proposta neoliberal é bem exposto por Garcia²⁵⁷, nos seguintes termos:

Chega-se, então, a um conceito mais atual de exclusão social a partir de modelos atuais piorados pelo crescimento econômico liderado pelo neoliberalismo que engloba quatro elementos básicos: grande porcentagem de desemprego persistente; dualização da sociedade de mercado livre, “estar in ou estar out”; insuficientes aplicações dos direitos sociais; e exclusão como processo e demanda de intervenção estatal.

O neoliberalismo é diretamente contrário ao Estado de Bem-Estar Social, pois seus valores individualistas são incompatíveis com a própria noção de direitos sociais, que se destinam a desfazer ou corrigir situações de injustiça social formadas em meio ao processo de globalização econômica, pois tais medidas normalmente demandam gastos públicos que não agradam aos mercados em razão da possibilidade de maior tributação de suas riquezas²⁵⁸, além de que, qualquer intervenção estatal, em especial na economia, é tida como uma violação aos ideais neoliberais, conforme destaca Piffer²⁵⁹:

²⁵⁵ UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “Pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. p. 50.

²⁵⁶ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 7.

²⁵⁷ GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 60.

²⁵⁸ SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.) **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 254.

²⁵⁹ PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e imigração**: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale

[...] para que o mercado pudesse cumprir com sua função de alocação eficiente dos recursos econômicos – terra, capital e trabalho –, os neoliberais profetizam a ideia de que a interferência do Estado deve ser sempre a mínima possível, cabendo-lhe somente a proteção das liberdades dos indivíduos e a preservação da lei e da ordem.

Harvey²⁶⁰ interpreta a neoliberalização como “um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional”, ou mesmo “como um projeto político de restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas”, e ressalta que o Estado neoliberal é necessariamente hostil a toda forma de política social, ação afirmativa, ou mecanismo de solidariedade que possa interferir na busca pela acumulação de capital.

Ainda de acordo com Harvey²⁶¹, dois extremos podem ser observados na dinâmica do neoliberalismo:

Para quem ficou fora do mercado ou foi expulso dele - um vasto contingente de pessoas aparentemente descartáveis privadas de proteções sociais e estruturas sociais de apoio -, pouco há a esperar da neoliberalização a não ser pobreza, fome, doença e desespero. Sua única esperança é entrar de algum modo no sistema de mercado, seja como pequenos produtores de mercadorias. Vendedores informais (de coisas ou de força de trabalho) ou pequenos predadores - para pedir, roubar ou garantir por meio da violência algumas migalhas da mesa do homem rico, ou então como participantes do vasto comércio ilegal de drogas, armas, mulheres ou qualquer outra coisa ilegal para a qual haja demanda.

No outro extremo da escala da riqueza, as pessoas completamente incorporadas à lógica inexorável do mercado e às suas demandas descobrem haver pouco tempo ou espaço nos quais explorar potencialidades emancipatórias fora daquilo que é anunciado como aventuras ‘criativas’, lazer e espetáculo. Obrigadas a viver como apêndices do mercado e da acumulação do capital em vez de como seres expressivos, essas pessoas veem o reino da liberdade se encolher diante da terrível lógica e da intensidade vazia dos envolvimento de mercado. É esse o contexto em que podemos melhor entender o surgimento de diversas culturas opositivas que, tanto a partir de dentro como de fora do sistema de mercado, rejeitam explícita ou tacitamente a ética do mercado imposta pela neoliberalização.

Considerando a exposição exposta por Harvey, observa-se que tonaram-se cada vez mais relevantes os questionamentos sobre as propostas neoliberais, que de acordo Arruda Jr.²⁶² são confusões de ordem intelectual e política, pois, segundo o

do Itajaí, 2015. p. 48.

²⁶⁰ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. p. 26; 85.

²⁶¹ HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. p. 199.

²⁶² ARRUDA JR., Edmundo Lima de. **Direito e Século XXI: conflito e ordem na onda neoliberal**

autor, enquanto o neoliberalismo propõe a reforma do Estado, na verdade tenta destruir seus núcleos mais modernos, que sequer foram explorados satisfatoriamente e enquanto decreta a falência do direito e do Estado tradicional, na verdade pretende impedir o avanço jurídico e social com propósitos ultrapassados e caracterizadores de uma “barbárie sem precedentes”.

Tal concepção reforça a necessidade de extrema atenção aos propósitos neoliberais, que podem ser entraves aos ideais democráticos, de justiça e de dignidade da pessoa humana, pois de acordo com Laval e Dardot²⁶³:

O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa. Há quase um terço de século, essa norma de vida rege as políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade, remodela a subjetividade.

Não há dúvidas de que a sistemática do capitalismo interfere diretamente no modo de viver em sociedade, mais do que isso, na forma em que são dispostos os direitos, que se reúnem em torno de duas lógicas dominantes do poder: a do Estado e a do capital. Deste modo, por mais que se almeje a promoção de direitos e garantias universais, ainda é o Estado quem tem o poder de colocá-los em prática e quando o poder estatal não tem vontade política, a promoção de direitos permanece vazia.

Diante da dinâmica atual neoliberalismo, ainda que superados os entraves impostos por sua hostilidade a políticas sociais e ações afirmativas, teremos enormes desafios e tarefas importantes para promoção da justiça social, de modo que invariavelmente os direitos sociais, econômicos, ambientais e a própria arquitetura social deverão estar no centro do debate político.

pós-moderna: ensaios de sociologia do direito. Rio de Janeiro: Luam, 1997. p. 88-89.

²⁶³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. p. 13.

3.4 A possibilidade de promoção de ações afirmativas transnacionais para redução das desigualdades sociais

Como analisado em diversos pontos desta dissertação, em especial no primeiro capítulo, vivemos em uma sociedade de intensa globalização, não apenas econômica, mas também política, social, tecnológica, ambiental e até mesmo cultural. Desta forma, não há dúvidas de que a Globalização é um fenômeno que “afeta os aspectos íntimos e pessoais de nossas vidas”²⁶⁴.

Uma das principais questões enfrentadas em nossa sociedade globalizada é justamente a questão das desigualdades sociais, que além de afetar-se diretamente pela globalização, também tem impactos globais, compreendida então como uma demanda transnacional, pois suas implicações ultrapassam as fronteiras dos Estados Nacionais.

Desta forma, considerando a carência de respostas consistentes às desigualdades sociais, investiga-se através do aporte teórico deste tópico, a possibilidade de promoção de ações afirmativas voltadas à reparação de desigualdades sociais e seus impactos em âmbito transnacional, valendo-se dos institutos jurídicos atuais, a serem operacionalizados pelo Direito Transnacional.

Como mencionado no primeiro capítulo deste estudo, a Transnacionalidade não pode ser dissociada da globalização, na verdade a Transnacionalidade pode ser compreendida como um “fenômeno reflexivo da globalização”, conforme expressão utilizada por Stelzer²⁶⁵.

Para Santos²⁶⁶, entretanto, a Globalização decorre da intensificação das relações transnacionais, sendo compreendida como “um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas

²⁶⁴ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 52.

²⁶⁵ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. p. 21.

²⁶⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. Linha de horizonte. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005. p. 26.

de modo complexo”.

O que é possível observar de modo claro, portanto, é a íntima correlação entre Globalização e Transnacionalidade, razão pela qual muitas das explicações sobre a transnacionalidade são operacionalizados através de estudos sobre a globalização, a qual, segundo Santos²⁶⁷, “empurra o mundo para um espaço social compartilhado, em que as atividades social, econômica e política são organizadas não apenas em âmbito local ou nacional, mas em escala global e transnacional”. Deste modo, para o autor, ocorre “um alongamento das atividades social, política e econômica de modo que eventos e decisões que acontecem em uma parte do mundo se fazem sentir em uma região distinta do globo”.

Essa lógica se compatibiliza com a realidade das desigualdades sociais, cujos impactos ultrapassam as fronteiras nacionais, já que as desigualdades se relacionam intimamente com a própria noção de dignidade da pessoa humana e afetam áreas como saúde, educação, segurança e meio ambiente.

Não há dúvidas de que as relações humanas são extremamente complexas e na globalização percebe-se que estamos interligados de diversas formas e dimensões²⁶⁸, de modo que as consequências dos riscos sociais enfrentados não se limitam geograficamente, o que é percebido com extrema facilidade quando analisadas implicações de saúde, como no caso da Pandemia da Covid-19, ou mesmo com relação à desastres ambientais, cujos eventos climáticos causam efeitos em todo o globo.

Para Garcia²⁶⁹, o fenômeno da Transnacionalidade é reconhecido

²⁶⁷ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 318.

²⁶⁸ GARCIA, Heloíse Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 390-391.

²⁶⁹ GARCIA, Marcos Leite. **Transnacionalidade, “novos” direitos fundamentais e UNASUL**: novas perspectivas para o século XXI. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/transnacionalidade-novos-direitos-fundamentais-e-unasul-novas-perspectivas-para-o->

justamente a partir das demandas transnacionais, as quais se relacionam diretamente com a questão da efetividade dos direitos difusos e transfronteiriços, como no caso da dignidade humana que é diretamente afetada pelas desigualdades, conforme abordada anteriormente neste estudo. A propósito, segundo Santos²⁷⁰, o princípio da dignidade da pessoa humana pode ser reconhecido como um metaprincípio transnacional, pois “tem a natural vocação para ser aplicado em escala planetária, e tem a capacidade de flexibilizar-se para abarcar a dialética das forças sociais, por ser o princípio mais adequado para a convergência de consenso”.

Ademais, é através do princípio da dignidade da pessoa humana que se encontrara a característica da moralidade e da viabilidade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais²⁷¹, tão importantes e sensíveis ao estudo das desigualdades sociais, que impactam diretamente o resguardo a tais valores.

Ainda quanto à importância do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações transnacionais, Santos²⁷² sugere que:

O direito transnacional deve assim atuar a dignidade da pessoa humana como própria *ratio legis*, deve regulamentá-la transnacionalmente e tratá-la simultaneamente como *lex superior*, como núcleo essencial do qual dimanam os direitos e deveres humanos. Na prática jurídica transnacional, deve desempenhar a função fundamentadora, interpretativa e supletória, e ainda função integrativa, diretiva e limitativa. A dignidade da pessoa humana, em sua dimensão ontológica, demonstra o que deve ser constitutivo para uma ordem jurídica transnacional, ou seja, para o que deve compor a dimensão cultural da dignidade da pessoa humana na estruturação de espaços públicos de governança transnacional.

[...]

seculo-xxi/#_ftn12> Acesso em 17 jan. 2022.

²⁷⁰ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 392.

²⁷¹ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 395.

²⁷² SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 515-518.

É possível assim pensar na transnacionalização dos processos de decisão política, abrindo-se o desafio de construção de uma sociedade democrática transnacional baseada no princípio da dignidade da pessoa humana e, por isso, respeitadora do pluralismo cultural, baseada na paz, na justiça social, no acesso a todos ao bem-estar, na distribuição da riqueza, na sustentabilidade, na solidariedade.

Para Garcia²⁷³, entretanto, o fundamento moral da transnacionalidade é mais restrito, seria encontrado na ideia de solidariedade, derivada do ideal da fraternidade. Tal concepção sugere que a solidariedade, em sentido amplo, exigiria a superação do etnocentrismo²⁷⁴, próprio da formação do Estado nacional Moderno, e o fim “da dicotomia nós/eles, sobretudo da dialética amigo/inimigo, e das perspectivas antropológicas que vêm ao homem como um ser isolado que não pode ou que não deve estabelecer laços de união com seu entorno”, que seria fundamental para superação do “trauma da sociedade hobbesiana (o homem é o lobo do homem) e ao tratar-se de substituir esta visão pela de um homem inserido em uma comunidade transnacional, ciente de dificuldades comuns a todos, questões estas inevitavelmente difusas”.

Para Garcia²⁷⁵, ademais, há íntima relação entre os valores de fraternidade/solidariedade e igualdade com o direito ao desenvolvimento, pois este se traduz em direitos sociais como uma vida digna, moradia decente, saúde pública, previdência social e educação, direitos fundamentais e de valor de destaque para a questão das desigualdades sociais, sendo compreendido, inclusive, como “um direito difuso, transfronteiriço e por isso uma questão de direito transnacional”.

As desigualdades sociais, como abordado no segundo capítulo deste

²⁷³ GARCIA, Marcos Leite. **Novos Direitos Fundamentais e Demandas Transnacionais**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3681.pdf>> Acesso em: 17 jan. 2022. p. 6747.

²⁷⁴ Visão de mundo característica de quem considera o seu grupo étnico, nação ou nacionalidade socialmente mais importante do que os demais. Conforme definições do Dicionário Oxford Languages. Disponível em: <<https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>>

²⁷⁵ GARCIA, Marcos Leite. **Novos Direitos Fundamentais e Demandas Transnacionais**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3681.pdf>> Acesso em: 17 jan. 2022. p. 6747.

estudo, impedem a concretização da dignidade da pessoa humana, pois afetam os direitos básicos do cidadão, especialmente através do aumento do índice de violência e criminalidade; crescente desemprego; precarização da moradia e favelização; aumento da pobreza, fome e miséria; má qualidade dos serviços públicos básicos; precariedade na saúde; alta taxa de mortalidade infantil, etc. Deste modo, observa-se a interferência direta das desigualdades sociais com os direitos humanos e direitos fundamentais.

Sobre a questão, é importante ressaltar que Garcia²⁷⁶, em seu trabalho sobre a “Transnacionalidade, ‘novos’ direitos fundamentais e UNASUL: novas perspectivas para o século XXI”, utiliza as expressões direitos humanos e direitos fundamentais como sinônimos para explicar a universalização e a transnacionalização dos direitos humanos/fundamentais, esclarecendo que a universalização dos direitos humanos é diversa da internacionalização destes, pois a universalização é anterior, pois ocorre ainda na fase de construção teórica dos direitos, “ainda como Direito Natura Racionalista, e segue seu curso desde as primeiras declarações de direitos”.

Por outro lado, ainda de acordo com Garcia²⁷⁷ a internacionalização refere-se a um processo mais recente, após a Segunda Guerra Mundial, com o surgimento da ONU e com a construção dos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, tendo como marco fundamental a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, enquanto a transnacionalização dos direitos fundamentais é tida como um processo diverso e posterior a esta internacionalização, que se revelam a partir das demandas transnacionais, entendidas pelo autor da seguinte forma:

[...] as demandas transnacionais são questões fundamentais para o ser humano e que vêm sendo classificadas pela doutrina como “novos” direitos. Um fato é impossível de se evitar: as questões transnacionais devem ser abordadas e enfrentadas por toda a Comunidade Internacional de forma

²⁷⁶ GARCIA. Marcos Leite. **Transnacionalidade, “novos” direitos fundamentais e UNASUL: novas perspectivas para o século XXI**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/transnacionalidade-novos-direitos-fundamentais-e-unasul-novas-perspectivas-para-o-seculo-xxi/#_ftn12> Acesso em 17 jan. 2022.

²⁷⁷ GARCIA. Marcos Leite. **Transnacionalidade, “novos” direitos fundamentais e UNASUL: novas perspectivas para o século XXI**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/transnacionalidade-novos-direitos-fundamentais-e-unasul-novas-perspectivas-para-o-seculo-xxi/#_ftn12> Acesso em 17 jan. 2022.

diferente da prevista nas legislações interna e internacional existente.

Os efeitos das demandas transnacionais são bem sintetizados por Cruz e Bodnar²⁷⁸, em análise do contexto moderno da humanidade, na qual ressalta-se a necessidade de promoção de direitos, veja-se:

No contexto moderno da humanidade, as injustiças econômica, social e política vieram acrescidas da jurídica: excluídos, indefesos, pobres e marginais tipicamente não podem mais contar com a proteção jurídica, pois os ditames capitalistas globalizados não o permitem, em nome da eficiência de um mercado não republicano. São, como escreve Friedrich Müller, liberados para a caça (werden zu Freiwild). O resultado é a violência nas cidades, no campo, contra grupos e minorias e a insensibilidade em relação à natureza. A necessidade de formas atualizadas e adaptadas de direito e de justiça, parte justamente dos sintomas da crise da última modernidade e do Estado Constitucional como sua manifestação de organização político-jurídica. Buscam-se outras formas, mais capazes de estabelecer normas de comportamento e outras formas de resolução de conflitos, mais capazes para atender as novas demandas transnacionais.

A magnitude dos efeitos das desigualdades sociais evidenciam a importância da questão e a extensão de seus efeitos sugerem tratar-se de uma demanda transnacional, razão pela qual os instrumentos a serem utilizados devem ter força compatível, o que seria o caso da operacionalização de ações afirmativas através do Direitos Transnacional, até porque, de acordo com Piffer²⁷⁹, “trazer à discussão a Transnacionalidade é cogitar a possibilidade de modificar as concepções sobre as relações transpassantes que afetam direta ou indiretamente a todos”, cujo ideal primário seria o de estabelecer um senso de responsabilidade acerca dos efeitos gerados por ações políticas e econômicas em um mundo globalizado.

Ademais, as desigualdades se inserem com facilidade no rol de problemas comuns enfrentados por todos os Estados Nacionais, sendo pauta relevante inclusive no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, abordados anteriormente. A presença desta pauta axiológica comum é essencial para práticas colaborativas nas

²⁷⁸ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. org. e rev. Lucas de Melo Prado. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 56.

²⁷⁹ PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 124-125.

relações internacionais e transnacionais²⁸⁰.

Como ressalta Garcia²⁸¹, a propósito, praticamente todos os Estados Nacionais, mesmo os sistemas democráticos, enfrentam problemas gravíssimos e comuns a todos, tais como “a corrupção, a dominação das elites e de seus interesses, a infidelidade aos seus ideais mesmo a falta de ideologias por parte dos partidos políticos e a consequente apatia política cidadã e por fim o aumento das desigualdades sociais”.

Entende-se, diante deste contexto, que o Estado, em seu modelo e limitações atuais, não consegue dar respostas consistentes à sociedade com relação às demandas transnacionais, cuja preocupação central, neste estudo, é com relação aos problemas sociais que se acentuam mutuamente e aumentam em proporções preocupantes.²⁸²

Para Piffer²⁸³, ainda na condição de fenômeno, a transnacionalidade representa uma nova realidade no contexto mundial decorrente da intensificação das relações na Globalização em suas mais diversas dimensões, por conta disso “novas relações de poder e de concorrência também foram constatas e novos fatores de incompatibilidade entre atores e as unidades estatais passaram a ser colocados à prova a cada dia” e ressalta que:

[...] a Transnacionalidade questiona a todo o momento a lógica e eficácia dos modos pré-existentes de representar o pertencimento social, cultural, político

²⁸⁰ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. 392.

²⁸¹ GARCIA, Marcos Leite. **Transnacionalidade, “novos” direitos fundamentais e UNASUL**: novas perspectivas para o século XXI. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/transnacionalidade-novos-direitos-fundamentais-e-unasul-novas-perspectivas-para-o-seculo-xxi/#_ftn12> Acesso em 17 jan. 2022.

²⁸² GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 419.

²⁸³ PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e imigração**: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 121; 126.

e econômico. Diz-se isso, pois, as relações transnacionais não são somente aquelas ligadas diretamente às questões econômicas. Elas correspondem às consequências da aplicação dos ideais neoliberais, dos efeitos da Globalização e seus reflexos nos setores sociais, políticos e culturais.

Santos²⁸⁴, por sua vez, destaca que, diante da transnacionalidade das relações formalizadas em uma economia global desregrada e dissociada do controle político, encontra-se presente a necessidade de se refletir sobre novas possibilidades de governança compatível com a sociedade mundial centralizada, considerando, ainda, que as ações políticas não estão mais limitadas ao Estado, já que existem importantes esferas sociais atuando em diversos e importantes setores da sociedade. Para o autor, a abertura do Estado-nação para a cooperação internacional representa um sinal de “proliferação de agendas para ação política”, cujas questões demandam uma mudança no Estado “para um modo mais cooperativo e supervisor, não mais autorreferente ou centrado apenas ao seu corpo institucional.

Diante disso, observa-se que questões como as relacionadas à saúde, ao meio ambiente, à pobreza e às desigualdades sociais, por serem multidimensionais e com impactos globais, somente encontrarão soluções satisfatórias a partir da adoção de ações articuladas em conjunto pelos Estados, sem desconsiderar a importância dos novos atores transnacionais, tais como organizações sociais e corporações transnacionais, pois, na atualidade, de acordo com Beck²⁸⁵, todos os acontecimentos de nosso planeta serão fenômenos interconectados, sem limites espaciais, de modo que “todas as descobertas, triunfos e catástrofes afetam a todo o planeta”, por essa razão “devemos redirecionar e reorganizar nossas vidas e nossas ações em torno do eixo ‘global-local’”, que corresponderia a pensar globalmente e agir localmente.

A realidade transnacional mostra-se inquestionável a partir de suas demandas, as quais, por suas complexidades, exigem a adoção de medidas compatíveis, como das ações afirmativas voltadas a reparação das desigualdades e seus efeitos, tendo em vista sua potencialidade para superação de questões sociais

²⁸⁴ SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional**: uma proposta de economia humanista. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 374-375.

²⁸⁵ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. p. 31.

fundamentais, como já analisado anteriormente neste capítulo.

A implementação de ações afirmativas transnacionais deve levar em consideração diversos critérios ainda sensíveis em nossa sociedade, como questões de raça, gênero, classe social, orientando-se, inclusive, a partir das metas e objetivos elencados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que funcionam como um verdadeiro norte capaz de orientar a sociedade acerca dos problemas mais graves e comuns a serem enfrentados na atualidade, promovendo políticas e ações capazes de trazer o fortalecimento das minorias e promover a igualdade jurídica entre as pessoas, em paridade de oportunidades e com a garantia de direitos básicos aptos a efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana para todos.

Entretanto, é importante observar que a efetivação das ações afirmativas em âmbito transnacional depende do fortalecimento do aspecto jurídico transnacional, para que haja capacidade de coerção, evitando que os instrumentos elaborados sejam meras declarações sem efetividade jurídica.

O aprofundamento sobre a questão demonstra que, na atualidade, tem crescido o estudo sobre a possibilidade de desenvolvimento de um Direito Transnacional que “possa ser aplicado por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção, além de capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como em questões ambientais, financeiras, circulação de bens e serviços, dentre outros não menos importantes”²⁸⁶.

O desenvolvimento do Direito Transnacional, para Cruz e Oliviero²⁸⁷, se justificaria pelo fato de que “o Direito Nacional e o Direito Internacional – mesmo considerando a criação de novas estruturas e organizações interestatais – não geraram mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais”.

²⁸⁶ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan-abr 2012. p. 22.

²⁸⁷ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan-abr 2012. p. 22.

Jessup²⁸⁸, ao utilizar a terminologia “direito transnacional”, visava incluir “todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais. Tanto o direito público quanto o privado estão compreendidos, como estão outras normas que não se enquadram nessas categorias clássicas”.

Ao refletirem sobre o direito transnacional, Piffer e Cruz²⁸⁹ analisam que este permitiria “elevant o desafio que enfrentam fenômenos jurídicos que transcendem fronteiras do Estado, superando modelos categorizados em local, internacional, supranacional ou global, e enfatizando a interdependência entre eles”.

Contudo, para os autores²⁹⁰, o Direito Transnacional ainda deve ser amadurecido e seu estudado aprofundado, pois seu desenvolvimento depende da superação de algumas questões, como das teorias monistas e dualistas, que dispõem sobre a relação do Direito Internacional com o direito interno. A monista porque pressupõe a autossuficiência das ordens jurídicas estatais e nega qualquer outra ordem jurídica, subestimando “as complexas redes de relações jurídicas que operam na esfera transnacional”, enquanto o dualismo seria inadequado pela “ideia de que a ordem interna e a internacional devem ser construídas como ordens reciprocamente independentes”.

Para os autores²⁹¹, ademais, a emergência de ordens supra e transnacionais, públicas e privadas, exige a superação do pluralismo jurídico que esteja limitado à comparação e convergência entre sistemas jurídicos diversos, deste modo:

Para que a teoria do pluralismo jurídico possa ser utilizada em demandas transnacionais, deveria sofrer uma reformulação de suas bases, como explica

²⁸⁸ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965. p. 12

²⁸⁹ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. **O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional**. RDUNO: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó, v. 2, Jan-Dez/2019 – (111-128). p. 121.

²⁹⁰ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. **RDUNO: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó**, v. 2, Jan-Dez/2019 – (111-128). p. 117-118.

²⁹¹ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. **RDUNO: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó**, v. 2, Jan-Dez/2019 – (111-128). p. 117-118.

Teubner²⁹². O autor demonstra que, em contraposição à visão de Kant (para o qual a globalização do direito só é possível por meio da codificação da política internacional), faz-se necessário fundamentar o pluralismo não mais em grupos e comunidades, mas, sim, em discursos e redes de comunicação. As lentes pelas quais se deve enxergar o direito não seriam mais aquelas que refletem a existência de uma ordem única de atores soberanos, mas sim a de uma constelação de sistemas jurídicos inter-relacionados. Somente por meio da teoria do pluralismo jurídico transnacional torna-se possível conceber o direito transnacional. E este, por sua vez, muito além de institucionalizar garantias de direitos reconhecidos formalmente, possui o atributo de fomentar instrumentos de aperfeiçoamento constante dos conteúdos materiais pensados em uma ordem plural, com uma visão que deriva de uma realidade em movimento e constante integração, fundada em uma reflexão crítica que afaste o que Tuori chama de pluralismo radical.

Ademais, quando se falar em Direito Transnacional em alguns aspectos básicos dessa nova perspectiva do Direito, que engloba nuances de uma democracia transnacionalizada embasada em quatro novos pré-contratos sociais: de Solidariedade para erradicar a pobreza; ambiental para preservar o meio ambiente; cultural para garantir educação a todos ao longo da vida; e ético que volte a dar sentido e perspectiva à aventura humana.²⁹³ Ou ainda uma democracia cosmopolita²⁹⁴ como garantidora dos direitos humanos, perfectibilizada pela atuação de organizações interestatais, como os comitês da ONU, e de Estados determinados individualmente ou em conjunto.

Cruz e Bodnar²⁹⁵, por sua vez, buscando contribuir não apenas com o desenvolvimento do Direito Transnacional, mas também para a criação de espaço de governança, regulação e intervenção, que possam lidar com as demandas transnacionais, sugerem as características que estariam presentes nestes espaços e

²⁹² La diversidad jurídica de nuestros días obliga a cada orden jurídico a afrontar la interacción y apertura a otras realidades jurídicas. Una aproximación transnacional, a diferencia del pluralismo jurídico fuerte, tiene la pretensión de evitar el aislamiento de cada orden jurídico respecto de la realidad jurídica circundante y favorecer un proceso de progresiva convergencia normativa que permita encauzar los conflictos sociales que traspasan las fronteras en procesos jurídicos. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. **RDUNO: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnoChapécó**, v. 2, Jan-Dez/2019 – (111-128).

²⁹³ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 31-70.

²⁹⁴ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. p. 134-137.

²⁹⁵ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 56-57

que seriam próprias do Direito Transnacional:

- a) Constituição a partir de estados em processos de abdicação intensa das competências soberanas;
- b) Formação por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção e aplicação das normas transnacionais;
- c) Capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como em questões vitais ambientais, financeiras, circulação de bens e serviços, dentre outros não menos importantes;
- d) Atuação em âmbitos difusos transnacionais: questão vital ambiental, manutenção da paz, direitos humanos, dentre outros;
- e) Pluralismo de concepção, para incluir nações que não estão organizadas politicamente a partir da lógica judaico-cristã ocidental;
- f) Implantação gradativa de instrumentos de democracia transnacional deliberativa e solidária;
- g) Constituição dos espaços públicos transnacionais especialmente com base na cooperação, Solidariedade e no consenso;
- h) Capacidade de coerção, como característica fundamental, destinada a garantir a imposição dos direitos e deveres estabelecidos democraticamente a partir do consenso, superando, assim, uma das principais dificuldades de atuação dos estados no plano externo.

Garcia²⁹⁶, em sua tese, também apresenta importantes contribuições para a formulação do Direito Transnacional, afirmando que, na atualidade, este Direito teria características que evidenciariam a realidade da Transnacionalidade e justificariam a regulação jurídica desta realidade por meio do Direito Transnacional, vejamos as aludidas características:

- a) Sujeitos mais abrangentes que os do Direito interno e do Direito internacional, principalmente em razão do seu objeto, englobando Estados nacionais, Organizações Internacionais, Organizações de Estados, empresas e indivíduos;
- b) Objeto compreendido pelas chamadas “demandas transnacionais”, evidenciadas por problemas, demandas e realidades cujas consequências ultrapassam as barreiras fictícias dos Estados Nacionais, que hoje podem ser compreendidas, por exemplo, pelo meio ambiente, direitos humanos, Economia, crimes transnacionais, direito digital, direito do consumidor, direito empresarial e paz mundial.

²⁹⁶ GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza**: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 385-386.

c) Princípios basilados em três valores fundamentais: a Solidariedade sustentável, a Justiça Ambiental e os direitos humanos, vinculados a responsabilidade intra e intergeracional;

d) Forma estabelecida pela criação de “normas jurídicas transnacionais”, criadas a partir de regras previamente estabelecidas de aplicação heterárquica, perfectibilizada pelo Transconstitucionalismo e pelo Transjudicialismo; e

e) Instituições responsáveis pela fiscalização da aplicação das normas aos sujeitos, dotadas de poder de polícia administrativo e compreendidas por órgãos já existentes com cunho coercitivo, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio, a Organização Internacional do Trabalho, Organização Mundial da Saúde e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (este que deveria se tornar um órgão dotado de poderes de fiscalização e coerção, transformando-se numa possível “Organização Mundial para o Meio Ambiente”).

Para a autora, ademais, não seria necessário para efetivação do Direito Transnacional a criação de novos organismo transnacionais para a fiscalização e aplicação de sanções decorrentes das normas jurídicas transnacionais, pois, em seu entendimento, as instituições já existentes, como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial da Saúde, Programa das Nações Unidas, caso dotadas de “poderes fiscalizatórios e sancionadores, ou seja, de um poder de política administrativo” em âmbito transnacional, seriam capazes de dar efetividade às normas jurídicas transnacionais e seus objetivos. Deste modo, “a implementação das regras de gestão destes órgãos perante as demandas transnacionais e as consequentes normas jurídicas transnacionais se daria, então, com base nos critérios da governança global já existentes”.

Por outro lado, para Cruz e Oliviero²⁹⁷, “o Direito Transnacional só fará sentido caso possa ser aplicado por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção, além de capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais”. Deste modo, a “atuação dos órgãos e dos organismos transnacionais se daria em âmbitos difusos transnacionais”, como em questões ambientais, relacionadas a direitos humanos e, conforme estudo aqui desenvolvido, em questões atreladas às desigualdades sociais.

²⁹⁷ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. **Reflexões sobre o Direito Transnacional**. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em: 12 out. 2021. p. 23.

Com isso, observa-se que, embora seja possível o reconhecimento da existência do Direito Transnacional, na atualidade, mostra-se mais evidente a necessidade de aprimoramento e desenvolvimento deste, de modo que, a partir disso, seja possível dar maior efetividade a práticas jurídicas transnacionais.

No estágio atual, os instrumentos normativos transnacionais ainda carecem de coercibilidade, o que interfere em sua eficácia, como ocorreu no caso da ECO/92, primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, citado por Cruz e Bodnar²⁹⁸, que apesar de ser “um dos mais completos e abrangentes instrumentos destinados à proteção de bem jurídico transnacional” e apesar de sua qualidade propositiva, mostrou-se deficiente em sua implementação em nível global por falta de mecanismo cogentes suficientes para concretizar sua aplicação.

²⁹⁸ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 59.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na introdução do presente estudo foi reportado que seu objetivo científico destina-se a analisar a compatibilidade das ações afirmativas de promoção de políticas sociais voltadas à diminuição das desigualdades sociais em âmbito transnacional e a possibilidade de sua instrumentalização através do Direito Transnacional e de seus mecanismos jurídicos disponíveis na atualidade.

Deste modo, e de acordo com os objetivos específicos que orientaram a produção do estudo, o problema de pesquisa foi sintetizado na seguinte indagação: a partir do contexto jurídico das desigualdades sociais e da importância das ações afirmativas para efetivação da igualdade jurídica, há possibilidade de instrumentalização de ações afirmativas a nível transnacional com efetividade capaz de promover a redução das desigualdades sociais e de seus efeitos a partir dos mecanismos jurídicos transnacionais disponíveis?

Antes de responder sobre o resultado da hipótese proposta, são importantes algumas considerações extraídas da pesquisa desenvolvida.

A Globalização, por si só, é um fenômeno complexo, com diversas dimensões, mas, ainda assim, revela algo simples de compreender: todos estamos conectados.

É um erro pensar que a Globalização é apenas uma coisa que anda por aí sem interferir na vida do cidadão comum, quando, na verdade, trata-se de um fenômeno que afeta aspectos íntimos e pessoais de nossas vidas, inclusive no que tange às desigualdades sociais, como alertou Giddens²⁹⁹.

Um dos principais fatores que influenciaram no avanço da globalização certamente é o desenvolvimento tecnológico, especialmente o relacionado ao transporte e às comunicações. Aliás, este ainda é o principal fator da intensificação da Globalização, como foi possível observar com as transformações ocorridas em nosso

²⁹⁹ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. p. 52.

modo de viver durante a Pandemia da Covid-19.

A Transnacionalidade, por sua vez, embora seja fenômeno distinto, não pode ser dissociada da globalização, pois trata-se de fenômeno reflexivo e que nasce no próprio contexto da globalização.

A compreensão da Transnacionalidade se dá a partir das demandas transnacionais, relacionadas a direitos difusos e transfronteiriços a serem abordados por toda a comunidade internacional. Além disso, a transnacionalidade é invariavelmente afetada pela globalização econômica, da qual se destacam os seguintes traços característicos: (a) economia dominada pelo sistema financeiro; (b) processos de produção flexíveis e distribuído em diversas regiões; (c) baixo custo de transporte; (d) avanço das tecnologias de informação e comunicação; (e) desregulação das economias nacionais.

Embora seja responsável por muitos benefícios, não se pode ignorar os traços perversos da globalização, muitos deles graças ao modelo econômico atual, de um capitalismo voltado a acumulação desmedida de capital através de operações financeiras transnacionais que propagam os riscos e danos, mas concentram os benefícios e lucros. Em torno disso, a ideologia capitalista neoliberal de 'o vencedor fica com tudo', acentua as desigualdades sociais e disfarça as discriminações com supostas disputas meritocráticas, promovendo grandes desafios a serem superados, em especial pelas populações vulneráveis.

Sobre as desigualdades certamente há muito a dizer e muito ainda a ser estudado, entretanto alguns pontos merecem especial destaque.

Ficou claro neste estudo que a desigualdade social é um fenômeno multidimensional, por isso sua análise não deve ser realizada meramente a partir de aspectos econômicos, mas de modo multidisciplinar. No caso desta dissertação a abordagem foi promovida especialmente sob a perspectiva da Economia, das Ciências Sociais e do Direito.

Os fundamentos das desigualdades sociais podem ser compreendidos a partir de dois pontos principais: da estrutura social formada em uma lógica de

capitalismo extremamente hostil à participação estatal na promoção de direitos sociais e pouca mobilidade social principalmente pela falta de educação de qualidade e de oportunidades de desenvolvimento das capacidades das pessoas³⁰⁰.

Ressalta-se, por oportuno, que a constatação dos fundamentos das desigualdades sociais não objetiva a promoção de uma crítica rasa ao capitalismo ou a sugestão de qualquer outro sistema econômico, pois, como destacado no primeiro capítulo, o capitalismo é o sistema econômico dominante e provavelmente continuará sendo.

Além disso, as críticas às desigualdades sociais não têm como objetivo levantar uma bandeira de igualação de salários, riqueza, bens ou algo do gênero, a maior preocupação na abordagem das desigualdades sociais realizada neste trabalho refere-se às capacidades das pessoas, isto é, destina-se à garantia de direitos básicos e da igualdade de oportunidades para ascensão social, especialmente através da educação. A propósito, quanto ao tema, entende-se que diferenças salariais e de riqueza são importantes para o desenvolvimento econômico e da própria sociedade que deve premiar aqueles que agregam valor à vida das pessoas, o que não pode ocorrer é a acentuação desmedida dos níveis de desigualdades sociais causadas por falhas na distribuição de riqueza, tributação injusta sob renda, bens, dividendos e herança, paraísos fiscais, evasão fiscal, isenções tributárias incoerentes, falta de investimento em educação básica e a ausência de ações sociais que mitiguem os efeitos das desigualdades e garantam direitos básicos e igualdade de oportunidade a todos.

Pois bem, após esta breve ressalva, importante destacar a pluralidade das desigualdades sociais, subdivididas em três dimensões “desigualdades vitais”³⁰¹,

³⁰⁰ SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. p. 79; 173.

³⁰¹ As desigualdades vitais são compreendidas como as desigualdades perante a vida, a morte e a saúde. COSTA, António Firmino da. **Desigualdades globais**. p. 9-32.

“desigualdades existenciais”³⁰² e “desigualdades de recursos”³⁰³, conforme trabalho desenvolvido por Göran Therbon³⁰⁴. Além disso, são diversos os tipos de desigualdades, sendo as principais a desigualdade econômica, desigualdade racial e desigualdade de gênero, sendo a desigualdade econômica a mais proeminente, pois normalmente é acentuada em virtude de outros tipos de desigualdades e uma das principais causas de violação de direitos básicos relacionados à saúde, educação, e à própria dignidade da pessoa humana.

O estudo também se prestou à identificação e compreensão dos principais indicadores socioeconômicos utilizados para mensuração das desigualdades, os quais são importantes para o aproveitamento de dados sobre as desigualdades e sua oscilação ao longo dos anos, além de contribuir na identificação de períodos de intensificação das desigualdades, como ocorreu durante a Pandemia da Covid-19, cujos reflexos devem ser sentidos no presente e no futuro.

Embora todo o trabalho sempre tenha levado em consideração a natureza jurídica dos institutos, a perspectiva jurídica das desigualdades sociais foi aprofundada em tópicos específicos revelando que as desigualdades sociais são totalmente incompatíveis com a efetivação do princípio da igualdade jurídica, da dignidade humana e da Justiça Sociais.

Quanto ao princípio da igualdade, que visa a promoção de tratamento desigual aos desiguais, forte fundamento para a promoção de direitos sociais, especialmente quando se analisa a reflexão trazia por Sen³⁰⁵, “igualdade de quê?”, cuja resposta é de igual simplicidade: “das coisas que importam”, como igualdade de

³⁰² As desigualdades existenciais, por sua vez, referem-se propriamente ao reconhecimento dos indivíduos como humanos, aos direitos de liberdade, reconhecimento e respeito aos grupos em sociedade, opondo-se às práticas relacionadas à opressão, restrições de liberdade, discriminações, estigmas e humilhações. COSTA, António Firmino da. **Desigualdades globais**. p. 9-32.

³⁰³ Já as desigualdades de recursos, que tem sido mais frequentemente objeto de estudo, em sentido amplo, incluem dimensões como as desigualdades de rendimentos e de riqueza, de estudo, de qualificação profissional, de competências cognitivas e de cultura e de posições hierárquicas na sociedade. COSTA, António Firmino da. **Desigualdades globais**. p. 9-32.

³⁰⁴ THERBORN, Göran, “Meaning, mechanisms, patterns, and forces: an introduction”, in Göran Therborn (org.), **Inequalities of the World**. Londres: Verso, 2006. p. 1-58.

³⁰⁵ SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. p. 43.

oportunidades e de ferramentas básicas para perseguir a vida que deseja, sem ser impedido por impossibilidades triviais como falta de transporte, alimentação adequada, roupas, saneamento, estudo e moradia digna.

Considerando os efeitos decorrentes das desigualdades sociais foi possível observar que as disparidades acentuadas são capazes de violar direitos básicos dos cidadãos atingindo, inclusive, a dignidade da pessoa humana, núcleo essencial dos direitos fundamentais.

Assim, considerando que as desigualdades sociais representam falhas na promoção de direitos sociais básico aos cidadãos, não há dúvidas que esta impede a concretização do metaprincípio da dignidade da pessoa humana, reverberando sobre a própria democracia, já que compromete a participação política, cívica, social e cultural das pessoas e permite que o capital dite os rumos da sociedade favorecendo os já favorecidos.

O estudo das desigualdades sociais não pode ignorar a sua afetação à Justiça, no caso do presente estudo, abordou-se a Justiça Social como ideal a ser atingido, por meio da promoção de uma sociedade de maior cooperação social, de igualdade de oportunidades, livre de desigualdades injustas e capaz de efetivar direitos sociais básicos a todos.

O caminho para superar as desigualdades sociais e seus efeitos certamente é desafiador, sua complexidade de fatores e a falta de vontade política, acentuada pela ideologia neoliberal, são adversários perigosos, mas o dever moral de buscar alternativas deve prevalecer.

Com isso em mente, nesta dissertação, buscou-se compreender a importância das ações afirmativas e a possibilidade de sua instrumentalização a nível transnacional para mitigação das desigualdades sociais e de seus efeitos.

A princípio, observou-se a importância histórica das ações afirmativas na exigência de ações voltadas ao favorecimento de minorias socialmente inferiorizadas e sua natureza orientada à concretização da igualdade jurídica substancial, de acesso a direitos fundamentais, como educação e emprego, além de seu comprometimento

com a “expressão democrática mais atualizada da igualdade jurídica promovida pela sociedade”, conforme destaca Rocha³⁰⁶.

Como afirma Dallari³⁰⁷, um Estado Democrático de Direito não pode admitir desigualdades de oportunidades - a desigualdade no ponto de partida - e o que se evidenciou no presente estudo é que as ações afirmativas historicamente mostraram-se importantes instrumentos de efetivação de direitos sociais fundamentais, o que as qualifica com mecanismo a ser utilizado a nível transnacional para mitigação dos efeitos das desigualdades sociais.

Com a intenção de delimitar o âmbito das possíveis ações afirmativas, observou-se a possibilidade de emprego dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, como norte para o planejamento e execução das medidas, a questão seria, então, como instrumentalizá-las de modo efetivo? O Direito Transnacional estaria suficientemente desenvolvido e dotado de mecanismos capazes de efetivar as ações afirmativas transnacionais?

Como mencionado, o presente estudo sugere que a Transnacionalidade é compreendida a partir das demandas transnacionais, as quais relacionam-se intimamente com a efetividade dos direitos difusos e transfronteiriços, como a dignidade humana, que é diretamente afetada pelas desigualdades sociais.

Os efeitos das desigualdades não se limitam geograficamente, questões como o aumento do índice de violência e criminalidade; crescente desemprego; precarização da moradia e favelização; aumento da pobreza, fome e miséria; má qualidade dos serviços públicos básicos; precariedade na saúde; alta taxa de mortalidade infantil, desafios ambientais, são problemas que por vezes são causados ou mesmo intensificados pelas desigualdades sociais, reproduzindo seus efeitos por todo o globo.

³⁰⁶ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996 | Revista Trimestral de Direito Público, n. 15, p. 85-99, 1996 | Gênese: Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 3, n. 10, p. 649-664, jul./set. 1996.

³⁰⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 309

Tais questões demandam por formas atualizadas de direito, justiça e governança capazes de estabelecer normas e diretrizes capazes de enfrentar tais demandas transnacionais.

Portanto, é primordial o crescimento do estudo sobre um Direito que transcenda às fronteiras nacionais e seja compatível com as demandas que envolvem direito público, privado e diversos atores, e que permita elevar o nível dos mecanismos de enfrentamento aos fenômenos jurídicos que transpassam as fronteiras nacionais.

O desenvolvimento do Direito Transnacional, entretanto, ainda depende da superação de algumas questões que vão desde as teorias monistas e dualistas até ao pluralismo jurídico limitado à convergência de sistema jurídicos diversos, conforme destacado por Piffer e Cruz³⁰⁸.

Além disso, apesar dos importantes avanços anunciados no decorrer desta dissertação e da colaboração de diversos autores para a identificação dos fundamentos do Direito Transnacional, inclusive com a proposta de efetivação do Direito Transnacional através das instituições já existentes, como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial da Saúde e Programa das Nações Unidas, conforme estudo desenvolvido por Garcia³⁰⁹, observa-se que o Direito Transnacional, na atualidade, ainda não é dotado de mecanismos de coercibilidade suficientes para corresponder adequadamente à magnitude de seus desafios.

Deste modo, apontadas as considerações principais do estudo, recorda-se hipótese levantada na introdução: considerando a dimensão dos efeitos das desigualdades sociais e sua complexidade como demanda transnacional, bem como a eficácia das ações afirmativas para efetivação da igualdade jurídica e a evolução do Direito Transnacional, acredita-se na possibilidade de instrumentalização de ações

³⁰⁸ PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. **O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional**. RDUNO: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó, v. 2, Jan-Dez/2019 – (111-128). p. 121.

³⁰⁹ GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019. p. 385-386.

afirmativas transnacionais a serem efetivadas por meio do Direito Transnacional.

Apesar do entendimento consignado na formação da hipótese, as conclusões extraídas do estudo evidenciam que o Direito Transnacional ainda depende de maior aprimoramento e de mecanismos de coercibilidade capazes de dar efetividade aos instrumentos de enfrentamento às demandas transnacionais, motivo pelo qual a hipótese não foi confirmada, já que não se vislumbra, neste momento, a possibilidade de instrumentalização de ações transnacionais com efetividade suficiente para promover a redução das desigualdades sociais e suas implicações.

Apesar disso, observa-se que há um caminho promissor a ser seguido no que se refere às ações afirmativas voltadas a redução das desigualdades sociais, através das quais constatou-se a possibilidade de promoção de políticas voltadas à mitigação dos efeitos das desigualdades, especialmente no que se refere às desigualdades de raça, gênero e renda.

De igual modo, o Direito Transnacional demonstra grande potencial para tornar-se o instrumento adequado ao enfrentamento de demandas transnacionais, instrumentalizando ferramentas, normas, diretrizes e definindo os papéis dos múltiplos atores transnacionais frente às questões que, por suas complexidades, atualmente não encontram respostas satisfatórias dos Estados nacionais.

Por tais razões, reconhecendo a importância dos temas abordados, devem ser produzidos novos e aprofundados estudos tanto com relação ao Direito Transnacional, buscando seu desenvolvimento, aprimoramento e estruturação, assim como sobre as ações afirmativas e sua potencialidade frente às desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANTUNES, Davi José Nardy. **Capitalismo e desigualdade**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia, 2011.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

ARRUDA JR., Edmundo Lima de. **Direito e Século XXI**: conflito e ordem na onda neoliberal pós-moderna: ensaios de sociologia do direito. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

BANCO MUNDIAL. **COVID-19 pode levar mais 150 milhões de pessoas para a extrema pobreza até 2021**. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2020/10/07/covid-19-to-add-as-many-as-150-million-extreme-poor-by-2021>>

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: BARROSO, Luís Roberto (org.). **A Nova Interpretação Constitucional**: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. Título original: Globalization: the human consequences.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**: novos conceitos para uma nova realidade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro, 2018. Título original: The Metamorphosis of the Word.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. Tradução de Luiz Antonio Oliveira de Araujo. São Paulo, UNESP, 2003. Título Original: Freiheit oder Kapitalismus.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título original: Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo, Editora: 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda**: razões e significados de uma distinção política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: EdUnesp, 1995. Título original: Destra sinistra: ragioni e significati di una distinzione politica.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é; o que não é. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martinsfontes, 2009. Título original: Le nouvel esprit du capitalisme.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1997.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade**. Transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos tribunais, 2015. Título original: The Principle of sustainability.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

CAMARERO SANTAMARÍA, Jesús. **El déficit social neoliberal**. Del Estado del bienestar a la sociedad de la exclusión. Santander: Sal terrae, 1988.

CARVALHO, José Murilo. Fundamentos da política e da sociedade brasileira. In: AVELAR, Lúcia e CINTRA, Antônio Octávio. **Sistema Político Brasileiro**: uma introdução. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título original: The rise of the network society.

COSTA, António Firmino da. Desigualdades globais. **Sociologia, Problemas e práticas**: Mundos Sociais: Editora Mundos Sociais. Publicação em 1 jan. 2012, ISSN 0873-6529. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/spp/650>>.

Cruz, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. org. e rev. Lucas de Melo Prado. Itajaí: UNIVALI, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Itajaí: UNIVALI, 2014.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017. Título original: La Nouvelle raison du monde. Essai sur la société néolibérale.

DE MELLO, Laura Valladão. **As razões do laissez-faire**: uma análise do ataque ao mercantilismo e da defesa da liberdade econômica na Riqueza das Nações. Revista de Economia Política, vol. 27, nº 1 (105), pp. 108-129, janeiro-março/2007. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/105-6.pdf>>

DEATON, Angus. **A grande saída: saúde, riqueza as origens da desigualdade.** Tradução de Marcelo Levy, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017. Título original: The Great Escape.

Dicionário Etimológico 7Graus. Disponível em: <<https://www.dicionarioetimologico.com.br/>>.

FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida Lopes. **A democracia reduz a desigualdade econômica?** 2014. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.8.2014.tde-18032015-113901.

FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. **Cuestiones constitucionales.** N. 15, julio-diciembre, 2006.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GALVÃO, Débora Gomes. **A AGENDA 2030 E A PARTICIPAÇÃO DE GOVERNOS SUBNACIONAIS: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DO PIAUÍ.** Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Católica de Santos. Disponível em: <<https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/6682/1/Debora%20Gomes%20Galvao.pdf>> Acesso em: 17 jan. 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; SANTOS, Kassio Gerei. **A DISTRIBUIÇÃO DOS RISCOS DA COVID-19: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA AMBIENTAL**”. Disponível em: <<https://url.gratis/GH3RhF>>.

GARCIA, Heloise Siqueira. **Mecanismos transnacionais de combate à pobreza:** uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí. 2019.

GARCIA, Marcos Leite. **Direitos fundamentais e Transnacionalidade:** um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2009.

GARCIA, Marcos Leite. **Novos Direitos Fundamentais e Demandas Transnacionais.** Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3681.pdf>>.

GARCIA, Marcos Leite. **Transnacionalidade, “novos” direitos fundamentais e UNASUL:** novas perspectivas para o século XXI. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/transnacionalidade-novos-direitos-fundamentais-e-unasul-novas-perspectivas-para-o-seculo-xxi/#_ftn12>.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges, Rio de Janeiro: Record, 2001. Título Original: The Third Way.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991. Título original: The Consequences of modernity.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Alexandre Figueiredo; Ana Patrícia Duarte Baltazar; Catarina Lorga da Silva; Patrícia Matos, Vasco Gil. Lisboa: Polity Press, 2001. Título original: Sociology.

GODED, Mónica. As vítimas esquecidas da covid-19: cem milhões de pobres a mais. Pandemia causa empobrecimento das famílias mais vulneráveis. Pela primeira vez na história moderna, pobreza extrema cresceu e afetará 100 milhões de pessoas a mais. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-04-22/as-vitimas-esquecidas-da-covid-19-cem-milhoes-de-pobres-a-mais.html>>.

GOLDSCHMIDT, Werner. **La ciencia de La justicia**. Segunda edición. Buenos Aires: Ediciones Depalma. 1986.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes da. Ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In: **Seminário internacional as minorias e o direito**, 2001, Brasília. /Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários; AJUFE; Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva; The British Council. Brasília: CJF, 2003. Disponível em: <https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_205135.pdf>.

HÄBERLE, Peter. **La imagen del ser humano dentro del Estado Constitucional**. Perú: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2001.

HARARI. Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução: Janaína Marcoantonio. 50ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2020. Título original: Sapiens – A Brief History of Humankind

HARVEY, David. **O enigma do capital**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011. Título original: The enigma of capital.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008. Título original: A Brief History of Neoliberalism.

HELAL, Diogo Henrique. **A DINÂMICA DA ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO**: meritocracia ou reprodução social. Tese apresentada para obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas pela UFMG. 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-7FZV43/1/tese_vers_o_final.pdf>.

HOBBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. Título original: Globalisation, Democracy and Terrorism

HOFMEISTER, Naira. **Como a UFPel realizou a maior pesquisa sobre a Covid-19 no mundo**. Disponível: <<https://www.matinaljornalismo.com.br/parentese/reportagem/um-clarao-nas-trevas/>>.

JANNUZZI, Paulo. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro, 36 (1), 51-72. Jan./fev. 2002.

JELIN, E. Cidadania revisitada: solidariedade, responsabilidade e direitos. In: JELIN, E.; HERSHBERG, E. (Orgs.) **Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina**. São Paulo: Edusp, 2006.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965. Título original: Transnational law.

JUBILUT, Liliana Lyra. et. Al. **Direitos humanos e vulnerabilidade e a agenda 2030**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. Disponível em: <<https://url.gratis/hxXlzQ>>.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado, São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: Reine Rechtslehre.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os Direitos Fundamentais como Limite ao Poder de Legislar**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2001.

MARINO, Pedro de Barros Leal Pinheiro; SOARES, Rômulo Alves; DE LUCA, Márcia Martins Mendes; VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de. Indicadores de governança mundial e sua relação com os indicadores socioeconômicos dos países do Brics. **Revista Administração Pública** – Rio de Janeiro, set/out 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612144359>.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MILANOVIC, Branko. **A desigualdade no mundo**. Tradução de Marta Pereira da Silva. Coimbra: Actual, 2016. Título original: Global inequality. A new Approach for the Age of Globalization.

MORAES, Maria Celina Bodin de. SARLET; Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus** Tradução de Ivone C. Benedetti. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. Título original: Changeons de voie.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. **Reflexões sobre o Direito Transnacional**. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>.

ONU News. Pobreza extrema aumenta pela primeira vez em 20 anos, diz Banco Mundial. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/10/1728962>>.

ONU. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2021.

OXFAM BRASIL. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed.rev. atual.amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PÉRZES LUNÓ, Antonio-Enrique. **Teoría del derecho: una concepción de la experiencia jurídica**. Madrid: Tecnos, 2009.

PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. RDUNO: **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó**, v. 2, Jan-Dez/2019 – (111-128).

PIFFER, Carla; TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. A atuação das corporações transnacionais em uma sociedade – líquida – de riscos. **Revista Faculdade de Direito**. 2021, v. 45: e 61836DOI: 10.5216/rfd.v45.61836. ISSN 0101-718. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/61836/36730>>

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Bumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. Título original: Le Capital au XXIe siècle.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>>.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. Ed. Max Limonad, São Paulo, 1998.

PLATÃO. **A República**. Organização: Daniel Alves Machado – Brasília: Editora Kiron, 2012.

PNUD. **Informe regional de desarrollo humano 2021 - atrapados:** alta desigualdad y bajo crecimiento em américa latina y el caribe. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/rhdr_rblac_2021_es.pdf>.

PNUD. **O que é IDH.** Disponível em: <<https://url.gratis/9kp3kZ>>.

PNUD. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2019.** Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf>.

PNUD. **Síntese do Relatório do Desenvolvimento Humano 2020.** A próxima fronteira: o desenvolvimento humano e o Antropoceno. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf>.

RAWLS, John. **O liberalismo político.** Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000. Título original: Political liberalism.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Título original: A Theory of Justice.

REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (orgs.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade.** Itajaí: Editora Univali, 2013.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 131:283-295, jul./set. 1996. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3>>.

ROUSSEAU. Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2013. Título original: Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes.

SANTOS, Boaventura de S. **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalização:** fatalidade ou utopia? Lisboa: Afrontamento, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Linha de horizonte. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A globalização e as ciências sociais.** 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Globalização e as Ciências Sociais.** São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.** Fortaleza: Celso Bastos Editor, 1999.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9. jan./jun. 2007. Disponível em: < <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-007-INDICE.htm>>. Acesso em: 12/12/2014. p. 383. Acesso em: 3 jan. 2022.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetória e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; ZILLIOTTO, Mirela Miró. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: os impactos do combate à corrupção para afirmação da Agenda 2030 da ONU à luz da Teoria do Desenvolvimento como Liberdade de Amartya Sen. **Revista Brasileira de Estudos Políticos** | Belo Horizonte | n. 121 | pp. 13-48 | jul./dez. 2020.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Record, 2008. Título original: Inequality reexamined.

SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003, p. 252.

SINGER, Paul. **A crise de 2008: a ressurreição do keynesianismo**. Crises e Oportunidades. Disponível em: <<https://criseoportunidade.wordpress.com/2009/05/09/a-crise-de-2008-a-ressurreicao-do-keynesianismo-paul-singer/>>.

STAFFEN, Márcio Ricardo. Hegemonia e Direito Transnacional? **Novos estudos jurídicos**. V. 20, n. 3, 2015. eISSN: 2175-0491. Disponível em: <10.14210/nej.v20n3.p1166-1187>

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julg. 26.04.2012. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade humanista e corporações transnacionais: desafios da sociedade líquida**. Tese de Doutorado em Ciência

Jurídica. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica. Universidade do Vale do Itajaí, 2020.

THERBORN, Göran, “Meaning, mechanisms, patterns, and forces: an introduction”, in Göran Therborn (org.), **Inequalities of the World**. Londres: Verso, 2006.

UGÁ, Vivian Domínguez. **A questão social como “pobreza”**: crítica à conceituação neoliberal. Curitiba: Appris, 2011.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UNB, 2009. Título original: *Wirtschaft und gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie*.